

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 77.813.525/0001-70, com sede na Avenida Paraná, 201 Jardim Itajubá CEP 85852-000, na cidade de Foz do Iguaçu no estado do Paraná, por seu representante legal, Sr. Nilton Vitorassi inscrito no CPF nº 337.073.919-49, com endereço eletrônico (*e-mail*): su_ao44@hotmail.com, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias OM, na localidade de Foz do Iguaçu, no estado Paraná, relativo ao período de 17/06/2018 à 17/06/2028.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: (a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.

(b) A Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(c) A Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

(d) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

(e) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, Nilton Vitorassi, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.



Nilton Vitorassi

CPF nº 337.073.919-49

Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

○ SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMISSORA **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.813.525/0001-70 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2013 A 2017).

CURITIBA, 21 DE JULHO DE 2017.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77813525/0001-70
Razão Social: RADIO COMUNIC FOZ IGUACU LTDA
Nome Fantasia: RADIO COMUNICADORA
Endereço: AV PARANA 201 / VILA ITAJUBA / FOZ DO IGUACU / PR / 85852-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2017 a 25/07/2017

Certificação Número: 2017062600562829900485

Informação obtida em 04/07/2017, às 17:48:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME
CNPJ: 77.813.525/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:09:43 do dia 22/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2017.

Código de controle da certidão: **3383.FBEC.5DBD.325C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016550369-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.813.525/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40

Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br

Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>

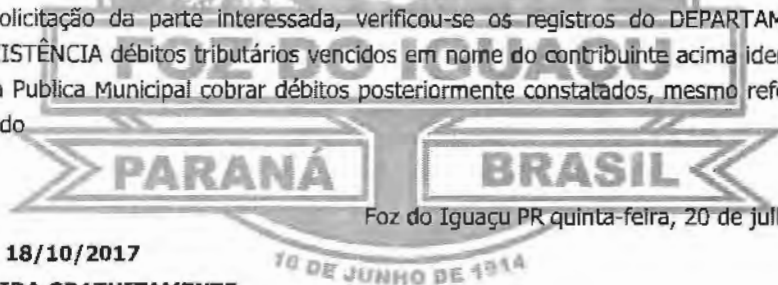
DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA

Nº 1080447/2017

Nome do Requerente: RADIO COMUNICADORA FOZ DO IGUAÇU LTDA
Razão Social: RADIO COMUNICADORA FOZ DO IGUAÇU LTDA
CNPJ: 77813525000170
CME: 11649
Ativ. Principal: -
Endereço: AV. REPUBLICA ARGENTINA **Nº:** 2778
Bairro: JARDIM TAROBA
Complemento: 0000
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido



Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 20 de julho de 2017 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 18/10/2017

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda

www2.pmfi.pr.gov.br/24horas através do código de autenticidade Nº 1080447

aprovada pelo Decreto nº 23988/2015

24horas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.813.525/0001-70
Certidão nº: 132404722/2017
Expedição: 04/07/2017, às 17:55:45
Validade: 30/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.813.525/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Protocolo e autenticação: spm-Prot.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371895

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CÍVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

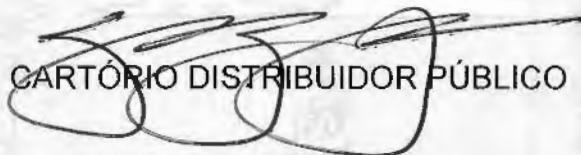
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

CNPJ: 77.813.525/0001-70

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2017.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



DOCUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23.
Essa Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM PÓLO CENTRO - CEP 85863-756

LUCIAN
Página 171

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antônio Raposo, nº 406 • Loja 03 • Térreo • CEP 85.851-090 • Tel (45) 3025-6464

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA

Agente Delegado



Estado do Paraná
Município e Comarca de
Foz do Iguaçu

B R E V E R E L A T O

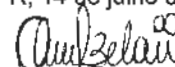
CERTIFICO, e dou fé, que revendo os livros existentes neste Cartório de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, no Livro "B-002" Matrícula, sob o número de ordem 000009, encontrei um assento do seguinte teor: **Contrato Social** da sociedade denominada: **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**. Com último documento registrado na data de 10 de agosto de 2009 sendo a 4ª Alteração de Contrato Social. Com sede e foro à Avenida Paraná nº 201, Vila Itajuba - CEP 85852-000, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Capital social no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) distribuídos entre os sócios e administradores da sociedade, da seguinte forma:

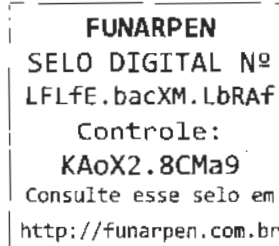
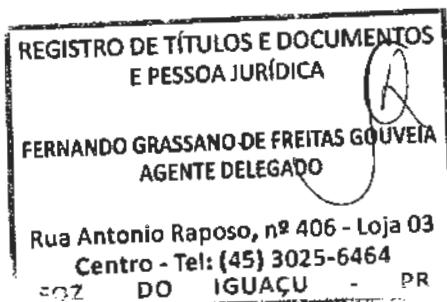
SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Nilton Vitorassi	50,00	5.000	R\$ 5.000,00
Paulo Noboru Ynoue	25,00	2.500	R\$ 2.500,00
Paulo Piekarzewicz	20,00	2.000	R\$ 2.000,00
Joldemar Antonio Correa	05,00	500	R\$ 500,00
TOTAL	100,00	10.000	R\$ 10.000,00

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **NILTON VITORASSI, PAULO PIEKARZEWICZ e JOLDEMAR ANTONIO CORREA** aos quais cabe representar conjuntamente em todos os atos da atividade mercantil da sociedade, sendo necessário a assinatura de no mínimo dois sócios gerentes para abertura de conta corrente, solicitações de extratos, aplicações, depósitos e pagamentos, em estabelecimentos bancários e similares, sendo que para contrair empréstimos, financiamentos sempre com a participação do sócio gerente **NILTON VITORASSI**, e para a venda do ativo imobilizado será necessária a assinatura de todos os sócios componentes da sociedade, podendo assim praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. As demais cláusulas encontram-se devidamente registradas neste Cartório. Era somente o que continha dito termo dos qual bem e fielmente extrai o presente breve relato o qual me reporto e dou fé. **NADA MAIS**. Dou fé. Eu,  (Christiane Belorini), Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 14 de julho de 2017.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371896

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

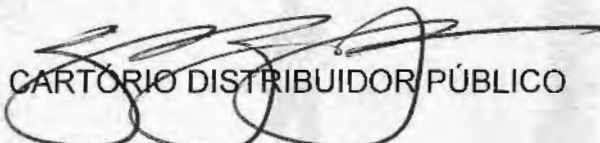
NILTON VITORASSI

CPF: 337.073.919-49

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2017.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionario Juramentado

Portaria nº 13/1994

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



VALORES DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23.

presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

PRÉCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO - CEP 85863-756

LUCIAN

Página 1/1

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **46601-95/2017**, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos criminais** em que figure como ré(u) **NILTON VITORASSI**, inscrito(a) sob o CPF nº **337.073.919-49**.

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093659** e o código CRC **6F0571FF**.

0046601-95.2017.8.16.6000

2093659v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

a2614b3cdacda15ec00c9dc24e52a928



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NILTON VITORASSI

OU

contra o CPF:
337.073.919/49

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2017 às 08:48 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a2614b3cdacda15ec00c9dc24e52a928**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



147951

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NILTON VITORASSI

OU

contra o CPF:
337.073.919/49

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **14633290698**

NASCIMENTO: **08/10/1959**

MÃE: **ANGELINA MEZZARI VITORASSI**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/07/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/07/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 10/07/2017 às 18:07. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 147951 e demais informações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU

Av. Pedro Basso, 472 - Salas 701/702 - Pólo Centro - CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Fone:(45) 3525-1254 - E-mail: tabeliaorcardocosta@gmail.com

Ricardo Alexandre Costa

Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO NÚMERO 18762

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de: **NILTON VITORASSI**, inscrito(a) no CPF nº **337.073.919-49**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 15:37 horas. Selo digital nº (conferir em www.funarpen.com.br): sPUz2 . Z4oyq . Jqjip - Jo62x . VAFYp. Nada mais.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

JÉSSICA DAIANE CHARALLI RABECINI
ESCREVENTE

Certidão	: R\$	12,19	(66,98 VRC)
Excedente	: R\$	0,00	(0,00 VRC)
Busca	: R\$	0,54	(2,97 VRC)
Funarpen	: R\$	2,65	(14,56 VRC)
Funrejus	: R\$	3,18	(17,47 VRC)
TOTAL	: R\$	18,56	(101,98 VRC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **NILTON VITORASSI**

Inscrição: **014633290698** Zona: 46 Seção: 41

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 08/10/1959 Domiciliado desde: 24/06/1992

Filiação: ANGELINA MEZARI VITORASSI
ADOLFO VITORASSI

Certidão emitida às 16:33 de 10/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **RWPL.4Z4A.H7YV.KTYU**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **NILTON VITORASSI**

Inscrição: **014633290698** Zona: 46 Seção: 41

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 08/10/1959 Domiciliado desde: 24/06/1992

Filiação: ANGELINA MEZARI VITORASSI
ADOLFO VITORASSI

Certidão emitida às 16:41 de 10/07/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XNAZ.2WTV.9JL+.JAVH**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de NILTON VITORASSI, os seguintes processos cíveis:

0092837-2 (Ext. TA) Apelação Cível

Protocolo	: 1996/11609
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 2ª Vara Cível
Ação Originária	: 95.00000624 Prestação de Contas
Data Autuação	: 31/05/1996
Apelante	: Nilton Vitorassi
Advogado	: Osli de Souza Machado
Apelado	: Dobrandino Gustavo da Silva
Advogado	: Fabiano Macedo da Costa Barros
	: Cesar Edward Abbate Sosa
Órgão Julgador	: Quarta Câmara Cível (extinto TA)
Relator	: Juiz Sérgio Rodrigues
Revisor	: Juiz Idevan Lopes

Julgamento em 04/09/1996

Decisão	: Negado Provimento - Unânime
Relator	: Juiz (extinto TA) Sérgio Rodrigues

Registro de acórdão em 18/09/1996

Núm.Acórdão	: 7279
Núm.Livro	: 8
Folhas	: 2772
Publicação	: 27/09/1996
Núm Relação	: 91430
Observação	: (Volume 12)

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - CITACAO - MANDADO - NULIDADE PROCESSUAL - NAO SE COGITA
DE NULIDADE DA CITACAO, QUANDO O ATO PROCESSUAL PREENCHEU SUA FINALIDADE
ESSENCIAL,
COM O TEMPESTIVO COMPARECIMENTO DA PARTE REQUERIDA, OFERTANDO, EM TEMPO
HABIL, AMPLA
DEFESA - IRRELEVANTE O FATO DE CONSTAR DO MANDADO DE CITACAO, PRAZO
CONTESTACIONAL
DIVERSO DAQUELE ESTIPULADO PELA LEI, QUANDO A PARTE, CIENTE DE TAL FALHA,
COMPARECE A
JUÍZO, NO PRAZO LEGAL, COM A CONTESTACAO E PROVA DOCUMENTAL QUE JULGA
NECESSARIA PARA
DEFESA DE SEU DIREITO. CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE -
NAO
CARACTERIZA CERCEAMENTO A DEFESA, QUANDO EVIDENCIADO QUE A LIDE COMPORTA O

Certidão: 2017.01055

Página: 001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0092837-2 (Ext. TA) Apelação Cível

JULGAMENTO

ANTECIPADO, PELA SIMPLES APLICACAO DO DIREITO MATERIAL - INSTRUCAO PROBATORIA, NA

ESPECIE, ERA MERA PERDA DE TEMPO, PROTELANDO INJUSTIFICADAMENTE A SOLUCAO DA CAUSA -

NULIDADE PROCESSUAL NAO CARACTERIZADA. PRESTACAO DE CONTAS - DIREITO DE EXIGI-LAS -

ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - ADMINISTRACAO

NAO COMPARTILHADA - PEDIDO FORMULADO POR SOCIO QUE SE ACHA AFASTADO DA ADMINISTRACAO.

A GERENCIA EXCLUSIVA POR UM DOS SOCIOS, SE APRESENTA COMO AUTENTICA RELACAO DE

GESTADO DE NEGOCIOS, REVELANDO-SE LEGITIMO O INTERESSE DO SOCIO, NAO ADMINISTRADOR,

AO EXIGIR DAQUELE A PRETAO AO DE CONTAS RELATIVAS AOS NEGOCIOS DA EMPRESA COMUM.

ARECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Baixa/Arquivo em 23/10/1996

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

1318458-8 Agravo de Instrumento

Protocolo : 2014/478707
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0026573-13.2013.8.16 Execução
Data Autuação : 09/12/2014
Agravante : Refrizoz Refrigeração Ltda me
Advogado : Mauro Cesar João de Cruz e Souza
: Valdir Ramires e Silva
Agravado : Nilton Vitorassi
Advogado : Luis Guilherme Guimarães de Matos
: André Vitorassi
: Wilson André Neres
Órgão Julgador : 13ª Câmara Cível
Relator : Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

Julgamento em 03/06/2015

Decisão : Dado Provimento - Unânime
Relator : Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho

Disponibilização de Acórdão em 12/06/2015

Publicação : 16/06/2015

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE

Certidão: 2017.01055

Página: 002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

1318458-8 Agravo de Instrumento

REJEITA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.PRELIMINAR ALEGADA EM CONTRARRAZÕES DE INTEPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.RECURSO DO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO UTILIZADO PARA EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL. MÉRITO NÃO RESOLVIDO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MEIO INADEQUADO PARA DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REJEIÇÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Baixa em 28/07/2015

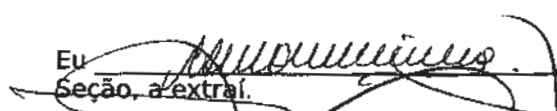
Complemento

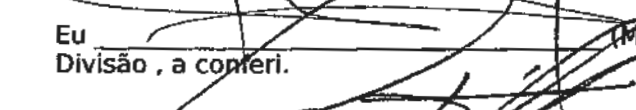
: Vara de Origem

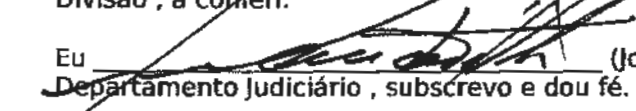
Tran.Julgado

: Sim

Total de processos: 002

Eu  (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu  (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a comeri.

Eu  (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:46 horas do dia 11 de julho de 2017.

Certidão: 2017.01055

Página: 003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371898

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS
BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIIS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

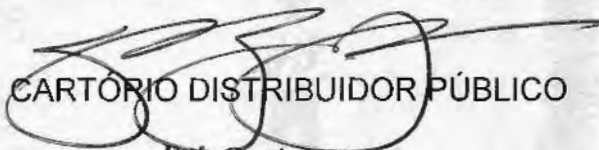
PAULO PIEKARZEWICZ

CPF: 368.586.509-97

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2017.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



MOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23.

presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO - CEP 85852-755

LUCIAN

Página 1/1

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **46604-50/2017**, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) PAULO PIEKARZEWICZ, inscrito(a) sob o CPF nº 368.586.509-97.**

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU
FÉ



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093713** e o código CRC **AD5372D5**.

0046604-50.2017.8.16.6000

2093713v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **46596-73/2017**, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos cíveis em que figure como parte PAULO PIEKARZEWICZ, inscrito(a) sob o CPF nº 368.586.509-97..**

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extrai a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, **DOU FÉ**



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093639** e o código CRC **6A034E0E**.

0046596-73.2017.8.16.6000

2093639v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

21f2bb7d3f52cd9673a55f91c1788b1c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULO PIEKARZEWSZ

OU

contra o CPF:
368.586.509/97

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2017 às 08:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **21f2bb7d3f52cd9673a55f91c1788b1c**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



147952

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULO PIEKARZEWICZ

OU

contra o CPF:
368.586.509/97

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **43315640604**

NASCIMENTO: **29/06/1962**

MÃE: **IRACEMA PIEKARZEWICZ**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/07/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/07/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 10/07/2017 às 18:09. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 147952 e demais informações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU

Av. Pedro Basso, 472 - Salas 701/702 - Pólo Centro - CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Fone: (45) 3525-1254 - E-mail: tabeliaoricaardocosta@gmail.com

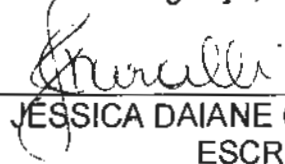
Ricardo Alexandre Costa

Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO NÚMERO 18766

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de: **PAULO PIEKARZEWICZ**, inscrito(a) no CPF nº **368.586.509-97**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 15:39 horas. Selo digital nº (conferir em www.funarpen.com.br): QPUz2 . Hpxyq . xJjj3 - AE82x . CawJ7. Nada mais.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.


JÉSSICA DAIANE CHARALLI RABECINI
ESCREVENTE

Certidão	: R\$	12,19	(66,98 VRC)
Excedente	: R\$	0,00	(0,00 VRC)
Busca	: R\$	0,54	(2,97 VRC)
Funarpen	: R\$	2,65	(14,56 VRC)
Funrejus	: R\$	3,18	(17,47 VRC)
TOTAL	: R\$	18,56	(101,98 VRC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PAULO PIEKARZEWICZ**

Inscrição: **043315640604** Zona: 147 Seção: 51

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 29/06/1962 Domiciliado desde: 06/08/1988

Filiação: IRACEMA PIEKARZEWICZ
BENEDITO PIEKARZEWICZ

Certidão emitida às 16:35 de 10/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Z9JB.O4CO.Q7KY.IXRD**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **PAULO PIEKARZEWICZ**

Inscrição: **043315640604** Zona: 147 Seção: 51

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 29/06/1962 Domiciliado desde: 06/08/1988

Filiação: IRACEMA PIEKARZEWICZ
BENEDITO PIEKARZEWICZ

Certidão emitida às 16:42 de 10/07/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **OSEQ.QRCU.X5QO.5W6Ø**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371899

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

JOLDEMAR ANTONIO CORREA

CPF: 784.660.169-53

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2017.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



DOCUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

LUCIAN
Página 1/1

AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO - CEP 85863-756

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **46572-45/2017**, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos cíveis em que figure como parte JOLDEMAR ANTONIO CORREA**, inscrito(a) sob o CPF nº **784.660.169-53**.

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093317** e o código CRC **1133C575**.

0046572-45.2017.8.16.6000

2093317v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 46603-65/2017, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos criminais** em que figure como ré(u) **JOLDEMAR ANTONIO CORREA**, inscrito(a) sob o CPF nº 784.660.169-53.

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093689** e o código CRC **2E3DEC3A**.

0046603-65.2017.8.16.6000

2093689v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

da51ceb25eca98de1f783db2d3b0d9c8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOLDEMAR ANTONIO CORREA

OU

contra o CPF:
784.660.169/53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2017 às 08:51 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **da51ceb25eca98de1f783db2d3b0d9c8**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



147954

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOLDEMAR ANTONIO CORREA

OU

contra o CPF:
784.660.169/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **49644530604**

NASCIMENTO: **10/06/1971**

MÃE: **DIRCE VITORASSI CORREA**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/07/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/07/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 10/07/2017 às 18:11. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 147954 e demais informações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU

Av. Pedro Basso, 472 - Salas 701/702 - Pólo Centro - CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Fone: (45) 3525-1254 - E-mail: tabeliaorcardocosta@gmail.com

Ricardo Alexandre Costa

Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO NÚMERO 18767

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de: **JOLDEMAR ANTONIO CORREA**, inscrito(a) no CPF nº **784.660.169-53**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 15:39 horas. Selo digital nº (conferir em www.funarpen.com.br): 7PUz2 . bnEyq . Hojib - v9j2x . mHJt. Nada mais.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

JÉSSICA DAIANE CHARALLI RABECINI
ESCREVENTE

Certidão	: R\$	12,19	(66,98 VRC)
Excedente	: R\$	0,00	(0,00 VRC)
Busca	: R\$	0,54	(2,97 VRC)
Funarpen	: R\$	2,65	(14,56 VRC)
Funrejus	: R\$	3,18	(17,47 VRC)
TOTAL	: R\$	18,56	(101,98 VRC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOLDEMAR ANTONIO CORREA**

Inscrição: **049644530604** Zona: 46 Seção: 234

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 10/06/1971 Domiciliado desde: 03/05/2000

Filiação: DIRCE VITORASSI CORREA

DOMICIO CORREA

Certidão emitida às 16:29 de 10/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SX9W.L6JW.THH6.AHQ7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOLDEMAR ANTONIO CORREA**
Inscrição: **049644530604** Zona: 46 Seção: 234
Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Data de Nascimento: 10/06/1971 Domiciliado desde: 03/05/2000
Filiação: DIRCE VITORASSI CORREA
DOMICIO CORREA

Certidão emitida às 16:39 de 10/07/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **8/Z+.NCND.KVNI.GCPM**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371897

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS, existentes neste Ofício, verificou-se CONSTAR em andamento o que segue, de responsabilidade de:

ESPOLIO DE PAULO NOBORU YNOUE

CPF: 088.197.509-53

Nº DIST. Nº AUTOS	Nº ÚNICO	TIPO DE AÇÃO ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
00651 - 2001	00063549620018160030	CIVIL PUBLICA P/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	30/04/2001	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	8.188.742,51

PAULO NOBORU YNOUE

CPF: 088.197.509-53

FILIAÇÃO: AYAME YNOUE E SEIZO YNOUE

4.497.056

Nº DIST. Nº AUTOS	Nº ÚNICO	TIPO DE AÇÃO ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
01652 - 2011	00147069420118160030	EXECUÇÃO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO	03/06/2011	1ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	6.591,58
00567 - 2012	00047744520128160030	EXECUÇÃO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO	29/02/2012	1ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	3.038,12
03512 - 2011	00287103620118160030	EXECUÇÃO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO	13/10/2011	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	2.985,67
03694 - 2011	00291616120118160030	EXECUÇÃO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO	17/10/2011	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	980,34
01283 - 2016	00120058420168160030	RESSARCIMENTO C/C DANO MORAL	ANTONIO MARCOS LOPES DOS SANTOS	27/04/2016	3ª CIVEL	04-ANDAMENTO	80.000,00

PAULO NOBORU YNOUE

CPF: 088.197.509-53

Nº DIST. Nº AUTOS	Nº ÚNICO	TIPO DE AÇÃO ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
02501 - 1998		CIVIL PUBLICA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	28/12/1998	1ª CIVEL	04-ANDAMENTO	4.604,05
01749 - 2003		EXECUTIVO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO	23/12/2003	1ª CIVEL	04-ANDAMENTO	5.468,34
02721 - 1997		POPULAR CONSTITUCIONAL	AILTON JOSE DE FARIA	23/12/1997	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	1.500.000,00
02499 - 1998		CIVIL PUBLICA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	28/12/1998	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	17.025,67
01688 - 2005		ACAO CIVIL PUBLICA	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR.	28/08/2005	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	1.400,00
01394 - 2007		EXECUTIVO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO	13/09/2007	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	3.430,16
00009 - 1995		C.PRECATORIA CITATORIA E INTIMATORIA N.º 1	JUIZO DA COM. DE SAO PAULO/SP-1	02/01/1995	3ª CIVEL	08-DEVOLVIDO	0,00

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 06 dia(s) do mês de julho do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaiipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994



DOCUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23

resente Certidão Positiva somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO 1001 - JARDIM POLO CENTRAL - FONE 3599-7755

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

83d0f357d1ceb4852d2a90b6d38b8d6d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULO NOBORU YNOUE

OU

contra o CPF:
088.197.509/53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2017 às 08:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **83d0f357d1ceb4852d2a90b6d38b8d6d**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



147955

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULO NOBORU YNOUE

OU

contra o CPF:
088.197.509/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **14595650663**

NASCIMENTO: **10/06/1941**

MÃE: **AYAME YNOUE**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/07/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/07/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 10/07/2017 às 18:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 147955 e demais informações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU

Av. Pedro Basso, 472 - Salas 701/702 - Pólo Centro - CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Fone: (45) 3525-1254 - E-mail: tabeliaorcardocosta@gmail.com

Ricardo Alexandre Costa

Tabelião

Página: 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO NÚMERO 18764

CERTIFICO, a pedido de MARCELO FABRIN, 041.090.089-30, que revendo neste tabelionato os livros de protesto de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei "**CONSTAR**" título protestado em nome de **PAULO NOBURU YNOUE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob número , inscrito(a) nos CPF nº **088.197.509-53**, cujo(s) credor(es), valor(es), vencimento(s), nº do(s) título(s), data(s) de protesto(s), livro(s), folha(s) e apresentante(s), segue(m) abaixo discriminado(s):

Livro: **3072** - Folha: **136** - Protocolo: **28248/2014** - Espécie/Nº Título: **SJ**

Nº Título: **715/2007** - Valor: **5.936,34** - Vencimento: **06/08/2013** - Tipo de endosso:

Apresentado:

Credor: **JORGE AUGUSTO MATOS**

Sacador: **JORGE AUGUSTO MATOS**. Protestado em **16/07/2014** por **falta de pagamento**.

A(s) ocorrência(s) se refere(m) ao(s) protesto(s) efetuados(s) nos últimos **5 anos**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CERTIDÃO fornecida às 15:37 horas do dia 05 de julho de 2017, contendo 1 título protestado. Selo digital nº (conferir em www.funarpen.com.br): tPUz2 . D3myq . UOjjR - Of2x . ZmJAp. Fica vedada sua publicação pela imprensa, mesmo que parcial. Nada mais.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de julho de 2017.

JÉSSICA DAIANE CHARALLI RABECINI
ESCREVENTE

Certidão	: R\$	12,19	(66,98 VRC)
Excedente	: R\$	0,00	(0,00 VRC)
Busca	: R\$	0,54	(2,97 VRC)
Funarpen	: R\$	2,65	(14,56 VRC)
Funrejus	: R\$	3,18	(17,47 VRC)
TOTAL	: R\$	18,56	(101,98 VRC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de PAULO NOBURO YNOUE, os seguintes processos criminais:

0084441-1 Autos de Investigação Criminal (OE)

Protocolo	: 1999/105577
Comarca	: Foz do Iguaçu
Ação Originária	: 99.00001030 Procedimento Administrativo
Data Autuação	: 29/10/1999
Requerido	: L. S. N. L. V. J. D.
	: H. D.
	: A. O. G.
	: P. N. Y.
	: C. L. V.
Advogado	: Renato Cardoso de Almeida Andrade
Órgão Julgador	: Órgão Especial
Relator	: Des. Clotário Portugal Neto

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	: 84441-1/02 EmbDecCr
	: 84441-1/01 Ct Ordem

Julgamento em 25/06/2001

Relator	: Desembargador Clotário Portugal Neto
---------	--

Por unanimidade de votos, foi determinado o arquivamento do feito em relação ao Juiz de Direito e a remessa dos autos à Comarca de Foz do Iguaçu, para eventual prosseguimento do feito em relação aos demais indiciados.

Registro de acórdão em 28/06/2001

Núm. Acórdão	: 5057
Núm. Livro	: 131
Folhas	: 176 a 186
Publicação	: 17/09/2001

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido, para determinar o arquivamento dos presentes autos de investigação, em relação ao investigado L. S. N. L. V. com determinação da baixa do caderno inquisitorial para apreciação dos fatos pela instância monocrática, relativamente aos demais investigados.

Baixa/Arquivo em 22/08/2002

Complemento	: Baixa - Interior
Observação	: 5057 e 5149

Certidão: 2017.01057

Página: 001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0084441-1 Autos de Investigação Criminal (OE)
Tran.julgado : Sim

0084441-1/01 Carta de Ordem Crime

Protocolo : 1999/0
Comarca : Foz do Iguaçu
Ação Originária : 0084441-1 Investigação Criminal
Data Autuação : 03/12/1999
de : D. C. P. N.
Para : J. D. F. C. F. I.
Interessado : L. S. N. L. V. J. D.
: H. D.
: A. O. G.
: P. N. Y.
: C. L. V.

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 84441-1 InvestCrim
Sub-processo : 84441-1/02 EmbDecCr

Remessa Interna em 06/12/1999

Complemento : Divisão do Órgão Especial

Assinatura de expediente em 07/12/1999

Complemento : Ofício
Data Devolução : 09/12/1999
Observação : of.nº1648/99 (OE)

Expedição em 13/12/1999

Tipo Expediente : Ofício
Documento : of.1648/99
Destino : Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu
Motivo : Encaminha Carta de Ordem Crime para seu regular cumprimento
Data Devolução : 28/02/2000

0089472-6 Pedido de Providências (OE)

Protocolo : 2000/20426
Comarca : Foz do Iguaçu
Ação Originária : 99.00001043 Procedimento Administrativo
Data Autuação : 24/04/2000
Requerente : Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido : Harry Daijó
: Adevilson Oliveira Gonçalves
: Paulo Noburo Ynoue
: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
: Cristina Lima Vieira
Órgão Julgador : Órgão Especial
Relator : Des. Clotário Portugal Neto

Certidão: 2017.01057

Página: 002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0089472-6 Pedido de Providências (OE)

Conclusão em 01/08/2000

Complemento : Relator
Des./Juiz : Desembargador Clotário Portugal Neto

Devolução (Conclusão) em 01/08/2000

Des./Juiz : Clotário Portugal Neto
Despacho : Descrição: Despachos Decisórios

Apensem-se estes autos aos Autos de Investigação Criminal nº 84.441-1, certificando-se a providência e procedendo-se às devidas anotações.

Em 1º de agosto de 2000.

Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Relator

Baixa/Arquivo em 22/08/2002

Complemento : Baixa - Interior
Tran.Julgado : Sim

0084441-1/02 Embargos de Declaração Crime

Protocolo : 2001/110631
Comarca : Foz do Iguaçu
Ação Originária : 0084441-1 Autos de Investigação Criminal
Data Autuação : 04/10/2001
Embargante : L. S. N. L. V. J. D.

: H. D.

: A. O. G.

: P. N. Y.

: C. L. V.

Advogado : Renato Cardoso de Almeida Andrade

Órgão Julgador : Órgão Especial

Relator : Des. Clotário Portugal Neto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 84441-1 InvestCrim
Sub-processo : 84441-1/01 Ct Ordem

Julgamento em 05/10/2001

Relator : Desembargador Clotário Portugal Neto

Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos.

Registro de acórdão em 15/10/2001

Núm.Acórdão : 5149
Núm.Livro : 135
Folhas : 194 a 209
Publicação : 29/10/2001
Rem. imprensa : 24/10/2001
Núm Relação : 200104061

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de

Certidão: 2017.01057

Página: 003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0084441-1/02 Embargos de Declaração Crime

Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Baixa/Arquivo em 22/08/2002

Complemento : Baixa - Interior
Tran.Julgado : Sim

0462289-5 Autos de Investigação Criminal (OE)

Protocolo : 2000/20426
Comarca : Foz do Iguaçu
Ação Originária : 2002.00002859-9 Ação Penal
Data Autuação : 18/12/2007
Requerido : Francisco Noroeste
: Harry Daijó
: Adeilson Oliveira Gonçalves
: Paulo Noburo Ynoue
: Natalino da Fonseca
: Hermógenes de Oliveira
: Hélio Samek
: Sérgio de Oliveira
: Hermes Vetorello
: Evilásio Rocha
: Emerson Wagner
: Ademar Hajak
: Roseli Mezzomo
: Vilmar Andreolla
: Cristina Lima Vieira
: Ricardo Cansian Neto
: Adailton Barros Bittencourt
: Adilson Ramires Rabello
: Jane Rabelo
: Issarno Oshima
: Harry Daijó Filho
: Alberto Holler
Órgão Julgador : Órgão Especial
Relator : Des. Jorge de Oliveira Vargas

Conclusão em 02/03/2011

Complemento : Relator
Des./Juiz : Desembargador Jorge de Oliveira Vargas

Devolução (Conclusão) em 14/03/2011

Des./Juiz : Jorge de Oliveira Vargas
Despacho : Descrição: Despachos Decisórios
Publicação em : 18/03/2011 - Nº DJ: 592

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 462.289-5 Requeridos : Francisco Noroeste e outros
Vistos, etc.

Diante da certidão de fls. 848, dando conta de que Francisco Noroeste Martins Guimaraes não se reelegera como Deputado Estadual nas eleições de 2010, não subsistindo, portanto, a competência para julgamento deste egrégio Órgão Especial,

Certidão: 2017.01057

Página: 004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0462289-5 Autos de Investigação Criminal (OE)

encaminhe-se os autos à 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 4 de março de 2011.

JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

Baixa em 08/04/2011

Complemento : Vara de Origem
Observação : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Tran.Julgado : Sim

0642446-8 Apelação Crime

Protocolo : 2009/360402
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 2005.00003288-5 Ação Penal
Data Autuação : 10/12/2009
Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado : Adevilson Oliveira Gonçalves
Advogado : Jorge Augusto Martins Szczypior
Apelado : Harry Daijo
Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
Apelado : Paulo Noburo Ynoue
Advogado : Adriano Canelli
Órgão Julgador : Roque Sutil
Relator : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Noeval de Quadros
Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto
Revisor : Des. João Kopytowski

Julgamento em 29/04/2010

Decisão : Negado Provimento - Unânime
Relator : Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau José Laurindo de Souza Netto

Registro de acórdão em 14/05/2010

Núm.Acórdão : 26648
Núm.Livro : 696
Folhas : 102 a 108
Publicação : 21/05/2010

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 89, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS, A FIM DE CONTRATAR DIRETAMENTE COM DETERMINADO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRÁTICA DELITUOSA NÃO INDIVIDUALIZADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. "O art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93 tem por fim coibir a burla à obrigatoriedade da licitação.

Certidão: 2017.01057

Página: 005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0642446-8 Apelação Crime

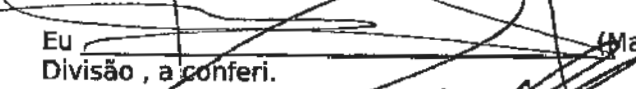
Não alcança, portanto, hipótese na qual o administrador contrata diretamente com diversos veículos de comunicação, sem o intuito de beneficiar este ou aquele, mas, sim, com o de realizar ampla divulgação de informações relevantes à população".

Baixa em 14/07/2010

Complemento : Vara de Origem
Tran.julgado : Sim

Total de processos: 006

Eu  (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu  (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu  (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:20 horas do dia 11 de julho de 2017.

Certidão: 2017.01057

Página: 006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de PAULO NOBORU YNOUE, PAULO NOBURO YNOUE E PAULO

NOBURU YNOUE, os seguintes processos cíveis:

0055116-8 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 1997/1708
Comarca	: Curitiba
Vara	: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária	: 0000025293 Ordinária
Data Autuação	: 08/01/1997
Agravante	: Estado do Paraná
Advogado	: Luiz Carlos Caldas
Agravado	: Paulo da Silva Donato
	: Paulo Noboru Ynoue
	: Paulo Petri
	: Paulo Roberto dos Santos
	: Paulo Roberto Jorge
	: Paulo Roberto Koslosky
	: Paulo Sergio Zanutto
	: Pedro Alberto de Lara
Advogado	: Amauri Silva Torres
	: João Domingos Cardoso
	: Célia Regina Santos
	: Raquel Alburquerque Graeff
Agravado	: Pedro Carlos Antun
	: Paulo Garcia
Advogado	: João Domingos Cardoso
	: Célia Regina Santos
	: Amauri Silva Torres
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. Sidney Mora

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 55116-8/01 AgravReg

Julgamento em 03/09/1997

Relator : Desembargador Sidney Mora
Observação : A Câmara, por unanimidade, dá provimento ao recurso.

Registro de acórdão em 15/09/1997

Núm.Acórdão : 13906
Núm.Livro : 245
Folhas : 101 a 105
Publicação : 22/09/1997
Rem. imprensa : 17/09/1997

Certidão: 2017.01056

Página: 001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0055116-8/01 Agravo Regimental Cível

Processo Principal : 55116-8 Ag Instr

Julgamento em 05/03/1997

Relator : Desembargador Sidney Mora
Observação : A Câmara, por unanimidade, nega provimento ao agravo regimental.

Registro de acórdão em 13/03/1997

Núm.Acórdão : 13300
Núm.Livro : 232
Folhas : 199 a 201
Publicação : 24/03/1997
Rem. imprensa : 19/03/1997
Núm Relação : 199700828
Observação : (certifico o trânsito em julgado. Mov. no agravo de Inst.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. AGRAVO REGIMENTAL. REQUISITO. IMPROVIMENTO. Agravo Regimental de despacho, em agravo de instrumento, que revoga concessão de liminar. O despacho citado bem apreciou os requisitos do "fumus boni juris e periculum in mora" - utilizado pelo juiz de 1º grau - Provimento negado.

Baixa/Arquivo em 23/10/1997

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0061160-3 Apelação Cível

Protocolo : 1997/70854
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária : 96.00025293 Ordinária
Data Autuação : 15/09/1997
Apelante : Paulo da Silva Donato
: Paulo Noboru Ynoe
: Paulo Petri
: Paulo Roberto dos Santos
: Paulo Roberto Jorge
: Paulo Roberto Koslosky
: Paulo Sérgio Zanutto
: Pedro Alberto de Lara
Advogado : Amauri Silva Torres
: João Domingos Cardoso
: Célia Regina Santos
: Raquel Alburquerque Graeff
Apelante : Paulo Garcia
Advogado : Pedro Carlos Antun
: Amauri Silva Torres
: João Domingos Cardoso

Certidão: 2017.01056

Página: 003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0061160-3 Apelação Cível

Baixa/Arquivo em 11/03/1999

Complemento : Baixa - Capital
Tran.Julgado : Sim

0061160-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Protocolo	: 1998/2295
Comarca	: Curitiba
Vara	: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária	: 0061160-3 Apelação Cível
Data Autuação	: 03/04/1998
Embargante	: Estado do Paraná
Advogado	: Ubirajara Ayres Gasparin : Ana Cláudia Bento Graf : Débora Franco de Godoy Andreis : Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro : Luiz Carlos Caldas
Embargado	: Paulo da Silva Donato : Paulo Noboru Ynoue : Paulo Petri : Paulo Roberto dos Santos : Paulo Roberto Jorge : Paulo Roberto Koslosky : Paulo Sérgio Zanutto : Pedro Alberto de Lara
Advogado	: Amauri Silva Torres : João Domingos Cardoso : Célia Regina Santos : Raquel Albuquerque Graeff
Embargado	: Paulo Garcia
Advogado	: Pedro Carlos Antun : Amauri Silva Torres : João Domingos Cardoso : Célia Regina Santos
Órgão Julgador	: III Grupo de Câmaras Cíveis
Relator	: Des. Telmo Cherem
Revisor	: Des. Antônio Gomes da Silva
Revisor Convocado	: Juiz Subst. 2ª G. Cordeiro Cleve

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 61160-3 Ap Cível
Sub-Processo	: 61160-3/02 RecExtCv
Sub-processo	: 61160-3/03 AgCvSTF

Julgamento em 18/06/1998

Relator	: Desembargador Telmo Cherem
Observação	: O III Grupo de Câmaras Cíveis, por unanimidade de votos, dá provimento aos embargos.

Registro de acórdão em 26/06/1998

Certidão: 2017.01056

Página: 005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0061160-3/02 Recurso Extraordinário Cível

: Ana Cláudia Bento Graf
: Débora Franco de Godoy Andreis
: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
: Luiz Carlos Caldas

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 61160-3 Ap Cível
Processo Principal : 61160-3/01 EmbInfCv
Sub-Processo : 61160-3/03 AgCvSTF

Conclusão em 07/10/1998

Complemento : Presidente
Des./Juiz : Presidente Lenz Cesar

Devolução (Conclusão) em 09/11/1998

Des./Juiz : Lenz Cesar
Despacho : Denega Seguimento ao Recurso.
Publicação em : 13/11/1998 - Nº DJ: 5266

Baixa/Arquivo em 11/03/1999

Complemento : Baixa - Capital
Tran.Julgado : Sim

0061160-3/03 Agravo Cível ao STF

Protocolo : 1998/109475
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária : 0061160-3/02 Recurso Extraordinário Cível
Data Autuação : 16/12/1998
Agravante : Paulo da Silva Donato
: Paulo Noboru Ynoue
: Paulo Petri
: Paulo Roberto dos Santos
: Paulo Roberto Jorge
: Paulo Roberto Koslosky
: Paulo Sérgio Zanutto
: Pedro Alberto de Lara
Advogado : Amauri Silva Torres
: João Domingos Cardoso
: Célia Regina Santos
: Raquel Albuquerque Graeff
Agravante : Paulo Garcia
: Pedro Carlos Antun
Advogado : Amauri Silva Torres
: João Domingos Cardoso
: Célia Regina Santos
Agravado : Estado do Paraná
Advogado : Ubirajara Ayres Gasparin
: Ana Cláudia Bento Graf
: Débora Franco de Godoy Andreis

Certidão: 2017.01056

Página: 007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0101309-4 Apelação Cível

Apelante	: Osmar José Serraglio
Advogado	: Paulo Noburo Ynoue
Apelante	: Clèmerson Merlin Clève
Advogado	: Paulo Ricardo Schier
Apelante	: Harry Daijó
Advogado	: Adevilson Oliveira Gonçalves
Interessado	: Carlos Sérgio Schimmelpfeng
Advogado	: Ataliba Ayres de Aguirra Filho
Interessado	: Jorge Massayuki Tasaki
Advogado	: Ataliba Ayres de Aguirra Filho
Apelado	: Fabiano Macedo da Costa Barros
Órgão Julgador	: Ministério Público do Estado do Paraná
Relator	: 2ª Câmara Cível
Relator Convocado	: Des. Milani de Moura
Revisor	: Juiz Conv. (RegExc) Vitor Roberto Silva
	: Des. Antonio Lopes de Noronha

Julgamento em 05/11/2003

Relator : Juiz Convocado - Regime de Exc Vitor Roberto Silva

A câmara, por unanimidade, rejeita as apelações e, no mérito, anula o processo por cerceamento de defesa.

Registro de acórdão em 11/11/2003

Núm.Acórdão	: 23435
Núm.Livro	: 463
Folhas	: 200 a 221
Publicação	: 24/11/2003
Rem. imprensa	: 19/11/2003
Núm Relação	: 200304831

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. FORO PRIVILEGIADO. APLICAÇÃO SOMENTE NA ÁREA PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA ANULADA. 1. O privilégio de foro, tanto para o Prefeito Municipal como para o Deputado Federal, somente tem aplicação nas ações penais. 2. A alegação de fatos relevantes e que, no mínimo, podem influenciar na gradação das penalidades previstas na Lei 8.429/92, impede o julgamento antecipado, daí porque caracterizado o cerceamento de defesa pela prematura decisão. Sentença anulada, para regular instrução do feito. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

Baixa/Arquivo em 29/03/2004

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0111870-1 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2001/89828
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 3ª Vara Cível

Certidão: 2017.01056

Página: 009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0124242-2 Apelação Cível

0124242-2 Apelação Cível

Protocolo	: 2002/62973
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 98.00000508 Ação Civil Pública
Data Autuação	: 07/06/2002
Apelante	: Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
	: Cristina Ribas Vieira
Advogado	: Renato Cardoso de Almeida Andrade
	: Paulo Roberto Ferreira Motta
Apelado	: Jorge Massayuki Tasaki
Advogado	: Waldemar Ernesto Feiertag Junior
	: Geraldo Martins Ovando Talavera
	: Rogério Irineu Ojeda
Apelado	: Paulo Noboru Ynoue
Advogado	: Sílvio Benjamin Alvarenga
	: Maristela Hirt Alvarenga
	: Marcos Vinicius Zimiani Moya
Apelado	: Harry Daijó
Advogado	: Ataliba Ayres de Aguirra Filho
Apelado	: Adeilson Oliveira Gonçalves
Advogado	: Carlos Sérgio Schimmelpfeng
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. Hirose Zeni
Revisor	: Des. Milani de Moura

Julgamento em 19/02/2003

Relator : Desembargador Hirose Zeni

Negaram provimento à apelação - unânime.

Registro de acórdão em 25/02/2003

Núm.Acórdão	: 22375
Núm.Livro	: 435
Folhas	: 53 a 61
Publicação	: 10/03/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. LEI N.º 8.429/92. INTERESSE PÚBLICO LOCAL ATENDIDO. PROVA CONTUMAZ.

SENTENÇA MANTIDA. 1 Não há que se responsabilizar por improbidade administrativa, quando respeitados os princípios norteadores da Administração Pública, restar devidamente comprovado o atendimento ao interesse público. 2 - Recurso desprovido.

Baixa/Arquivo em 12/05/2003

Complemento : Vara de Origem

Certidão: 2017.01056

Página: 011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0134299-4 Apelação Cível

embasar pretensão indenizatória, prevalecendo, no caso, o constitucional direito à informação jornalística".
Apelação não provida.

Baixa/Arquivo em 09/03/2004

Complemento : Vara de Origem
Tran.julgado : Sim

0134299-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo : 2003/36878
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0134299-4 Apelação Cível
Data Autuação : 27/03/2003
Embargante : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
Maristela Hirt Alvarenga
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Troiano Netto
Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 134299-4 Ap Cível
Sub-processo : 134299-4/02 RecEspCv
: 134299-4/03 RecExtCv
: 134299-4/05 AgCvSTJ
: 134299-4/04 AgCvSTF

Conclusão em 01/04/2003

Complemento : Juiz Convocado Relator
Des./Juiz : Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Pericles Bellusci de Batista Pereira

Devolução (Conclusão) em 02/04/2003

Des./Juiz : Troiano Netto
Despacho : Descrição: Despachos Decisórios
Publicação em : 10/04/2003 - Nº DJ: 6347

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO.

"A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes ou com o entendimento que ela tem sobre fatos, provas ou atos processuais, não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, que no caso não se verificou".

"Não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a 'questionários' postos pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, desejando apenas rediscutir fatos, provas e argumentos contrários àqueles adotados na fundamentação da decisão que lhe foi contrária."
Recurso a que se nega seguimento nos termos do art. 557 do CPC.

Certidão: 2017.01056

Página: 013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0134299-4/02 Recurso Especial Cível

0134299-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo	: 2003/55778
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 4ª Vara Cível
Ação Originária	: 0134299-4 Apelação Cível
Data Autuação	: 02/05/2003
Recorrente	: Paulo Noboru Ynoue
Advogado	: Silvio Benjamin Alvarenga
	: Maristela Hirt Alvarenga
Recorrido	: Jornal do Iguaçu Ltda
Advogado	: Fabíola Paula Beê Alenski
	: Cristiane Bientinez Sprada
	: Simone Fonseca Esmanhotto
	: Carla Ciendra Costa
	: Ivana Viaro Padilha

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 134299-4 Ap Cível
Sub-processo	: 134299-4/01 EmbDecCv
	: 134299-4/03 RecExtCv
Sub-Processo	: 134299-4/05 AgCvSTJ
Sub-processo	: 134299-4/04 AgCvSTF

Conclusão em 28/05/2003

Complemento	: Presidente - Assessoria de Recursos
Des./Juiz	: Presidente Oto Luiz Sponholz
Observação	: e Recurso Extraordinário Cível n. 134299-4/03 de Foz do Iguaçu
	4ª Vara Cível

Devolução (Conclusão) em 02/12/2003

Des./Juiz	: J. Vidal Coelho
Despacho	: Denega Seguimento ao Recurso.
Publicação em	: 11/12/2003 - Nº Dj: 6517

Baixa/Arquivo em 09/03/2004

Complemento	: Vara de Origem
Tran.julgado	: Sim

0134299-4/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo	: 2003/55771
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 4ª Vara Cível
Ação Originária	: 0134299-4 Apelação Cível
Data Autuação	: 02/05/2003
Recorrente	: Paulo Noboru Ynoue
Advogado	: Silvio Benjamin Alvarenga
	: Maristela Hirt Alvarenga
Recorrido	: Jornal do Iguaçu Ltda

Certidão: 2017.01056

Página: 015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0111870-1/02 Recurso Especial Cível

Devolução (Conclusão) em 21/11/2003

Des./Juiz : J. Vidal Coelho
 Despacho : Denega Seguimento ao Recurso.
 Publicação em : 03/12/2003 - Nº Dj: 6511

Baixa/Arquivo em 03/03/2004

Complemento : Vara de Origem
 Tran.Julgado : Sim

0148264-0 Apelação Cível

Protocolo : 2003/156227
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 4ª Vara Cível
 Ação Originária : 2001.00000042 Ação Civil Pública
 Data Autuação : 28/11/2003
 Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná
 Apelado : Harry Daijó
 Advogado : Carlos Ricardo Penayo de Melo
 Apelado : Paulo Noboru Ynoue
 Advogado : Elizangela Lazzaretti
 : Silvio Benjamin Alvarenga
 : Maristela Hirt Alvarenga
 : Marcos Vinicius Zimiani Moya
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
 Relator : Des. Waldomiro Namur
 Revisor : Des. Sérgio Rodrigues

Julgamento em 16/03/2004

Relator : Desembargador Waldomiro Namur

Unânime, negado provimento ao recurso.

Registro de acórdão em 23/03/2004

Núm.Acórdão : 23959
 Núm.Livro : 510
 Folhas : 112 a 116
 Publicação : 05/04/2004
 Rem. imprensa : 31/03/2004
 Núm Relação : 200401106

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS PELO MUNICÍPIO - FUNCIONÁRIOS PREVIAMENTE CONCURSADOS PARA O CARGO AO QUAL FORAM CEDIDOS - LEGALIDADE DO ATO QUE TEM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Certidão: 2017.01056

Página: 017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0111870-1/03 Agravo Cível ao STJ

Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0111870-1/02 Recurso Especial Cível
Data Autuação : 07/01/2004
Agravante : Ministério Público do Estado do Paraná
Agravado : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Luciano Soares Pereira
: Carlos Vitor Maranhão de Loyola
: Ramon de Medeiros Nogueira
: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira
: Kleber Veltrini Tozzi
: Silvio Benjamin Alvarenga

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 111870-1 Ag Instr
: 111870-1/01 EmbDecCv
Processo Principal : 111870-1/02 RecEspCv

Conclusão em 25/02/2004

Complemento : Presidente - Assessoria de Recursos
Des./juiz : Presidente Oto Luiz Sponholz

Devolução (Conclusão) em 27/02/2004

Des./juiz : J. Vidal Coelho

I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos;
II - remetam-se os presentes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.
Des. J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício

Baixa/Arquivo em 29/12/2004

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0134299-4/05 Agravo Cível ao STJ

Protocolo : 2003/197073
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0134299-4/02 Recurso Especial Cível
Data Autuação : 14/01/2004
Agravante : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
: Vânia Karen Trentini
: Maristela Hirt Alvarenga
Agravado : Jornal do Iguaçu Ltda
Advogado : Fabíola Paula Beê Alenski

Certidão: 2017.01056

Página: 019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0168435-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Julgamento em 13/07/2005

Relator : Juíza de Dto. Subst. em 2º Grau Lenice Bodstein

A Câmara, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e confirmou a sentença em reexame.

Registro de acórdão em 03/08/2005

Núm. Acórdão : 25340
Núm. Livro : 525
Folhas : 161 a 166
Publicação : 26/08/2005
Rem. imprensa : 23/08/2005
Núm. Relação : 200505064

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AÇÃO POPULAR - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS QUE DECORRE DO TEXTO LEGAL - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - FORMALIZAÇÃO EM PERÍODO DOS 120 DIAS ANTERIORES AO TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO - ILEGALIDADE MANIFESTA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO MATERIAL - LESIVIDADE À MORAL ADMINISTRATIVA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Baixa em 24/10/2005

Complemento : Vara de Origem
Tran. Julgado : Sim

0284005-9 Apelação Cível

Protocolo : 2004/209146
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 1ª Vara Cível
Ação Originária : 2003.00000163 Declaratória
Data Autuação : 15/12/2004
Apelante : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Elizangela Lazzaretti
: Silvio Benjamin Alvarenga
: Maristela Hirt Alvarenga
Apelado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a
Advogado : Ademir Martins Montoro
: Sandra Mariza Niero
: Maria Lucia de Carvalho
Órgão Julgador : 15ª Câmara Cível
Relator : Des. Ruy Francisco Thomaz
Revisor : Des. Carvilio da Silveira Filho

Certidão: 2017.01056

Página: 021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0287009-9 Apelação Cível

Vara : 2ª Vara Cível
Ação Originária : 2001.00000286 Indenização
Data Autuação : 31/01/2005
Apelante : Paulo Noboru Ynoue
: José Ferreira dos Santos
Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
: Elizangela Lazzaretti
Apelado : Editora Gazeta do Iguaçu Ltda
Advogado : Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho
: Hiran José de Almeida Vidal
: José Bento Vidal
Apelado : João Carlos Bello de Carvalho
Advogado : Iracele Galli de Souza
: Washington Luiz Stelle Teixeira
Órgão Julgador : 15ª Câmara Cível
Relator : Desª Anny Mary Kuss
Revisor : Des. Paulo Habith

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 287009-9/01 EmbDecCv
: 287009-9/02 RecEspCv
Sub-processo : 287009-9/03 AgCvSTJ

Julgamento em 05/07/2005

Decisão : Dado Provimento - Unânime
Relator : Desembargador Anny Mary Kuss

Registro de acórdão em 15/08/2005

Núm.Acórdão : 1875
Núm.Livro : 45
Folhas : 124 a 132
Publicação : 23/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE - VEICULAÇÃO EM JORNAL DE NOTÍCIA ATESTANDO QUE OS AUTORES ERAM SÓCIOS DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO QUE ESTAVA SENDO OBJETO DE AÇÃO POPULAR, CUJO CASO ESTAVA SENDO INVESTIGADO - AUTORES NÃO INTEGRANTES DE DITA EMPRESA - AO INFORMAR, NÃO PROCURARAM OS APELADOS INVESTIGAR A REAL PROCEDÊNCIA DAS SUAS INFORMAÇÕES - CULPA MANIFESTA - DEVER DE INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - LIDE SECUNDÁRIA PROCEDENTE - DIREITO DE REGRESSO ACILHADO. Apenas por integrarem os apelantes o órgão, cuja licitação denunciada fora objeto da ação popular em comento, não poderiam os apelados, sem que tivessem elementos autorizadores para tanto, declinar na notícia publicada, que havia existência de sociedade entre os autores e a empresa vencedora do certame, estando o caso em investigação. Vislumbra-se que a matéria veiculada não se limitou a divulgar os fatos que deram origem à Ação Popular, com a finalidade de

Certidão: 2017.01056

Página: 023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0303212-8 Apelação Cível

Baixa em 25/01/2006

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0331540-8 Agravo de Instrumento

Protocolo : 2006/28971
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 3ª Vara Cível
Ação Originária : 2005.00000607 Ação Civil Pública
Data Autuação : 17/02/2006
Agravante : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Carlos Vitor Maranhão de Loyola
Kleber Veltrini Tozzi
Ramon de Medeiros Nogueira
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira
Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado : Lígia Catarina Pinheiro Daijó
Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível
Relator : Desª Lélia Samardã Giacomel

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 331540-8/01 IncAssunCompet

Julgamento em 28/10/2008

Decisão : Dado Provimento - Unânime
Relator : Desembargadora Lélia Samardã Giacomel

Registro de acórdão em 05/11/2008

Núm.Acórdão : 32632
Núm.Livro : 749
Folhas : 235 a 242
Publicação : 14/11/2008

DECISÃO: ACORDAM integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento, e, dar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS

PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS - FUMUS BONI IURIS - PERICULUM IN MORA. RECURSO PRDVIDO. 1. Além da plausibilidade jurídica do pedido, a decretação da indisponibilidade dos bens do Agravante exige a presença do perigo da demora, o qual deve ser concretamente apontado, não podendo ser presumido, consoante orientação deste Eg. Tribunal de Justiça (IUIJ 0331540-8/01). Dos documentos carreados aos autos não se verifica o fundado receio de que o Agravante, antes do julgamento da lide, venha a dissipar o seu patrimônio com vistas a frustrar a execução de sentença proferida na ação principal, qual seja, ação civil pública por ato de improbidade administrativa, causando lesão grave e de difícil reparação ao erário, revelando-se, portanto, desnecessária a medida acautelatória.

Certidão: 2017.01056

Página: 025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0331540-8/01 Incidente de Assunção de Competência

Advogado : Carlos Vitor Maranhão de Loyola
: Kleber Veltrini Tozzi
Interessado : Ministério Público do Estado do Paraná
: Lígia Catarina Pinheiro Daijó
Órgão Julgador : Seção Cível Ordinária
Relator : Desª Regina Afonso Portes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 331540-8 Ag Instr

Julgamento em 16/06/2008

Relator : Desembargadora Regina Afonso Portes

A Seção Cível, por unanimidade de votos, conheceu e acolheu o incidente de uniformização de jurisprudência.

Registro de acórdão em 30/06/2008

Núm.Acórdão : 34
Núm.Livro : 2
Folhas : 79 a 90
Publicação : 04/07/2008
Rem. imprensa : 01/07/2008
Núm Relação : 200805755

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do incidente para, no mérito, uniformizar a jurisprudência, com a edição da seguinte súmula: A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS SÓ DEVE SER DEFERIDA QUANDO DEMONSTRADOS OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, NÃO SE TRATANDO DE REQUISITO PRESUMIDO. EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTOS ANTAGÔNICOS ENTRE JULGADOS DE DIVERSAS CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO SENTIDO DE SER NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA PARA CONCESSÃO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Arquivo em 05/11/2008

Complemento : Arquivo
Tran.Julgado : Sim

0383359-0 Apelação Cível

Protocolo : 2006/203108
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 2ª Vara Cível
Ação Originária : 1997.00000857 Ação Popular

Certidão: 2017.01056

Página: 027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0383359-0 Apelação Cível

FISCAIS

PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPERFATURAMENTO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO ANULADA. EMPRESA CONDENADA A RESSARCIR O ERÁRIO PÚBLICO.

RESPONSABILIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREFEITO E SECRETÁRIO DE

ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CULPA OU DOLO NÃO COMPROVADOS. APELAÇÕES DESPROVIDAS.

SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA QUE O

VALOR DO RESSARCIMENTO SEJA CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO.

Baixa em 11/11/2008

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0287009-9/03 Agravo Cível ao STJ

Protocolo : 2007/27402
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0287009-9/02 Recurso Especial Cível
Data Autuação : 14/02/2007
Agravante : Editora Gazeta do Iguaçu Ltda
Advogado : Paula Greca Drummond de Carvalho
: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho
: Hiran José denes vidal
: José Bento Vidal
Agravado : Paulo Noboru Ynoue
: José Ferreira dos Santos
Advogado : Sílvio Benjamin Alvarenga
: Elizangela Lazzaretti

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 287009-9 Ap Cível
: 287009-9/01 EmbDecCv
Processo Principal : 287009-9/02 RecEspCv

Decisão STF / STJ em 17/08/2007

Complemento : Decisão do S.T.J.
Número Processo : 891403/PR
Relator : Castro Filho
Publicação em : 22/06/2007 - Nº DOU:

Destarte, encontrando-se deficientemente instruído o agravo, dele não conheço.

Baixa em 17/08/2007

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Certidão: 2017.01056

Página: 029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0383359-0/02 Embargos de Declaração Cível

Complemento : Vara de Origem
Tran.julgado : Sim

0491427-0 Apelação Cível

Protocolo : 2008/108474
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 1ª Vara Cível
Ação Originária : 2005.00000411 Ação Civil Pública
Data Autuação : 28/04/2008
Apelante : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Ramon de Medeiros Nogueira
Kleber Veltrini Tozzi
Luciano Soares Pereira
Apelante : V. Almir dos Santos - Me
Advogado : Adriano Canelli
Apelado : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Claudia Canzi
Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
Órgão julgador : 4ª Câmara Cível
Relator : Desª Regina Afonso Portes
Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
Revisor : Des. Abraham Lincoln Calixto
Revisor Convocado : Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão

Julgamento em 12/01/2010

Decisão : Dado Provimento - Unânime
Relator : Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Fabio Andre Santos Muniz

Registro de acórdão em 02/02/2010

Núm.Acórdão : 36558
Núm.Livro : 908
Folhas : 1 a 26
Publicação : 12/02/2010
Rem. Imprensa : 10/02/2010
Núm Relação : 201001134

DECISÃO: Acordam os Integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento a ambos os recursos, absolvendo os apelantes da acusação feita pelo Ministério Público em Ação Civil Pública de improbidade administrativa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE DUAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE CONVITE. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DA SOMA DE AMBAS DETERMINAVA A REALIZAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. IMPROCEDÊNCIA. MODALIDADE LICITATÓRIA CORRETA. PRELIMINARES AFASTADAS. SENTENÇA REFORMADA PARA ABSOLVER OS APELANTES DA ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSOS CONHECIDOS. PROVIMENTO A AMBOS.

Certidão: 2017.01056

Página: 031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0614113-3 Apelação Cível

tendo pago ao ora embargado o valor de 10% do débito ao mês, a título de juros, bem como quantia redescontada de uma parcela referente a um crédito que o Centro de Análises Clínicas Paraná S/C tinha junto ao Governo Municipal, restando assim quitada a dívida descrita no instrumento de confissão de dívida. Ainda, colacionam diversos julgados no sentido de se admitir a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação da prática da agiotagem. Além disso, afirmam ser impenhorável, por ser bem de família, o bem dado em garantia hipotecária à escritura pública de confissão de dívida, título este objeto da execução. Por fim, requerem o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de declarar a nulidade do documento de fls. 24/29, determinando ainda a baixa do registro da garantia hipotecária na escritura do imóvel. Decorrido o prazo sem que houvesse manifestação do embargado-apelado (fls. 93/93-v), subiram os autos a esta egrégia Corte de Justiça. Voto e sua fundamentação 2. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade - fls. 85/86, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo - dispensado/JG). 3. Trata-se de Embargos à execução de título extrajudicial julgados improcedentes tendo em vista que os embargados não se desincumbiram do ônus imposto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, segundo o qual cabe ao autor (no caso, os embargantes) a incumbência de prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito. Em sede de apelação, os embargantes alegam que pelas provas produzidas nos autos foi possível comprovar que foram vítimas de agiotagem por parte do embargado, bem como já quitaram a dívida descrita no instrumento de confissão de dívida (título objeto da execução). Além disso, colacionam diversos julgados no sentido de se admitir a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação da prática da agiotagem. Por derradeiro, pugnam pela baixa do registro da garantia hipotecária na escritura do imóvel, tendo em vista que este se caracteriza como bem de família. Da análise dos autos, no que toca às provas produzidas pelos embargantes para a comprovação das teses preliminares, temos que se mostram suficientes para indicar a veracidade da alegação de que foram vítimas da prática de agiotagem. Assim, alegou o embargante que a dívida originária foi no valor de U\$30.000,00 (trinta mil dólares), tendo desembolsado mensalmente o correspondente a 10% para pagamento dos juros. E, como regra, prevalece o entendimento de que incumbe a parte que alega fazer prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Nesta linha de raciocínio, ensina o autor MOACYR AMARAL SANTOS, em sua obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º volume, Saraiva: "Compete, em regra, a cada uma das partes fornecer os elementos da prova das alegações que fizer. Ao autor cabe a prova dos fatos dos quais deduz o seu direito; ao réu, a prova dos atos que, de modo direto, ou indireto, atestam a inexistência daqueles (prova contrária, contraprova). Compete, em regra, ao autor a prova do fato constitutivo e ao réu a prova do fato extintivo, impeditivo, ou modificativo. Ambas as regras impõem ao autor a prova do fato em que se fundamenta o pedido, ou seja, do fato consultivo da relação jurídica litigiosa. Consagram o princípio de que actori onus probandi incumbit. A consequência é que, não provado pelo autor o fato constitutivo, o réu será absolvido? actio non probante, reus est absolvendus. Para CHIOVENDA, o ônus de afirmar e provar se reparte entre as partes, no sentido de que é deixado à iniciativa de cada uma delas provar os fatos que deseja sejam considerados pelo juiz, isto é, os fatos que tenha interesse sejam por este tidos como verdadeiros". Entretanto, no caso dos autos, em que pese não traga o embargante qualquer prova concreta confirmando o pagamento dos juros alegados, as demais provas colhidas nos autos mostram-se suficientes para indicar a veracidade de suas alegações de agiotagem, determinando a aplicação do disposto no

Certidão: 2017.01056

Página: 033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0614113-3 Apelação Cível

retira a licitude ao negócio jurídico subjacente, ensejando o reconhecimento da nulidade do título exequendo, permanecendo a obrigação de saldar as notas promissórias referentes ao empréstimo, acrescida de juros legais e correção monetária, aos títulos mantidos como regulares e válidos pela sentença. 2. Ônus da prova. Se invocada a prática de agiotagem e caracterizada a verossimilhança das alegações, estabelece-se a inversão do ônus da prova. Exegese da Medida Provisória nº 2.172-30/2001, que trata da nulidade das estipulações usurárias. 3. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (TJPR, 15ª CC, ac. 14106, rel. des. Jurandyr Souza Júnior, publ. 17/03/09) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO COM BASE EM NOTAS PROMISSÓRIAS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM NO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. INCIDÊNCIA

DA MP Nº 2.172-32. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. Considerando que há verossimilhança

nas alegações dos embargantes, que afirmam a prática de agiotagem no empréstimo que originou a nota promissória exequenda, aplica-se a Medida Provisória 2172-32 para inverter o ônus probatório. NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO. Restando afastados a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos exequendos, impõe-se a extinção da ação de execução. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (3 TJ/RS, Apelação Cível Nº 70017210105, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 26/07/2007) O apelado/credor não esclareceu a origem da dívida, apenas mencionando que o embargante lhe foi apresentado por outra pessoa que, pelo que consta, era seu conhecido, indicando a ausência de veracidade da alegação de que o empréstimo se realizou com incidência dos juros legais. Além disto, a prova testemunhal colhida também se mostra suficiente no sentido de comprovar que o apelado empresta dinheiro a juros, razão pela qual se impõe a inversão do ônus da prova no caso dos autos. Inexiste vedação legal quanto ao empréstimo de dinheiro entre particulares, contudo, a prática de agiotagem retira a licitude ao negócio jurídico subjacente, ensejando, em um primeiro momento, diante das evidências dos autos, a inversão do ônus da prova, e impondo ao beneficiário do negócio o ônus de provar a regularidade jurídica da obrigação, nos termos do art. 3º da Medida Provisória 2172-32/01. E, considerando que os embargos foram decididos com composição do ônus probatório exclusivamente ao embargante, imperioso que, diante da imposição da inversão do ônus da prova, se oportunize ao embargado/apelado a comprovação nos autos da licitude do contrato firmado com os apelantes, sob pena de cerceamento de defesa. Com isto, é de ser anulada a sentença, oportunizando-se ao apelado, diante da inversão do ônus da prova, a produção das provas que entenda necessárias para demonstrar a alegada licitude do empréstimo, sob pena de se desconstituir o título executivo, reconhecendo sua nulidade. 4. Passando-se as coisas desta maneira, meu voto é no sentido de dar parcial provimento ao recurso, a fim de anular a sentença, determinando a inversão do ônus da prova, diante da verossimilhança das alegações dos apelantes de agiotagem no caso concreto, oportunizando-se ao credor a comprovar da licitude do contrato. Decisão 5. À face do exposto, ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento, além da signatária (relatora), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edson Vidal Pinto, Presidente, sem voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laertes Ferreira Gomes, e, o Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Marco Antônio Massaneiro.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0684537-4 Apelação Cível

Em 21/10/2015

: Remessa Interna Seção de Sobrestamento

Julgamento em 03/07/2012

Relator

: Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Joscelito Giovani Ce

Dado parcial provimento ao apelo e ao reexame necessário - Unânime.

Disponibilização de Acórdão em 20/07/2012

Publicação

: 25/07/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, e conhecer e dar parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. AUDITORES FISCAIS. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. QUOTAS DE "PRÊMIO PRODUTIVIDADE". CONCESSÃO AOS ATIVOS. PRETENSÃO DE EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ACERTO. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO, FACE O DISPOSTO NO ART. 104 DA LEI 8.078/90 E PRECEDENTES DA JURISPRUDÊNCIA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO 36/2005 DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DOS ARTS. 56 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 92/2002 (DISPOSITIVO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 97/2002) E 1ª DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 116/2006. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL DE 0,5 AO MÊS, NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, NA REDAÇÃO LHE CONFERIDA PELA MP 2.180-35/01. ACOLHIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, NESTA PARTE. REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA O EFEITO DE, QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDIR A LEI 11.960/09 APÓS SUA VIGÊNCIA, E PARA DELIMITAR O TERMO INICIAL DAS QUOTAS CONFORME O PEDIDO DOS AUTORES, DESDE 1º DE MAIO DE 2005. RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

Remessa Interna em 16/10/2012

Complemento

: Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis

0855865-2 Apelação Cível

Protocolo

: 2011/344640

Comarca

: Foz do Iguaçu

Vara

: 3ª Vara Cível

Ação Originária

: 0014542-39.2005.8.16 Ação Civil Pública

Data Autuação

: 17/11/2011

Apelante

: Ministério Público do Estado do Paraná

Certidão: 2017.01056

Página: 037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0855865-2 Apelação Cível

E
DESPROVIDO.

Baixa em 25/09/2014

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0684537-4/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo	: 2012/329916
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária	: 6845374-0 Apelação Cível
Data Autuação	: 31/08/2012
Recorrente	: Estado do Paraná
Advogado	: Yeda Vargas Rivabem Bonilha : Marco Antônio Lima Berberi : Karina Locks Passos
Recorrido	: Arlene Almeida Alves de Lins : Avange Maria Borges : Azoleide Daros Mesquita Tozetto : Azurita Medeiros (maior de 60 anos) : Celso Luiz Jungbluth : Dalva Savi (maior de 60 anos) : Denise Eschholz : Eny Sant'ana Pires (maior de 60 anos) : Franco Maggioni Varella : Jandira Rodrigues de Moura Eschholz (maior de 60 anos) : Krissia Kamile Singer Wallbach : Lilian de Almeida Maggioni : Lirce Terezinha Peixoto de Mattos (maior de 60 anos) : Luiza Loraine Brunetti Cordeiro (maior de 60 anos) : Maria Cristina Xavier Ataíde : Maria Cristina Singer Wallbach : Nair Elimia Martins (maior de 60 anos) : Paulo Noboru Ynoue (maior de 60 anos) : Rodrigo Xavier Ataíde : Terezinha Feriato Prado (maior de 60 anos)
Advogado	: Daniel Barreto Gelbecke : Celina Galeb Nitschke

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 684537-4 Ap Cível

Petição aguardando juntada 2015.00314776

Data Prot.	: 08/10/2015
Tipo Petição	: Petição Geral
Objeto	: Requer vista dos autos Requer vista dos autos, pelo prazo legal, objetivando o desarquivamento dos autos.
Autor	: Ariene Almeida Alves de Lins
Em 15/10/2015	: Remessa Interna Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis

Certidão: 2017.01056

Página: 039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0855865-2/01 Embargos de Declaração Cível

Objeto : Comunicações - STF/STJ certidão
Em 06/08/2015 : Baixa Vara de Origem

Julgamento em 09/10/2012

Decisão : Rejeitados - Unânime
Relator : Desembargadora Lélia Samardá Giacomet

Disponibilização de Acórdão em 16/10/2012

Publicação : 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. MERO INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO QUE FOI DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS

Baixa em 25/09/2014

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0855865-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo : 2012/425741
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 3ª Vara Cível
Ação Originária : 8558652-0 Apelação Cível
Data Autuação : 05/11/2012
Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado : José Carlos Farias
Recorrido : Lígia Catarina Pinheiro Daijo
Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
Advogado : Valdecy Longonio de Oliveira
Recorrido : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Kleber Veltrini Tozzi
Advogado : Cristiane de Oliveira Azim Nogueira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 855865-2 Ap Cível
Sub-processo : 855865-2/01 EmbDecCv
Sub-Processo : 855865-2/03 AgCvSTJ

Petição baixada 2015.00157400

Data Receb. : 03/06/2015
Tipo Petição : Protocolo
Objeto : Comunicações - STF/STJ certidão
Em 06/08/2015 : Baixa Vara de Origem

Feito devolvido à Divisão em 19/06/2013

Certidão: 2017.01056

Página: 041



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0855865-2/03 Agravo Cível ao STJ

Decisão : Negado provimento

1272447-7 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2014/321247
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 2ª Vara da Fazenda Pública
Ação Originária	: 0002060-25.2014.8.16 Execução
Data Autuação	: 02/09/2014
Agravante	: Maria Siqueira Silveira
	: Adriane Teresinha Caxambu
	: André Mauricio Caxambu
	: Luciane Aparecida Caxambu
	: Maria de Lourdes Sales Caxambu
	: Neli Machado de Mello
	: Paulo Noboru Ynoue
	: Railton José Caxambu
	: Rosane Maria Caxambu
	: Walmor José dos Santos
Advogado	: Romeu Felipe Bacellar Filho
	: Adriana da Costa Ricardo Schier
Agravado	: ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo
Advogado	: Alessandra Gaspar Berger
	: Andréa Cristine Arcego
	: Cassiano Luiz Iurk
Interessado	: Estado do Paraná
Advogado	: Ubirajara Ayres Gasparin
Órgão Julgador	: 6ª Câmara Cível
Relator	: Des. Sérgio Arenhart
Relator Convocado	: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 1272447-7/01 AgravReg
: 1272447-7/02 AgravReg

Feito devolvido à Divisão em 26/11/2014

Devolução (Conclusão) em 26/11/2014

Des./Juiz : Ana Lúcia Lourenço
Despacho : Descrição: Despachos Decisórios
Publicação em : 03/12/2014 - Nº DJ: 1468

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ E PARANAPREVIDÊNCIA.LEGITIMIDADE PASSIVA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, § ÚNICO DA LEI 17435/12. DECISÃO ACERTADA.RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Maria Siqueira Silveira e outros em face da decisão de fls. 18, prolatada nos autos de Cumprimento de Sentença sob o nº

Certidão: 2017.01056

Página: 043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

1272447-7 Agravo de Instrumento

Art. 272. A decisão declaratória ou denegatória da inconstitucionalidade, se proferida por maioria absoluta, constituirá, para o futuro, decisão de aplicação obrigatória em casos análogos, salvo se algum órgão fracionário, por motivo relevante, entender necessário provocar novo pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria.

Restou ponderado nos referidos julgados, que a Parana Previdência é mera gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, não sendo dotada de patrimônio próprio, eis que exerce apenas a gestão da arrecadação vertida pelo Estado a título de contribuição previdenciária.

Destarte, com base na Lei Estadual nº 12.398/98 (com as alterações introduzidas pela nº 17.435/12) a questão da (i) legitimidade passiva da Parana Previdência deve ser analisada sob dois aspectos: a) em se tratando de pretensão declaratória, mandamental ou constitutiva que diga respeito à concessão, manutenção ou revisão de benefícios previdenciários custeados pelos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, a presença da Parana Previdência como litisconsorte no processo de conhecimento é necessária (art. 26, caput, da Lei 17.435/12), vez que o órgão gestor tem a incumbência de analisar, conceder e processar a folha de pagamento dos benefícios dos segurados; b) em se tratando de pretensão condenatória ou executiva de soma em dinheiro que envolva benefícios previdenciários do Regime de Previdência Pública dos Servidores, o polo passivo deve ser composto apenas pelo Estado do Paraná, posto que o serviço social autônomo não tem patrimônio para responder a execuções por quantia certa e também porque, em razão da inteligência do parágrafo único do art. 26 da Lei 17.435/12, o Estado do Paraná é o responsável direto pelo adimplemento de execuções decorrentes das ações em andamento e futuras que digam respeito a benefícios previdenciários custeados pelos citados fundos.

No caso dos autos, a pretensão inicial acolhida na sentença ora em fase de cumprimento envolveu dois capítulos, sendo um declaratório de inexigibilidade do aumento da contribuição previdenciária e outro condenatório à repetição do indébito. Nesse quadro, a superveniência da Lei Estadual nº 17.435/2012, norma julgada válida em decisão do Órgão Especial nos incidentes de inconstitucionalidade supra referidos, implica na permanência daquele ente previdenciário somente quanto ao capítulo declaratório da sentença, não contudo à condenação da repetição do indébito, cujo cumprimento deve ser direcionado tão somente ao Estado do Paraná, litisconsorte passivo na fase de conhecimento.

Cumprе ressaltar, que quando se trata de execução o Estado do Paraná é o sucessor legal da Parana Previdência no polo passivo da execução, por força do contido no art. 26, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.435/12. Ademais, essa parece ser a inteligência da norma processual vigente, in casu, o art. 568, inciso II, do CPC. D contido na Lei Estadual nº 17.435/12, embora não seja um primor de redação técnico-legislativa, especialmente quando menciona aos institutos de direito processual civil, tais como litisconsórcio e execução de sentença, apenas reitera os comandos normativos do Código de Processo Civil (v.g. art. 47, parágrafo único; 568, inciso II; 730, dentre outros), retratando, sobretudo, os limites da gestão financeira da administração pública indireta por meio da Parana Previdência, ente paraestatal, serviço social autônomo instituído para gerir o sistema próprio da previdência estadual. Consigne-se que o Estado do Paraná tem autonomia política para definir quais atividades serão exercidas por meio da administração pública direta ou indireta. A gestão do regime próprio da previdência pública pode ser centralizada ou descentralizada, sem que isso possa implicar em inconstitucionalidade.

Portanto, deve ser mantida a decisão atacada que entendeu pela execução direcionada tão somente ao Estado do Paraná, em atenção ao decidido pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça, no julgamento dos Incidentes de Inconstitucionalidade n.º





Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

1272447-7/01 Agravo Regimental Cível
Disponibilização de Acórdão em 16/03/2015
Publicação : 19/03/2015

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.NEGADO SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 caput, DO CPC.
PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Baixa em 23/07/2015
Complemento : Vara de Origem
Tran.julgado : Sim

1272447-7/02 Agravo Regimental Cível

Protocolo	: 2014/493118
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 2ª Vara da Fazenda Pública
Ação Originária	: 1272447-7 Agravo de Instrumento
Data Autuação	: 25/02/2015
Agravante	: Maria Siqueira Silveira : Adriane Teresinha Caxambu : André Mauricio Caxambu : Luciane Aparecida Caxambu : Maria de Lourdes Sales Caxambu : Neli Machado de Mello : Paulo Noboru Ynoue : Raitom José Caxambu : Rosane Maria Caxambu : Walmor José dos Santos
Advogado	: Romeu Felipe Bacellar Filho : Adriana da Costa Ricardo Schier
Agravado	: Parana Previdência Serviço Social Autônomo
Advogado	: Alessandra Gaspar Berger : Andréa Cristine Arcego : Cassiano Luiz Iurk
Interessado	: Estado do Paraná
Advogado	: Ubirajara Ayres Gasparin
Órgão Julgador	: 6ª Câmara Cível
Relator	: Des. Sérgio Arenhart
Relator Convocado	: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço

PROCESSOS VINCULADOS:
Processo Principal : 1272447-7 Ag Instr
Sub-processo : 1272447-7/01 AgravReg

Feito devolvido à Divisão em 03/03/2015

Devolução (Conclusão) em 03/03/2015
Des./Juiz : Ana Lúcia Lourenço

Certidão: 2017.01056

Página: 047



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Foz do Iguaçu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	Foz do Iguaçu	17/06/1998	17/06/2008
RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA	Foz do Iguaçu	01/05/1994	01/05/2004
RADIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA	Foz do Iguaçu		

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **24/04/2019**

Hora: **15:53:19**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

24/04/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA
CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:29 do dia 24/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>
<http://sistemasnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

24/04/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 3523-2211	E-mail: radiofoz@compubras.com.br
CNPJ: 77.813.525/0001-70	Número do Fistel: 05030117709
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/06/1998	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR319/89,SNC72/90,SSC04/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PARANA	Complemento:	
Bairro: VILA ITAJUBÁ	Numero: 201	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro: ITAJUBA	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE GRANDE	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR
Latitude: -25.52222	Longitude: -54.53889

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531969	Número Indicativo: ZYJ351



Data Último Licenciamento: 01/01/1995

Número da Licença: 000005/2012-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 64.00	Comprimento de Radiais: 56.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.52222	Longitude: -54.53889	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 055589XXX0281	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95965	Decreto	MC	25/04/1988	26/04/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	35	Portaria	MC	08/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	31/01/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	424	Portaria	MC	02/08/1995	16/03/1995	Multa	Jurídico
9999	206	Portaria	MC	06/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

9999	623	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	02/09/2002	03/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	788	Despacho	DMC-MG	28/11/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento





Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.813.525/0001-70

RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOLDEMAR ANTONIO CORREA	784.660.169-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
NILTON VITORASSI	337.073.919-49	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
PAULO NOBORU YNOUE	088.197.509-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
PAULO PIEKARZEWICZ	368.586.509-97	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/04/2019

Hora: 15:57:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE

Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 784.660.169-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOLDEMAR ANTONIO CORREA	784.660.169-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/04/2019

Hora: 15:58:13



Agência de Regulação de Telecomunicações

BOA TARDE

Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 337.073.919-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILTON VITORASSI	337.073.919-49	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/04/2019

Hora: 15:58:51



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.197.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO NOBORU YNOUE	088.197.509-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 24/04/2019 Hora: 15:59:14



Agência
de Telecomunicações

BOA TARDE

Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 368.586.509-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO PIEKARZEWICZ	368.586.509-97	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 24/04/2019 Hora: 15:59:31

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.813.525/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNICADORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PARANA		NÚMERO 201	COMPLEMENTO
CEP 85.852-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ITAJUBA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2019** às **16:19:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp](https://www.azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

https://www.azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(X) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ351CCCCC	1.2- Horário de funcionamento: 00:00 A 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA VICTÓRIO BASO, 0-89244660476000 - RURAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Cidade: FOZ DO IGUAÇU	UF: PR
CEP: 85.859-000	Telefone: 045 - 3523-2211
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 25° S 31' 15"	
Longitude: 54° S 30' 50"	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: EASA ENG. ASSOCIADOS S/A	
2.3.2 - Modelo: A-TB5AB	
2.3.3- Homologação/Certificação: 055589XXX0028	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,0	Potência medida(kW): 5,0
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1.3200,0	Frequência medida(kHz): 1.320,0
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora -- OM (±10Hz):	1.320.002,00
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora -- OT (±10Hz)[OT120m]:	(X) Sim () Não
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim () Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND. COM. ELETR. LTDA	
2.5.2 - Modelo: 333	
2.5.3- Homologação/Certificação: 023987XXX0001	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,250	Potência medida(kW): 0,250

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

[Handwritten signature]
01

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1.320,0	Frequência medida(kHz):	1.320,0
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora - OM (± 10 Hz):		1.320.002,00
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora - OT (± 10 Hz) [OT 120m]:		_____
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	() Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim	() Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	() Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	() Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	() Sim	(X) Não
2.8- Sistema Irradiante		
2.8.1- Onidirecional		
2.8.1.1- Altura(m) :		64,0
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado	() Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim	() Não
2.8.2- Diretivo		
2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :		_____
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:		_____
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado	() Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim	() Não
3. Estúdios		
3.1- Estúdio Principal:		
3.1.1- Endereço: AV. PARANA, 201, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU - PR - 85.852-000		
3.2- Estúdio Auxiliar:		
3.2.1- Endereço:		

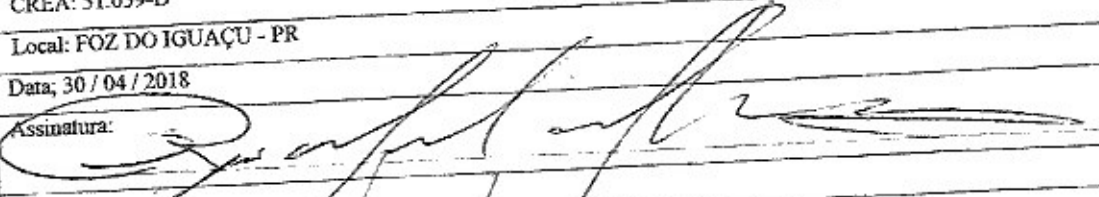
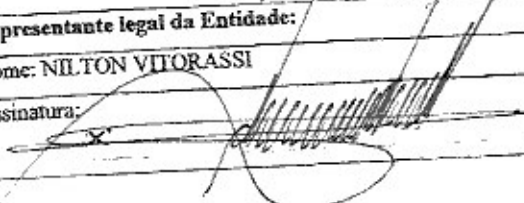
FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
4.1- Transmissor Principal		Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico		MAIOR QUE 80 dB
3º Harmônico		MAIOR QUE 80 dB
Espúrios		NÃO ENCONTRADOS
4.2- Transmissor Auxiliar		Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico		MAIOR QUE 80 dB
3º Harmônico		MAIOR QUE 80 dB
Espúrios		NÃO ENCONTRADOS
5. Informações Adicionais		
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados		
Frequencímetro	LDC-825-série 0090174	Leader
Voltímetro	12	Fluke
Termômetro	916	Kelvin
Monitor AM	ASM - 1- série 055	Delta Electronics, Inc
Ponte Quente	OIB-3 - série 156	Delta Electronics, Inc
Gerador de Áudio	LAG-125 série 7080275	Leader
Spectrum Analyzer	8569 - série 2409AO1326	Hewlett-Packard
Medidor Intensidade de Campo	FIM - 41- série 528	Potomac Instruments
Medidor de Distorção	LDM - 170 - série 6030462	Leader
7. Responsável pela Vistoria Técnica		
Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO		
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICO		
CREA: 51.059-D		
Local: FOZ DO IGUAÇU - PR		
Data: 30 / 04 / 2018		
Assinatura: 		
Representante legal da Entidade:		
Nome: NILTON VITORASSI		
Assinatura: 		

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

8.4.17- DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda, localizada na cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia: 06 de janeiro de 2018, o presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso."

Foz do Iguaçu – PR, 30 de abril de 2018


Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

04.

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

8.4.18-

PARECER CONCLUSIVO

"Certifico que o Serviço de Radiodifusão em Onda Média executado pela Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda, localizada na cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia: 06 de janeiro de 2018, como indicado no Laudo acima, atendeu à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável."

Foz do Iguaçu – PR, 30 de abril de 2018



Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

8.4.19- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

"Na qualidade de representante legal da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda, declaro que o senhor Rui Miranda Monteiro esteve nesta cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia: 06 de janeiro de 2018, vistoriando as instalações da nossa emissora de Onda Média."

Foz do Iguaçu – PR, 30 de abril de 2018


Nilton Vitorassi
Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

06


5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

C O N T R A T O S O C I A L

SÉRGIO SPADA, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Félix Martins, 145 - Foz do Iguaçu-PR, identidade nº 1.138.722-5-SSP/PR e CPF nº 284.657.259-34; DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 120 - Foz do Iguaçu-PR, identidade nº 3.131.085-7-SSP/PR e CPF nº 037.805.709-04; NILTON VITORASSI, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. República Argentina nº 2.778 - Foz do Iguaçu-PR, identidade número 3.096.919-7-SSP/PR e CPF nº 337.073.919-49; PAULO NOBORU YNOUE, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silva, 1.000 - Foz do Iguaçu-PR, identidade nº 449.785-SSP/PR, e CPF nº 088.197.509-53, pelo presente instrumento, constituem uma Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A entidade terá sua sede na Rua Félix Martins, 145 - Jardim Social, Foz do Iguaçu,



Estado do Paraná, podendo abrir filiais, escritórios, agências e sucursais em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Governo Federal.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.



CLÁUSULA IX - O capital social é de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), representado por 400.000 (quatrocentas mil) cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

- a) - SERGIO SPADA, 204.000 (duzentas e quatro mil) cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado), no valor total de Cz\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzados);
- b) - DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA, 80.000 (oitenta mil) cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado), no valor total de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados);
- c) - NILTON VITORASSI, 60.000 (sessenta mil) cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado), no valor total de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados);
- d) - PAULO NOBORU YNOUE, 56.000 (cinquenta e seis mil) cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado), no valor total de Cz\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzados).

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) - Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) - Os restantes Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), no prazo de 180 (cento e oitenta dias a contar da data da



publicação, no Diário Oficial da União de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XIV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XIV - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência



própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XVI - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista NILTON VITORASSI, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando para o que será solicitada para a designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XVIII - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da Sociedade é formado, preferentemente, de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIII.

CLÁUSULA XXI - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas de capital.



CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXV - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites de Faixa de Fronteira.

CLÁUSULA XXVI - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, no anverso de 07 (sete) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

Foz do Iguaçu-PR, 27 de maio/87

SERGIO SPADA

DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA

1^ª TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU - PR

1^ª TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU - PR



RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

fl. 07

CONTRATO SOCIAL

1. TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU - PR

HILTON VITORASSI

2. TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU - PR

PAULO NOBORU YNOUE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

HILTON VITORASSI
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Carteira do 2.º Tabelionato de Notas
Carlos Luiz Samways
Tabelião Vitalício
CPF 004.135.128-04
João Nelson Oliveira de Lima
Lucy Mari Brzezinski
Jurementados
Foz do Iguaçu - Paraná

Atestamos a firma de Hilton Vitorassi
Paulo Noboru Ynoue
Em test. Verd.
Foz do Iguaçu, 09 de 06 de 1987
2.º Tabelionato de Notas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.-
C.G.C. DO M.F. Nº 77.813.525/0001-70.-
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.-

SÉRGIO SPADA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Félix Martins nº 145, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.138.722-5 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 284.657.259-34; DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Santos Dumont nº 120, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.131.085-7 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 037.805.709-04; NILTON VITORASSI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Avenida República Argentina nº 2.778, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.096.919-7 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 337.073.919-49 e PAULO NOBORU YNOUE, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Xavier da Silva nº 1.000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 449.785 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 088.187.509-53, sócios componentes da sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Félix Martins nº 145, Jardim Social, sob o nome comercial de "RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA", com contrato social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, sob o nº 884 às folhas 175-V do Livro 02, em 16 de Junho de 1.987, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLAUSULA 1a - AUMENTO DE CAPITAL: O capital social, no valor de Cz\$ 400.000,00 fica elevado para a importância de Cz\$ 20.000.000,00 sendo o aumento no valor de Cz\$ 19.600.000,00 integralizados da seguinte forma: SÉRGIO SPADA, Cz\$ 11.796.000,00 integralizados da seguinte maneira: Cz\$ 1.964.574,57 com Conta Aumento de Capital e Cz\$ 9.831.425,43 em dinheiro neste ato; DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA, Cz\$ 1.920.000,00 integralizados da seguinte maneira: Cz\$ 770.421,40 com conta Aumento de Capital e Cz\$ 1.149.578,60 em dinheiro neste ato; NILTON VITORASSI, Cz\$ 2.940.000,00 integralizados da seguinte maneira: Cz\$ 577.816,05 com Conta Aumento de Capital e Cz\$ 2.362.183,95 em dinheiro neste ato e PAULO NOBORU YNOUE, Cz\$ 2.944.000,00 integralizado da seguinte maneira: Cz\$ 539.294,98 com Conta Aumento de Capital e Cz\$ 2.404.705,02 em dinheiro neste ato.- **CAPITAL ATUAL:** O capital social no valor de Cz\$ 20.000.000,00 dividido em 20.000.000 quotas no valor de Cz\$ 1,00 cada, fica assim distribuído: SÉRGIO SPADA, Cz\$ 12.000.000,00; DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA, Cz\$ 2.000.000,00; NILTON VITORASSI, Cz\$ 3.000.000,00 e PAULO NOBORU YNOUE, Cz\$ 3.000.000,00.- **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** A sede da firma fica transferida para a Rua Almirante Barroso nº 1.215, 1º andar, Centro em Foz do Iguaçu, Paraná.-



RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.-

C.G.C. DO M.F. Nº 77.813.525/0001-70.-

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FOLHAS 02.

CLAUSULA 2a - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.-

Lavrado em tres vias de igual teor e forma.-

Foz do Iguaçu, Pr, 15 de Setembro de 1.988.-

2ª TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU, PR

2ª TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU, PR

2ª TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU, PR

2ª TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU, PR

SERGIO SPADA

DORRARDINO GUSTAVO DA SILVA

NILTON VITORASSI

PAULO ROBERTO YROUE.

TESTEMUNHAS:-

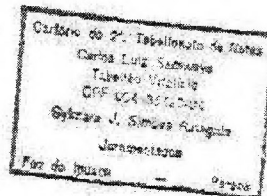
ALDO BODENMILLER

CEZAR BENEDITO SERAFINI

Recebi em 5 dias e paguei de Sergio Spada,
Dorradino Gustavo da Silva,
Nilton Vitorassi e Paulo Roberto Yroue.

Em Foz do Iguaçu, 15 de 02 de 1989

CARLOS LUIZ SARAIVA
T. Tabelião de Notas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

18
Foz do Iguaçu, Pr, 18 de Novembro de 1.994.-



AO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE FOZ DO IGUAÇU - PARANA
N E S T A.-

Prezados Senhores,

REF: Mudança de Endereço.-

Na qualidade de empresa estabelecida nesta cidade de Foz do Iguaçu, Pr, à Rua Almirante Barroso nº 1.215 - 1º Andar, Centro, com ato institutivo arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Foz do Iguaçu, Pr, sob nº 884 às folhas 175-V do Livro 02 em 16/06/1.987 e, ultima alteração arquivada sob nº 1.101 às folhas 87-V do Livro 03 em 21/02/1.989, por seu representante infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sas., através desta comunicar a alteração de endereço da sede para à Avenida Paraná nº 201 - Vila Itajubá em Foz do Iguaçu, Paraná / CEP. 85.852-000, em tres vias.-

Sendo o que nos cabia comunicar a V.Sas., subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,



RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 1609

Registrado sob Nº 884

Averbação Nº 3

Foz do Iguaçu-PR 30/03/2000

Marcelo Estêves Santos

ADERSON RAFAEL DE LIMA

Escritório de Registro

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

C.N.P.J. DO M.F. 77.813.525/0001-70.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

SERGIO SPADA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Félix Martins nº 145, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.138.722-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 284.657.259-34; **DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Santos Dumont nº 120, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.131.085-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 037.805.709-04; **NILTON VITORASSI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Avenida Republica Argentina nº 2.778 portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.096.919-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 337.073.919-49 e **PAULO NOBORU YNOUE**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, Rua Xavier da Silva, nº 1000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 449.785 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 088.197.509-53, sócios componentes da sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Foz do Iguaçu, Paraná, à Avenida Paraná nº 201, Vila Imjuba, CEP: 85.852-000 sob nome empresarial de "**RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**" com contrato social arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, sob nº 884 às folhas 175-V, do livro 02 em 16 de Junho de 1987 e, última alteração de contrato arquivada sob nº 1101/1 do livro 05 às folhas 131 em 10 de Janeiro de 1995, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - de acordo com a cláusula XII do contrato social, arquivado no Cartório de Títulos e Documentos de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, sob nº 884 às folhas 175-V do Livro 02 em 16 de Junho de 1987, o sócio **SERGIO SPADA**, que detém 60% (sessenta por cento) do capital social ou seja maioria absoluta deste, resolvem promover a seguinte Alteração de Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO DE CAPITAL: O capital social no valor de R\$ 0,01 (um centavos de real) fica elevado para R\$ 10.000,00(dez mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 9.999,99(nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), integralizados com aproveitamento da conta Reserva da Correção Monetária do Capital, conforme Balanço Geral encerrado em 31/12/1.999, ficando distribuído entre os sócios de acordo com a participação no capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

AVERBAÇÃO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4509

Registrado sob Nº 884

Averbação Nº 3

Foz do Iguaçu-PR 30/03/2000

Marcelo Esteves Santos

ADERSON RAFAEL DE LIMA
DELEGADO JURÍDICO

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

C.N.P.J. DO M.F. Nº 77.813.525/0001-70.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FOLHAS 2.

CLÁUSULA 3ª - Em decorrência do presente alteração de contrato social o capital social no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
SÉRGIO SPADA	60,00	6.000	6.000,00
NILTON VITORASSI	15,00	1.500	1.500,00
PAULO N. YNOUE	15,00	1.500	1.500,00
DOBRANDINO G. DA SILVA	10,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA 4ª - RETIRADA DE SÓCIO: O sócio SÉRGIO SPADA, que possui na sociedade integralizadas 6.000(seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas por doação à **IRALDA VITORASSI SPADA**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Félix Martins, nº 195, Jardim Social, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 3.515.070-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado Paraná e CPI-MF, nº 398.057.789-91, a qual ingressa pelo presente instrumento na sociedade. **QUITAÇÃO DAS QUOTAS:** O sócio cedente SÉRGIO SPADA, dá à sócia ingressante **IRALDA VITORASSI SPADA**, plena, geral e rasa quitação de cessão e transferência de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando subrogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL ATUAL: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
IRALDA VITORASSI SPADA	60,00	6.000	6.000,00
NILTON VITORASSI	15,00	1.500	1.500,00
PAULO NOBURY YNOUE	15,00	1.500	1.500,00
DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA	10,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA 6ª DESIMPEDIMENTO: A sócia ingressante **IRALDA VITORASSI SPADA**, declara sob as penas da Lei que não está impedida de exercer atividades empresariais ou a gerência de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA 7ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
C.N.P.J. DO M.F. Nº 77.813.525/00011-70.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FOLHAS 3.

AVERBAÇÃO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolada sob Nº 1608
Registrada sob Nº 534
Averbação Nº 3
Foz do Iguaçu-PR 30/03/2000
Marcelo Esteves Santos
TITULAR
ADERSON RAFAEL DE LIMA
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.
Foz do Iguaçu, Paraná, 27 de Janeiro de 2.000.


SÉRGIO SPADA

2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU

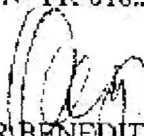


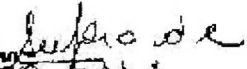
2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU

IRALDA VITORASSI SPADA

TESTEMUNHAS:


ALDO BODIN MÜLLER
C.R.C. Nº PR-018.2870-9


CEZAR BENEDITO SERAFINI
C.R.C. Nº PR-018.2860-1


Reconhecimento por semelhança a firma Iralda Vitorassi Spada
Em Teor... do recúdo.
Foz do Iguaçu: **30 MAR 2000**
2º TABELIONATO PINHEIRO
Ac. Jure. Scriv. Aut. - Foz do Iguaçu - PR - 30/03/2000
Tomei ciência da alteração sob Nº 534
☐ Guallier Sandro Pinheiro - 2º Escrivão de Notas
☐ Luci Mari Broczanska ☐ Gilmara J. S. Rafagim
☐ Luiz Roberto Zanoways ☐ Elza de Fátima Vitoria
☐ Jan Alben Neumann ☐ Mariana Guimarães Pinheiro
☒ Rosekris Fiamora Cavalho - Escrivão



22

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 13065-900
Protocolado sob nº 0001273
Data de registro nº 0000000
No Livro nº 002
Averbado nº 01
Emissão de Títulos e Documentos

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA
C.N.P.J. M.F. Nº 77.813.525/0001-70
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FLS. 6..

torassi nº 01, s/n, CEP: 85.875-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 4.693.530-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF.nº 784.660.169-53, sócios componentes da sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Foz do Iguaçu, Paraná, à Avenida Paraná, nº 201, Vila Itajubá, CEP: 85.852-000, sob nome empresarial de: **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. EPP**, com contrato social arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, sob nº 884, às folhas 175-V, do livro 02, em 16 de Junho de 1987 e ultima alteração de contrato arquivada sob nº 884, protocolo, nº 1509, do livro 05, às folhas 151, em 10 de Janeiro de 1995, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar o seu contrato primitivo de acordo com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO: A sociedade tem como sede e foro, à Avenida Paraná, nº 201, Vila Itajuba, CEP: 85.852-000, em Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: ATIVIDADE ECONÔMICA: O objetivo principal a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA: INICIO DA ATIVIDADE: Em 18 de Junho de 1987.

CLAUSULA QUINTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil), quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, inteiramente integralizada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
NILTON VITORASSI	50,00	5.000	5.000,00
PAULO NOBORU YNOUE	25,00	2.500	2.500,00
PAULO PIEKARZEWICZ	20,00	2.000	2.000,00
JOEDEMAR ANTONIO CORREA	05,00	500	500,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

"Certifico que o presente foi arquivado na última folha do documento entregue e pertence."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

S. 7.. *[Signature]*
James Robert Campbell

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

12

8

12



234

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 10-08-2009
Protocolado sob nº 0067273
Registrado sob nº 0000000
Avaliação nº 01

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA
C.N.P.J. M.F. Nº 77.813.525/0001-70.
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FLS. 8..

estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: O administrador fica dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficar em reserva na sociedade, sempre respeitando as conformidades das disposições legais ora vigentes.

CLÁUSULA NONA- Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, não se dissolverá a sociedade, continuando esta com o sócio (s) remanescente (s) e o herdeiro (s), e enquanto não conhecida a parte de cada um, será escolhido um deles para representá-los na sociedade. Caso não haja interesse destes em ingressar na sociedade seus haveres serão quitados com base no balanço geral levantado para este fim, na data do evento, devendo a primeira parcela ser paga em 30 (trinta) dias, após esta data, em percentagem não inferior a 20 % (vinte por cento) do total dos haveres e o saldo dividido em 12 (doze) parcelas iguais, vencíveis mensais e consecutivamente 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parte da administração do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas à terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a este a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

"Certifico que o selo da FUDIPM,
foi colado na última folha do
documento antes de ser emitido."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

25

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 80072-000
Protocolado sob nº 00072/2017
No Livro 46-002
Averbação nº 01
Representante: NILTON VITORASSI

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA
C.N.P.J. M.F. Nº 77.813.525/0001-70
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FLS. 9..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios, mediante alterações contratuais assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, igual e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias, se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (Parágrafo 3º do art. 1072) "exceto quando tratar dos assuntos citados no artigo 1078 do Código Civil".

"Certifico que o original do presente documento foi arquivado na última folha do documento entregue a partir de...



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA
C.N.P.J. M.F. Nº 77.813.525/0001-70.
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FLS. 10..

1º Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 FÓZ DO IGUAÇU (PR), 02/04/2019
 sob nº 008.273
 Registrado sob nº 0600009
 No Livro 45-002
 página 10

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentado-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para as reuniões deverá ser efetuada por escrito e com 08 (oito) dias de antecedência, dispensando a publicação no Diário Oficial e Jornal de grande circulação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta), dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis, bem como a prestação de contas dos administradores.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis à pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem

“Certifico que o texto da presente
 foi lido na última folha do
 documento entregue à parte”



1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 10/08/2009
Protocolado sob nº 0007273
Escritório nº 0000004
Atribuição nº 01
Nome: [illegible]
[illegible]
[illegible]

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA
C.N.P.J. M.F. Nº 77.813.525/0001-70.
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FLS. 11..

atividades comerciais ou de serem administradores, em virtude de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSÓRIA: Qualquer litígio do presente contrato será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu **ARBITRAFI**, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com o tal Regulamento.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em quatro vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas:

Foz do Iguaçu, Paraná, 04 de Agosto de 2009.

IRALDA V. Spada.
IRALDA VITORASSI SPADA

[illegible]
NILTON VITORASSI

[illegible]
PAULO NOBORU YNOUE

[illegible]
DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA
Representado por: Paulo Noboru Ynoe.

[illegible]
PAULO PIEKARZEWICZ

[illegible]
JOLDEMAR ANTONIO CORREA

TESTEMUNHAS

[illegible]
NELSON LOCATELLI
RG - 6.333.631-9-SSP/PR

[illegible]
MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA
RG - 9.108.371-0-SSP/PR

ESTE INSTRUMENTO FOI ELABORADO PELO CONTADOR SR. JOSE APARECIDO BARBOSA, COM CRC/PR Nº 022923/O-6

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
MARCELO ESTEVES SANTOS
Oficial
Avenida Juscelino Kubitschek, 200
CEP: 85851-210 - Tel: (45) 3025-4422
Foz. do Iguaçu - PR.

[illegible]
EDUARDO RIBEIRO NETO
OAB/PR 30.145

"Confirmação de Visto do FUNAI -
Foi anexado na última folha do
documento entregue a parte"



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº : 01250.043473/2017-79		
Entidade: Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.	CNPJ: 77.813.525/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Foz do Iguaçu	UF: RS
Validade da Outorga: vencida	Período: 17/06/2018 a 17/06/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4097229 6/10

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4097819
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2063065 8



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4097391
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2063065 F-4 E-5 M-6
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4097229 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2063065 3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2063065 7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4097826

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	24/04/2019



Data de Envio:

24/04/2019 17:39:59

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 01250.043473/2017-79

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME (CNPJ Nº 77.813.525/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.043473/2017-79

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado pela RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA ME (CNPJ Nº 77.813.525/0001-70), no protocolo 01250.026116/2018-27 no bojo do processo 53000.069769/2007-93, referente ao período 200/-2018 e anexado no processo em referência no protocolo nº 4097826. A Entidade é executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes. **Informamos que a Anatel está tratando de alterações técnicas da Concessionária, por meio do processo nº 53500.052383/2018-64, conforme informação no andamento do processo do período anterior.**

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 25/04/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4097896** e o código CRC **B183AAC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 4097896



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6070/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.043473/2017-79

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 17/06/2018 a 17/06/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 4097442), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações contratuais posteriores a 4ª, se houver, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

CONCLUSÃO

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 25/04/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 02/05/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4097450** e o código CRC **315F8B31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 4097450



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13841/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME (CNPJ Nº 77.813.525/0001-70)
Av. Paraná, nº 201, Vila Itajuba
85.852-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.043473/2017-79.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6070/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento padrão (evento SEI nº 4097521) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 25/04/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4097507** e o código CRC **2B9D89AE**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 4097507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Zimbra

corac@mctic.gov.br

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 25 de abr de 2019 17:51

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de
Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME (CNPJ Nº 77.813.525/0001-70) , entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 24 de abril de 2019 17:40:00**Assunto:** informações

Processo nº 01250.043473/2017-79

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME (CNPJ Nº 77.813.525/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=4605&tz=America/Sao_Paulohttps://mctic.gov.br/h/printmessage?id=4605&tz=America/Sao_Paulo

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811



Relatório do Canal - FOZ DO IGUAÇU.pdf
100 KB



Data de Envio:

02/05/2019 14:32:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

su_ap44@hotmail.com
financeiro@semprepci.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.043473/2017-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4097507.html
Requerimento_4097521_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_4097450.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121


Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA

CNPJ: 77813525000170**Presidente:****Endereço:** AVENIDA PARANA - VILA ITAJUBÁ**E-mail:** radiofoz@compubras.com.br**Capital Social:** 10.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
088.197.509-53	PAULO NOBORU YNOUE	2.500	2.500,00
337.073.919-49	NILTON VITORASSI	5.000	5.000,00
368.586.509-97	PAULO PIEKARZEWICZ	2.000	2.000,00
784.660.169-53	JOLDEMAR ANTONIO CORREA	500	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
337.073.919-49	NILTON VITORASSI	ADMINISTRADOR	
368.586.509-97	PAULO PIEKARZEWICZ	ADMINISTRADOR	
784.660.169-53	JOLDEMAR ANTONIO CORREA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO COMUNICADORA ...](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO COMUNICADORA ...)
<https://mfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA
CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:44:10 do dia 28/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/05/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/05/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Foz do Iguaçu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	Foz do Iguaçu	17/06/1998	17/06/2008
RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA	Foz do Iguaçu	01/05/1994	01/05/2004
RADIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA	Foz do Iguaçu		

Usuário: **Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini**

Data: **28/05/2019**

Hora: **09:45:29**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

28/05/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias () Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYJ351CCCCC

1-2- Horário de funcionamento: 00:00 A 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RUA VICTÓRIO BASO, 0-89244660476000 - RURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

UF: PR

CEP: 85.859-000

Telefone: 045 - 3523-2211

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25° S 31' 15"

Longitude: 54° S 30' 50"

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: EASA ENG. ASSOCIADOS S/A

2.3.2 - Modelo: A-TB5AB

2.3.3- Homologação/Certificação: 055589XXX0028

2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,0 Potência medida(kW): 5,0

2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1.3200,0 Frequência medida(kHz): 1.320,0

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora -- OM (±10Hz): 1.320.002,00

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora -- OT (±10Hz)[OT120m]:

(X) Sim () Não

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:

(X) Sim () Não

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:

(X) Operante () Com defeito () inoperante

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):

(X) Operante () Com defeito () inoperante

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts (X) Sim () Não

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: (X) Sim () Não

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas (X) Sim () Não

onde exista tensão maior que 350 Volts: (X) Sim () Não

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas: (X) Sim () Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND. COM. ELETR. LTDA

2.5.2 - Modelo: 333

2.5.3- Homologação/Certificação: 023987XXX0001

2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,250 Potência medida(kW): 0,250

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

01

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1.320,0	Frequência medida(kHz):	1.320,0
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora - OM (± 10 Hz):		1.320.002,00
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora - OT (± 10 Hz)[OT 120m]:		_____
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	() Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim	() Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	() Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	() Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	() Sim	(X) Não
2.8- Sistema Irradiante		
2.8.1- Onidirecional		
2.8.1.1- Altura(m) :	64,0	
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado	() Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim	() Não
2.8.2- Diretivo		
2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :	_____	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	_____	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado	() Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim	() Não
3. Estúdios		
3.1- Estúdio Principal:		
3.1.1- Endereço: AV. PARANA, 201, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU - PR - 85.852-000		
3.2- Estúdio Auxiliar:		
3.2.1- Endereço:		

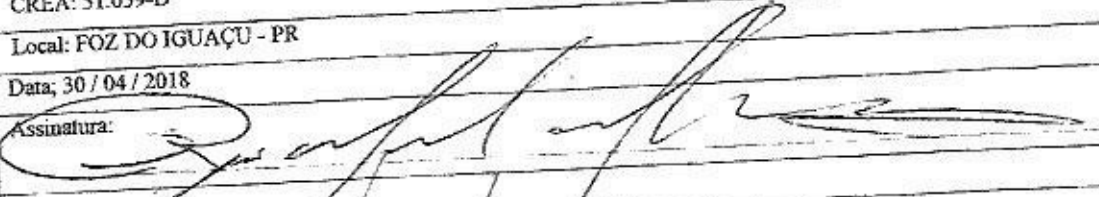
FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)	
2º Harmônico	MAIOR QUE 80 dB	
3º Harmônico	MAIOR QUE 80 dB	
Espúrios	NÃO ENCONTRADOS	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)	
2º Harmônico	MAIOR QUE 80 dB	
3º Harmônico	MAIOR QUE 80 dB	
Espúrios	NÃO ENCONTRADOS	
5. Informações Adicionais		
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados		
Frequencímetro	LDC-825-série 0090174	Leader
Voltímetro	12	Fluke
Termômetro	916	Kelvin
Monitor AM	ASM - 1- série 055	Delta Electronics, Inc
Ponte Quente	OIB-3 - série 156	Delta Electronics, Inc
Gerador de Áudio	LAG-125 série 7080275	Leader
Spectrum Analyzer	8569 - série 2409AO1326	Hewlett-Packard
Medidor Intensidade de Campo	FIM - 41- série 528	Potomac Instruments
Medidor de Distorção	LDM - 170 - série 6030462	Leader
7. Responsável pela Vistoria Técnica		
Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO		
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICO		
CREA: 51.059-D		
Local: FOZ DO IGUAÇU - PR		
Data: 30 / 04 / 2018		
Assinatura: 		
Representante legal da Entidade:		
Nome: NILTON VITORASSI		
Assinatura: 		

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

8.4.17-

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda, localizada na cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia: 06 de janeiro de 2018, o presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso."

Foz do Iguaçu – PR, 30 de abril de 2018


Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

04.

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

8.4.18-

PARECER CONCLUSIVO

"Certifico que o Serviço de Radiodifusão em Onda Média executado pela Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda, localizada na cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia: 06 de janeiro de 2018, como indicado no Laudo acima, atendeu à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável."

Foz do Iguaçu – PR, 30 de abril de 2018



Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

8.4.19-

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

"Na qualidade de representante legal da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda, declaro que o senhor Rui Miranda Monteiro esteve nesta cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia: 06 de janeiro de 2018, vistoriando as instalações da nossa emissora de Onda Média."

Foz do Iguaçu – PR, 30 de abril de 2018


Nilton Vitorassi
Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

06


5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	CNPJ: 77.813.525/0001-70
Nome Fantasia:	Fistel: 05030117709
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: PR
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	Classe: B
Frequência: 1320 kHz	Potência Diurna : 5 kW Potência Noturna: 0,5 kW
Num. Estação: 322531969	Indicativo: ZYJ351 Telefone (Sede): 3523-2211

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: LOTE GRANDE **Número:** . **Bairro:** ***
Localidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Latitude: 25° 31' 20" 00" S **Longitude:** 54° 32' 20" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A
Modelo: A-TB5AB
Potência Operação: 5 kW
Código homologação: 055589XXX0028

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA
Modelo: 333
Potência Operação: 0,25 kW
Código homologação: 023987XXX0001

2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Fabricante:
Modelo: ***
Potência Operação: ***
Código homologação:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional
Altura da Torre: 64 metros
Número de Torres:
Número de Radiais : 120
Comprimento dos Radiais (m): 56,8
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****
Dimensões: ****
Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:
Modelo: ***
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV. PARANA, 201
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Local de Emissão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/OM/Tela.asp>

28/05/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/

Data da Emissão:
28/05/2019 09:47:05

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>
<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/OM/Tela.asp>

28/05/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 3523-2211	E-mail: radiofoz@compubras.com.br
CNPJ: 77.813.525/0001-70	Número do Fistel: 05030117709
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/06/1998	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR319/89,SNC72/90,SSC04/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PARANA	Complemento:	
Bairro: VILA ITAJUBÁ	Numero: 201	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro: ITAJUBA	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE GRANDE	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR
Latitude: -25.52222	Longitude: -54.53889

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531969	Número Indicativo: ZYJ351



Data Último Licenciamento: 01/01/1995

Número da Licença: 000005/2012-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 64.00	Comprimento de Radiais: 56.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.52222	Longitude: -54.53889	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 055589XXX0281	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95965	Decreto	MC	25/04/1988	26/04/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	35	Portaria	MC	08/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	31/01/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	424	Portaria	MC	02/08/1995	16/03/1995	Multa	Jurídico
9999	206	Portaria	MC	06/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



9999	623	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	02/09/2002	03/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	788	Despacho	DMC-MG	28/11/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



CHECKLIST
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo n.º: **01250.043473/2017-79**

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁG.
1) O requerimento que encaminha a documentação foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério.	S	Ev SEI 4250940-fls.01
2) A entidade não encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	S	Ev SEI 4250940-fls.02
3) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	Ev SEI 4250940-fls.05 a 10
4) No caso do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, a entidade solicitou Migração de OM para FM e já possui termo aditivo contratual publicado.	NA	
4.1) A frequência OM já foi devolvida e a entidade apresentou laudo de vistoria da estação FM.	NA	
4.2) O prazo de instalação da estação FM ainda não expirou e a entidade apresentou laudo de vistoria da estação OM	NA	
4.3) A entidade não devolveu o canal OM, opera no canal FM e apresentou o laudo de vistoria de ambas as estações OM e FM	NA	
4.4) A entidade não descumpriu obrigação contratual para instalar a estação FM.	NA	
4.1) O canal analógico foi desligado e a entidade apresentou o Laudo de Vistoria da estação no canal Digital.	NA	
4.2) A entidade opera com os canais analógico e digital e apresentou o laudo de vistoria de ambas as estações.	NA	
4.3) A entidade opera apenas em canal analógico, não tem obrigação de operar estação digital e apresentou o laudo de vistoria do canal analógico.	NA	
4.4) A entidade não descumpriu obrigação de se instalar no canal digital.	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5) Existe Ato expedido pela ANATEL de Uso de Radiofrequência – PPDUR, para o período da Renovação de Outorga sob análise.	N	Ev SEI 4250940-fls.14
6) Apresentou o Ato do poder concedente autorizando As características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado encontram-se de acordo com o autorizado pelo Poder Concedente e foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	N	
7) Apresentou a declaração do profissional habilitado e a declaração do profissional habilitado atende aos termos exigidos.	S	Ev SEI 4250940-fls.8 e 9
8) Apresentou a declaração do representante legal da entidade e a declaração do representante legal da entidade atende aos termos exigidos.	S	Ev SEI 4250940-fls.10
9) Apresentou a licença de funcionamento da estação. obs.: para TVD, caso a entidade possua o Ato de Uso de Radiofrequência vigente e nos termos do §3º do art. 2º e o art. 3º da Portaria MC 159, de 11 de junho de 2013, a autorização provisória permanece vigente, porém durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, o requerimento da licença de funcionamento da estação deverá ser dirigido diretamente à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.	S	Ev SEI 4250940-fls.14

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES

Endereço do local instalação e coordenadas geográficas diferem das autorizadas. Não apresentou ART referente ao Laudo.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/06/2019, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4291021** e o código CRC **02CD0AED**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 4291021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8103/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.043473/2017-79.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte quilohertz), classe B, pela **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.813.525/0001-70, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Foz do Iguaçu/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço da estação transmissora principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018
– A entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.
- Apresentar Ato expedido pela Anatel de uso de radiofrequência para o período de Renovação de Outorga sob análise	

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/06/2019, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 18/06/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4250980** e o código CRC **849C06F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 4250980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18066/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. (CNPJ nº 77.813.525/0001-70)
Av. Paraná, 201 - Itajubá
85.852-000 - Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 01250.043473/2017-79.

Senhor Representante Legal,,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8103/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4251128** e o código CRC **5465AA45**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 4251128



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Data de Envio:

11/09/2019 09:27:52

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.043473/2017-79

1. Tendo em vista que às fls.68 a 77 (evento SEI nº 4160897) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº : 01250.043473/2017-79		
Entidade: Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.	CNPJ: 77.813.525/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Foz do Iguaçu	UF: RS
Validade da Outorga: vencida	Período: 17/06/2018 a 17/06/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4160897 2-3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	4097229 6/10

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4097819 4160897 12-77
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4160897 4-11
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2063065 8



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4097391
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2063065 F-4 E-5 M-6
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4097229 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2063065 3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2063065 7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4097826

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	11/09/2019



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11217/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.043473/2017-79

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 17/06/2018 a 17/06/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6070/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4097450), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13841/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4097507), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022262/2019-64, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/09/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4382693** e o código CRC **353D077C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 4382693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 32387/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME (CNPJ Nº 77.813.525/0001-70)
Av. Paraná, nº 201, Vila Itajuba
85.852-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.043473/2017-79.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11217/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 13/09/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4618124** e o código CRC **58A0ABDE**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 4618124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Data de Envio:

13/09/2019 16:32:06

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cesarcordioli@gmail.com
su_ap44@hotmail.com
financeiro@semprepci.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.043473/2017-79.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4618124.html
Nota_Tecnica_4382693.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.813.525/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1987
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNICADORA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO
--------------------------------	----------------------	-------------

CEP 85.852-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ITAJUBA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2019** às **16:33:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.813.525/0001-70

Razão Social: RADIO COMUNIC FOZ IGUACU LTDA

Endereço: AV PARANA 201 / VILA ITAJUBA / FOZ DO IGUACU / PR / 85852-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019

Certificação Número: 2019101305074701954870

Informação obtida em 25/10/2019 16:34:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA

CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:35:47 do dia 25/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR		Município: Foz do Iguaçu			
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA		Foz do Iguaçu	17/06/1998	17/06/2008	
RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA		Foz do Iguaçu	01/05/1994	01/05/2004	

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:50:16

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 77.813.525/0001-70**RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOLDEMAR ANTONIO CORREA	784.660.169-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
NILTON VITORASSI	337.073.919-49	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
PAULO NOBORU YNOUE	088.197.509-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
PAULO PIEKARZEWICZ	368.586.509-97	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento**Data:** 25/10/2019**Hora:** 16:51:25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://m101leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE

Ewerton de Miranda Nascimento

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 784.660.169-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOLDEMAR ANTONIO CORREA	784.660.169-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:52:23



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 337.073.919-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILTON VITORASSI	337.073.919-49	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:53:15



BOA TARDE

Ewerton de Miranda Nascimento

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.197.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO NOBORU YNOUE	088.197.509-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:54:18



Agência
de Telecomunicações

BOA TARDE

Ewerton de Miranda Nascimento

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 368.586.509-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO PIEKARZEWICZ	368.586.509-97	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 25/10/2019 Hora: 16:55:02

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	
Nome Fantasia: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	
Telefone: (45) 3523-2211	E-mail: radiofoz@compubras.com.br
CNPJ: 77.813.525/0001-70	Número do Fistel: 05030117709
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/06/1998	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SG27/88,SSR319/89,SNC72/90;SSC04/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PARANA	Complemento:	
Bairro: VILA ITAJUBÁ	Numero: 201	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro: ITAJUBA	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE GRANDE	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR
Latitude: -25.52222 (25° 31' 20.0" S)	Longitude: -54.53889 (54° 32' 20.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531969	Número Indicativo: ZYJ351



Data Último Licenciamento: 01/01/1995

Número da Licença: 000005/2012-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 64.00	Comprimento de Radiais: 56.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.52222 (25° 31' 20.0" S)	Longitude: -54.53889 (54° 32' 20.0" W)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 055589XXX0281	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95965	Decreto	MC	25/04/1988	26/04/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	35	Portaria	MC	08/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	31/01/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	424	Portaria	MC	02/08/1995	16/03/1995	Multa	Jurídico
9999	206	Portaria	MC	06/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

9999	623	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	02/09/2002	03/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	788	Despacho	DMC-MG	28/11/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.043473/2017-79			
Entidade: Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.		CNPJ: 77.813.525/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM		Localidade: FOZ DO IGUAÇU	UF: PR
Validade da Outorga: Vencida		Período: 17/06/2018 a 17/06/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4160897) págs. 2 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4785464) págs. 3 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(4097819) págs. 1 a 19 (4160897) págs. 12 a 77
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	(4653430) págs. 2 e 3 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4160897) pág. 5 a 12
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(2063065) pág. 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4785450) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(2063065) pág. 4
			(2063065) pág. 5
			(2063065) pág. 6
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4785464) pág. 1
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (2063065) pág. 4 FGTS (4785459) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2063065) pág. 7
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4160897) págs. 5 a 11

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	25.10.2019



Data de Envio:

12/12/2019 09:34:07

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cesarcordioli@gmail.com
su_ap44@hotmail.com
financeiro@semprepci.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.043473/2017-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4251128.html
Nota_Tecnica_4250980.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA
CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:37 do dia 24/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 24/01/2020

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 01250.043473/2017-79

Frequência: 1320 kHz

CNPJ: 77.813.525/0001-70

Localidade: FOZ DO IGUAÇU

UF: PR

Entidade: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4250940-pg.14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5071363
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4250940-pg.1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5064593
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5064593-pg.2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N (coord.)	5064593-pg.3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5064593-pg.3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5064593-pg.3
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5064593-pg.3
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5064593-pg.3
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5064593-pg.4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5064593-pg.5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5064593-pg.5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5064593
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5064593-pg. 7 a 9
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5064593-pg. 2 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5064593-pg.5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Coord. geog. do município em lugar da estação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 18/02/2020, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5071298** e o código CRC **CA3AB8FD**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 5071298



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1332/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.043473/2017-79**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte), classe B, pela **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.813.525/0001-70, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Foz do Iguaçu/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 8103/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 18066/2019/SEI-MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 22/01/2020, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.003109/2020-71, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora. OBS: Constatou no Laudo as coordenadas do Município (Item: Localização do Relatório do Canal) quando deveriam ter constado a do local do Sistema Irradiante (Item: Estação Principal - Localização do Relatório do Canal)	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. OU: – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta para a renovação de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 18/02/2020, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5072147** e o código CRC **B7C6B201**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 5072147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2212/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de janeiro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. (CNPJ nº 77.813.525/0001-70)
Av. Paraná, 201 - Itajubá
85.852-000 - Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.043473/2017-79.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1332/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5072224** e o código CRC **C3FF245D**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 5072224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Data de Envio:

20/02/2020 10:27:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cesarcordioli@gmail.com
su_ap44@hotmail.com
financeiro@semprepci.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.043473/2017-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5072224.html
Nota_Tecnica_5072147.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA
CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:42 do dia 11/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 11/03/2020

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 01250.043473/2017-79

Frequência: 1320 kHz

CNPJ: 77.813.525/0001-70

Localidade: FOZ DO IGUAÇU

UF:PR

Entidade: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4250940-pg.14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5275413
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4250940-pg.1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5064593-pg.2 a 9
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5064593-pg.2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5064593-pg.3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5064593-pg.3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5064593-pg.3
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5064593-pg.3
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5064593-pg.3
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5064593-pg.4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5064593-pg.5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5064593-pg.5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5064593-pg.5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5064593-pg.5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5064593-pg. 7 a 9
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5064593-pg. 2 a 9
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5064593-pg.5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:As coordenadas geográficas do Laudo foram aprovadas pela Consulta Pública nº62/2019, já finalizada (evento SEI nº5225596)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/04/2020, às 08:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5275353** e o código CRC **000E4154**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 5275353



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 5048/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.043473/2017-79.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte), classe B, encaminhado pela **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.813.525/0001-70, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Foz do Iguaçu/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica nº 1332/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 072147) encaminhada pelo Ofício nº 2212/2020/SEI-MCTIC, de 19/02/2020 (evento SEI nº 072224), no doc. 01250.0100026/2020-39, complementa a composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 5064593 e 5225596, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/04/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/04/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5275608** e o código CRC **00F4059B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Minutas e Anexos

Não Possui.



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.043473/2017-79

Interessado: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 5048/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/04/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5275739** e o código CRC **BE636BBE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

SEI nº 5275739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 77.813.525/0001-70

Razão social: RADIO COMUNIC FOZ IGUACU LTDA

Resultado da consulta em 20/08/2020 18:05:16

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA

CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:07:18 do dia 20/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Foz do Iguaçu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	Foz do Iguaçu	17/06/1998	17/06/2008
RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA	Foz do Iguaçu	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:50:16

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 77.813.525/0001-70**RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOLDEMAR ANTONIO CORREA	784.660.169-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
NILTON VITORASSI	337.073.919-49	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
PAULO NOBORU YNOUE	088.197.509-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
PAULO PIEKARZEWICZ	368.586.509-97	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento**Data:** 25/10/2019**Hora:** 16:51:25

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE

Ewerton de Miranda Nascimento

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 784.660.169-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOLDEMAR ANTONIO CORREA	784.660.169-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:52:23

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE

Ewerton de Miranda Nascimento

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 337.073.919-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILTON VITORASSI	337.073.919-49	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:53:15

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE

Ewerton de Miranda Nascimento

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.197.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO NOBORU YNOUE	<u>088.197.509-53</u>	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	<u>77.813.525/0001-70</u>	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:54:18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 368.586.509-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO PIEKARZEWICZ	368.586.509-97	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 25/10/2019

Hora: 16:55:02

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	
Nome Fantasia: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	
Telefone: (45) 3523-2211	E-mail: radiofoz@compubras.com.br
CNPJ: 77.813.525/0001-70	Número do Fistel: 05030117709
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/06/1998	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SG27/88,SSR319/89,SNC72/90;SSC04/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PARANA	Complemento:	
Bairro: VILA ITAJUBÁ	Numero: 201	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro: ITAJUBA	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE GRANDE	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR
Latitude: -25.52222 (25° 31' 20.0" S)	Longitude: -54.53889 (54° 32' 20.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531969	Número Indicativo: ZYJ351



Data Último Licenciamento: 01/01/1995

Número da Licença: 000005/2012-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 64.00	Comprimento de Radiais: 56.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.52222 (25° 31' 20.0" S)	Longitude: -54.53889 (54° 32' 20.0" W)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 055589XXX0281	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95965	Decreto	MC	25/04/1988	26/04/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	35	Portaria	MC	08/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	31/01/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	424	Portaria	MC	02/08/1995	16/03/1995	Multa	Jurídico
9999	206	Portaria	MC	06/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

9999	623	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	02/09/2002	03/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	788	Despacho	DMC-MG	28/11/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 797.590.339-68
Nome: Cesar Thiago gonçalves cordioli
RG: 1.162.359 Órgão expedidor: ssp UF: SC
Data de nascimento: 06/10/1972 Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor ou raça: Branca
Telefone: 45 - 3326-2509 Celular: -
Endereço da Sede: Av. Felipe Wandscheer N°: 6200
CEP: 85.856-750 Bairro/Distrito/Setor: cognópolis
UF: PR Município: FOZ DO IGUAÇU
E-mail da pessoa física: cesarcordioli@gmail.com

Cadastro OAB

Possui OAB? ☐ Sim ☒ Não Número OAB:
Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade:
Cadastro de Pessoa Física - CPF: 01 - RG Cesar Cordioli.pdf
Comprovante de endereço: 01 - RG Cesar Cordioli.pdf

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
DDDCelular , Celular , Email	Necessita Ratificação	06/04/2018 14:58:50
DDDCelular , Celular , Email	Necessita Ratificação	16/04/2018 14:44:50

10 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 77.813.525/0001-70
Nome comercial: RADIO COMUNICADORA
Razão social: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA
Ano de constituição: 1987
Quantidade de empregados: 8
Capital social: 10.000,00



ico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Sistema de TV - RTV

digital - TVD

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

- ☐ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:



/Setor:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

PARANA	Nº	201
VILA ITAJUBA		
PR		
FOZ DO IGUAÇU		

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Representante legal

CPF: 797.590.339-68

Representante legal: Cesar Thiago gonçalves cordioli

RG: 1.162.359

Órgão expedidor: ssp

Comunicação oficial

Telefone: 45 - 3523-2211

Endereço para correspondência: PARANA

UF: PR

Município: FOZ DO IGUAÇU

CEP: 85852000

Bairro: VILA ITAJUBA

E-mail principal: cesarcordioli@gmail.com

E-mail adicional 1: su_ap44@hotmail.com

E-mail adicional 2: financeiro@semprepci.com.br

E-mail adicional 3: sei@sistemaplug.com.br

E-mail adicional 4: sistemaplugsei@gmail.com

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	24/10/2018 10:17

10 1 / 1

Voltar



Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Consultar Procurações

Pesquisar por:

☐ CPF ☒ CNPJ

Nome/Razão Social:

Selecione

77.813.525/0001-70

Pesquisar

10 1 / 1					
Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
180258	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	Cesar Thiago gonçalves cordioli	10/04/2018 15:42:15	10/04/2023 03:42:15	Ativa
180300	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	Cezar Borges dos Santos	27/04/2018 13:56:43	27/04/2023 01:56:43	Ativa
10 1 / 1					



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.043473/2017-79			
Entidade: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.		CNPJ: 77.813.525/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM		Localidade: FOZ DO IGUAÇU	UF: PR
Validade da Outorga: Vencida		Período: 17/06/2018 a 17/06/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4160897) págs. 2 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4785464) págs. 3 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	(4160897) págs. 12 a 77 Havidas após 26/04/2018 ^{7ª alteração}
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	(4653430) págs. 2 e 3 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4160897) pág. 5 a 12
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(2063065) pág. 8



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4785450) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(2063065) pág. 4
			(2063065) pág. 5
			(2063065) pág. 6
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5808970) pág. 1
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (2063065) pág. 4 FGTS (5808967) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2063065) pág. 7
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4160897) págs. 5 a 11

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	20.08.2020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2815/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.043473/2017-79

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇÚ LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média, na localidade de FOZ DO IGUAÇÚ, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 17/06/2018 a 17/06/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20977/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4785645), concluiu pela expedição do Ofício n.º 41382/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4785721), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. as alterações sequenciais no ato constitutivo, completas e atualizadas, se havidas após 26/04/2018 - 7ª alteração nº 41208093811 da Junta Comercial do Paraná, ou registradas/arquivadas no órgão competente;

3.2. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial do Paraná (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico completo com a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de 08/09/2020, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/08/2020, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5808979** e o código CRC **62547A3C**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3844/2020/MC

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

(CNPJ nº 77.813.525/0001-70)

Av. Paraná, 201 - Itajubá

CEP: 85.852-000 - Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.043473/2017-79..

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2815/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de 08/09/2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 24/08/2020, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5809030** e o código CRC **7D470A23**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3844/2020/MC - Processo nº 01250.043473/2017-79 - Nº SEI: 5809030



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Data de Envio:

25/08/2020 22:25:20

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cesarcordioli@gmail.com
su_ap44@hotmail.com
financeiro@semprepci.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.043473/2017-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5809030.html
Nota_Tecnica_5808979.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.043473/2017-79		
Entidade: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.	CNPJ: 77.813.525/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: FOZ DO IGUAÇU	UF: PR
Validade da Outorga: Vencida	Período: 17/06/2018 a 17/06/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4160897) págs. 2 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4785464) págs. 3 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(5829552) págs. 4 a 69
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5829552) pág. 2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4160897) pág. 5 a 12
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(2063065) pág. 8



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4785450) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(2063065) pág. 4
			(2063065) pág. 5
			(2063065) pág. 6
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5808970) pág. 1
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (2063065) pág. 4 FGTS (5808967) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2063065) pág. 7
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4160897) págs. 5 a 11

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	31.08.2020



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▴ ▾	CNPJ ▴ ▾	Entidade ▴ ▾	NumFistel ▴ ▾	Carater ▴ ▾	Finalidade ▴ ▾	Serviço ▴ ▾	Num Serviço ▴ ▾	UF ▴ ▾	Município ▴ ▾
Visualizar em PDF ▾ 	AM-C4 (Canal Licenciado)	77813525000170	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	05030117709	P	Comercial	OM	205	PR	Foz do Iguaçu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Id solicitação: 57dbac6ba2bb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 3523-2211	E-mail: radiofoz@compubras.com.br
CNPJ: 77.813.525/0001-70	Número do Fistel: 05030117709
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/06/1998	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/06/2028	
Observações: SG27/88,SSR319/89,SNC72/90,SSC04/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Cataratas	Complemento:	
Bairro: Yolanda	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro: ITAJUBA	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Basso	Complemento:	
Bairro: Lote Grande	Numero: S/N	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85859725

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DAS CATARATAS	Complemento:	
Bairro: VILA YOLANDA	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA DAS CATARATAS	Complemento:	
Bairro: VILA YOLANDA	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.12.2026 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531969	Número Indicativo: ZYJ351
Data Último Licenciamento: 03/07/2021	Número da Licença: 53500.005008/2021-21

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 64.00	Comprimento de Radiais: 56.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 315 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 14.99" S	Longitude: 54° 30' 50.00" W	Cota da base: 234 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 055589XXX028	Modelo:
Fabricante: EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2-50JFN-P1	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.251 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0001	Modelo:
Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	Potência de Operação: 0.250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95965	Decreto	MC	25/04/1988	26/04/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	35	Portaria	MC	08/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	31/01/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	424	Portaria	MC	02/08/1995	16/03/1995	Multa	Jurídico



9999	206	Portaria	MC	06/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	02/09/2002	03/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	788	Despacho	DMC-MG	28/11/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.007982/2020-48	1396	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA				CNPJ 77813525000170
Nº DA ESTAÇÃO 322531969	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 31' 14.99" S	LONGITUDE 54° 30' 50.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Victório Basso, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Lote Grande	MUNICÍPIO Foz do Iguaçu	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		17/06/2028	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1320 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	234
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ351		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
FREQUÊNCIA:	1320 KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:	5	POTÊNCIA NOTURNA:	0.5
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA DAS CATARATAS	BAIRRO:	VILA YOLANDA
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	UF:	PR
NUMERO:	1118	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	AVENIDA DAS CATARATAS	BAIRRO:	VILA YOLANDA
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	UF:	PR
NUMERO:	1118	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A	MODELO:	
CÓDIGO:	055589XXX028	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	ELVITEC INDUSTRIA ELETRONICA	MODELO:	
	LTDA		
CÓDIGO:	023987XXX0001	POTÊNCIA:	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	56.80 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	234	ALTURA DA TORRE:	64.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 1/2-50JFN-P1

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/11/2023 12:38:40



	Emitido Em 03/07/2021
--	--------------------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyIxtQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBIMDBhMjUzNDh3Zm==&no=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e799ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA

CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:49 do dia 06/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)
<https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos >

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

Nº FISTEL:

05030117709

Serviço:

205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF:

77813525000170

Situação:

Ativa

Data Validade:

17/06/2008

CADIN:

Não

Incidência FUST:

Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não - E

Tipo Usuário:

UF:

PR

Proc. Caducidade:

Não

End. Sede:

Avenida Cataratas 1118

Bairro:

Yolanda

Município:

Foz do Iguaçu

CEP:

85853-000

UF:

PR

End. Corresp.:

AV. PARANA, 201 .

Bairro:

ITAJUBA

Município:

Foz do Iguaçu

CEP:

85852-000

UF:

PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/01/1991	5.655,54	5.655,54	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	24/01/1992	31.990,47	32.008,41	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	16/02/1993	593.979,50	593.979,50	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	10/03/1994	21.762,44	21.762,44	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	10/02/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1660	0	1995	25/09/1995	0,00	25/09/1995	872,28	872,28	0007	Cancelado	0,00
8766 - TFF	1	1995	22/11/1995	0,00	22/11/1995	170,52	170,52	0008	Quitado	0,00



										Lançamento		
										0009		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	14/03/1996	88,85	88,85		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0010		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	11/03/1997	97,65	97,65		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0011		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	18/08/1998	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0012		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	08/03/1999	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0013		
1660	0	1999	18/01/2000	R\$ 619,63	07/01/2000	619,63	619,63		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0014		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	21/03/2000	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0015		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	12/03/2001	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0016		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	12/03/2002	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0017		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0018		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0019		
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 472,41	18/01/2005	472,41	472,41		Quitado - DOU	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0020		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	03/03/2005	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0021		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	20/03/2006	628,50	628,50		Quitado	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0022		
1550	0	2006	21/04/2006	R\$ 2.708,28		0,00	0,00		Cancelado - DOU	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0023		
	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	15/03/2007	628,50	628,50		Quitado	0,00		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

											
									Histórico do Lançamento		
1329	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	27/02/2008	628,50	628,50	0025		Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
1329	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	12/03/2009	565,65	565,65	0026		Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
4200	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	25/05/2009	62,00	62,00	0028		Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
1329	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	17/03/2010	565,65	565,65	0029		Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
4200	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	17/03/2010	62,00	62,00	0030		Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
1329	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	31/03/2011	565,65	565,65	0031		Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
4200	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	31/03/2011	62,00	62,00	0032		Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
1550	0	2011	14/09/2011	R\$ 12.000,00	18/09/2018	1.038,24	1.038,24	0033			
									Histórico do Lançamento		
					02/02/2016	1.038,18	1.038,18				
					30/05/2017	884,19	884,19				
					29/06/2017	884,22	884,22				
					17/07/2017	8,91	8,91				
					18/07/2017	900,21	900,21				
					24/08/2017	907,27	907,27				
					27/09/2017	914,36	914,36				
					26/10/2017	920,01	920,01			Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	02/04/2012	414,81	414,81	0034		Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
4200	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	02/04/2012	62,00	62,00	0035		Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
5370	1	2012	12/05/2012	R\$ 8,85	03/05/2012	8,85	8,85	0036		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	01/04/2013	414,81	414,81	0037		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

											
									Histórico do Lançamento		
4200	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	01/04/2013	62,00	62,00	0038		Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
1329	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	30/06/2014	508,91	508,91	0039		Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
4200	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	30/06/2014	76,07	76,07	0040		Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
1329	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	30/03/2015	414,81	414,81	0041		Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
4200	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	30/03/2015	62,00	62,00	0042		Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
5358	1/20	2015	30/12/2015	R\$ 1.027,96	05/01/2016	1.038,24	1.038,24	0043		Reposicionado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		
5358	2/20	2015	29/01/2016	R\$ 1.027,90	02/02/2016	1.038,18	1.038,18	0044		Reposicionado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		
5358	3/20	2015	29/02/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	0045		Cancelado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		
5358	4/20	2015	31/03/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	0046		Cancelado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		
5358	5/20	2015	29/04/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	0047		Cancelado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		
5358	6/20	2015	31/05/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	0048		Cancelado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		
5358	7/20	2015	30/06/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	0049		Cancelado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		
5358	8/20	2015	29/07/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	0050		Cancelado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		
5358	9/20	2015	31/08/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	0051		Cancelado - PA	0,00
									Histórico do Lançamento		



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

									0052		
5358	10/20	2015	30/09/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0053		
5358	11/20	2015	31/10/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0054		
5358	12/20	2015	30/11/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0055		
5358	13/20	2015	30/12/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0056		
5358	14/20	2015	31/01/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0057		
5358	15/20	2015	28/02/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0058		
5358	16/20	2015	31/03/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0059		
5358	17/20	2015	28/04/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0060		
5358	18/20	2015	31/05/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0061		
5358	19/20	2015	30/06/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0062		
5358	20/20	2015	31/07/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
									0063		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0064		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0065		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	26/05/2017	505,18	498,88		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0066		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	26/05/2017	75,51	74,57		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

06/11/2023, 11:44

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

										Lançamento		
										0067		
5350	1/24	2017	31/05/2017	R\$ 884,19	30/05/2017	884,19	884,19		Reposicionado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0068		
5350	2/24	2017	30/06/2017	R\$ 884,22	29/06/2017	884,22	884,22		Reposicionado			
										Histórico do Lançamento		
						17/07/2017	8,91	8,91		Reposicionado - PA	0,00	
										0069		
5350	3/24	2017	31/07/2017	R\$ 884,22	18/07/2017	900,21	900,21		Reposicionado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0070		
5350	4/24	2017	31/08/2017	R\$ 884,22	24/08/2017	907,27	907,27		Reposicionado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0071		
5350	5/24	2017	30/09/2017	R\$ 884,22	27/09/2017	914,36	914,36		Reposicionado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0072		
5350	6/24	2017	31/10/2017	R\$ 884,22	26/10/2017	920,01	920,01		Reposicionado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0073		
5350	7/24	2017	30/11/2017	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0074		
5350	8/24	2017	31/12/2017	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0075		
5350	9/24	2017	31/01/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0076		
5350	10/24	2017	28/02/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0077		
5350	11/24	2017	31/03/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0078		
5350	12/24	2017	30/04/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0079		
5350	13/24	2017	31/05/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		
										0080		
5350	14/24	2017	30/06/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA	0,00		
										Histórico do Lançamento		

5288376



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

									0081			
5350	15/24	2017	31/07/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0082				
5350	16/24	2017	31/08/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0083				
5350	17/24	2017	30/09/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0084				
5350	18/24	2017	31/10/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0085				
5350	19/24	2017	30/11/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0086				
5350	20/24	2017	31/12/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0087				
5350	21/24	2017	31/01/2019	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0088				
5350	22/24	2017	28/02/2019	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0089				
5350	23/24	2017	31/03/2019	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0090				
5350	24/24	2017	30/04/2019	R\$ 884,22		0,00	0,00		Cancelado - PA		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0091				
9200	0	2017		0,00	26/05/2017	0,94	0,00		Pago a Maior		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0092				
9999	0	2017		0,00	26/05/2017	6,30	0,00		Pago a Maior		0,00	
								Histórico do Lançamento				
								0093				
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	27/08/2018	508,59	508,59					
								Histórico do Lançamento				
					07/02/2019	2,08	2,08		Quitado		0,00	
								0094				
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	27/08/2018	76,02	76,02					
								Histórico do Lançamento				
					06/02/2019	0,30	0,30		Quitado		0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5357 - PRD- DA	1/2	2018	28/09/2018	R\$ 6.531,28	18/09/2018	6.531,28	6.531,28	0095  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5357 - PRD- DA	2/2	2018	31/10/2018	R\$ 5.345,89	07/01/2019	0,00	0,00	0096  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	1/2	2018	31/12/2018	R\$ 2.837,83	20/12/2018	2.837,83	2.837,83	0097  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/2	2018	31/01/2019	R\$ 2.837,83	07/01/2019	2.866,21	2.866,21	0098  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	12/03/2019	414,81	414,81	0099  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	12/03/2019	62,00	62,00	0100  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	22/03/2020	R\$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0101  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	25/03/2020	414,81	414,81	0102  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	25/03/2020	62,00	62,00	0103  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	31/03/2021	414,81	414,81	0104  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	31/03/2021	62,00	62,00	0105  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	01/08/2021	R\$ 1.257,00	01/07/2021	1.257,00	1.257,00	0106  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 414,81	18/03/2022	414,81	414,81	0107  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 62,00	18/03/2022	62,00	62,00	0108  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	07/03/2023	414,81	414,81	0109  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

[Lançamento](#)

0110

4200	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	07/03/2023	62,00	62,00		Quitado	0,00
- CFRP										

[Histórico do Lançamento](#)

Total devido em 06/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/11/2023 (em reais): 7,24

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 108 de 108 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61>
<https://sigec/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 77.813.525/0001-70											
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR THIAGO GONÇALVES CORDIOLI	797.590.339-68	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS GONÇALVES	087.056.717-95	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 11:45:14

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		797.590.339-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR THIAGO GONÇALVES CORDIOLI	797.590.339-68	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 11:45:20

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 087.056.717-95											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS GONÇALVES	087.056.717-95	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 11:45:26

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	77.813.525/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 11:45:39

Data de Envio:

06/11/2023 12:37:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.043473/2017-79

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA - ME (CNPJ nº 77.813.525/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Foz do Iguaçu/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12734/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.043473/2017-79

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME, no bo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Foz do Iguaçu/PR, referente ao seguinte período: 17/06/2018 a 17/06/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2815/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 3844/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5808979 e 5809030). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006302/2020-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alteração em seu quadro societário, solicita-se o reenvio das declarações citadas, a fim de abranger os atuais membros do quadro.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: Para fins de atualização de informação.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656121** e o código CRC **9AECD10B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11656121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24766/2024/MCOM

Brasília, 22 de julho de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. (CNPJ nº 77.813.525/0001-70)
Av. Paraná, 201 - Itajubá
85 852 000 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.043473/2017-79.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12.734/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656122** e o código CRC **988689E5**.

Anexos:

- Anexo_Requerimento Padrão (11656117)

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11656122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Data de Envio:

22/07/2024 14:43:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@SEMPRERCI.COM.BR
su_ap44@hotmail.com
financeiro@semprepci.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.043473/2017-79

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11656122.html
Anexo_11656117_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11656121.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

77.813.525/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	FINANCEIRO@SEMPRERCI.COM.BR, su_ap44@hotmail.com, financeiro@semprepci.com.br, sei@sistemaplug.com.br, sistemaplugsei@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Data de Envio:

22/07/2024 14:46:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.043473/2017-79, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA (CNPJ 77.813.525/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11656117_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Nota_Tecnica_11656121.html

Oficio_11656122.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.813.525/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE COMUNICADORA IGUAÇU			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS CATARATAS	NUMERO 1.118	COMPLEMENTO SALA 313	
CEP 85.853-000	BAIRRO/DISTRITO YOLANDA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SEMPRECI.COM.BR		TELEFONE (45) 3523-2211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 11:34:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 77.813.525/0001-70
NOME EMPRESARIAL: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

CONSULTA OK

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA
CNPJ: 77.813.525/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:35 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **312C.1FB6.95E6.DD23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034100237-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.813.525/0001-70**

Nome: **RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.813.525/0001-70
Razão Social: RADIO COMUNIC FOZ IGUACU LTDA
Endereço: AV PARANA 201 / VILA ITAJUBA / FOZ DO IGUACU / PR / 85852-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071920020519941260

Informação obtida em 22/07/2024 11:58:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.813.525/0001-70
Certidão nº: 50955157/2024
Expedição: 22/07/2024, às 11:59:30
Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.813.525/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA**

CPF/CNPJ: **77.813.525/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:34:03 do dia 22/07/2024 , com validade até o dia 21/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fw2aDMGZ7LUWedPpDyD6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.029.203-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/1999

NOME JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS GONÇALVES

FILIAÇÃO JORGE SANTOS GONÇALVES

MARIA CELESTE DA SILVA GONÇALVES

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 20/08/1980

DOC. ORIGEM C.NASC LIV 12SA1 FLS 262

TERM 29917 C 12 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 087.056.717-9 PASEP: 12743881625 0279

ASSINATURA DO DIRETOR

0808 1VIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Jorge Luiz da Silva Santos Gonçalves

POLEGAR DIREITO 279

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.043473/2017-79

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 06/11/2023 18:43

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA - ME (CNPJ nº 77.813.525/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Foz do Iguaçu/PR, responder ao processo nº **53000.048572/2010-16**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de novembro de 2023 12:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.043473/2017-79

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA - ME (CNPJ nº 77.813.525/0001-70), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Foz do Iguaçu/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.813.525/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/06/1987	
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE COMUNICADORA IGUAÇU			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS CATARATAS		NÚMERO 1.118	COMPLEMENTO SALA 313
CEP 85.853-000	BAIRRO/DISTRITO YOLANDA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SEMPRECI.COM.BR		TELEFONE (45) 3523-2211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/08/2024 às 11:17:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	77.813.525/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR THIAGO GONCALVES CORDIOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS GONCALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/08/2024 às 11:17 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR  IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)





Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 03_Requerimento_de_Renovacao__281_29_assinado.pdf

Hash: 73fe7a70913ad602f940fc7c89d54bf948fadb6196dec575cfb85e2efeg21eee

Data da validação: 02/08/2024 11:23:54 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CESAR THIAGO GONCALVES CORDIOLI

CPF: ***.590.339-**

Nº de série de certificado emitente: 0x39bba0de4ac1f2f8

Data da assinatura: 24/07/2024 15:30:54 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estações

Estações ▾

✓ Voltar



ros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num S
AM-C4 (Canal Licenciado)	77813525000170	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	05030117709	P	Comercial	OM	205

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Id solicitação: 57dbac6ba2bb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 3523-2211	E-mail: radiofoz@compubras.com.br
CNPJ: 77.813.525/0001-70	Número do Fistel: 05030117709
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/06/1998	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/06/2028	
Observações: SG27/88,SSR319/89,SNC72/90,SSC04/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Cataratas	Complemento:	
Bairro: Yolanda	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro: ITAJUBA	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Basso	Complemento:	
Bairro: Lote Grande	Numero: S/N	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85859725

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DAS CATARATAS	Complemento:	
Bairro: VILA YOLANDA	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA DAS CATARATAS	Complemento:	
Bairro: VILA YOLANDA	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.11.08.37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531969	Número Indicativo: ZYJ351
Data Último Licenciamento: 03/07/2021	Número da Licença: 53500.005008/2021-21

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 64.00	Comprimento de Radiais: 56.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 315 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 14.99" S	Longitude: 54° 30' 50.00" W	Cota da base: 234 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 055589XXX028	Modelo:
Fabricante: EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2-50JFN-P1	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.251 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0001	Modelo:
Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	Potência de Operação: 0.250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95965	Decreto	MC	25/04/1988	26/04/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	35	Portaria	MC	08/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	31/01/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	424	Portaria	MC	02/08/1995	16/03/1995	Multa	Jurídico



9999	206	Portaria	MC	06/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	02/09/2002	03/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	788	Despacho	DMC-MG	28/11/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.007982/2020-48	1396	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.813.525/0001-70									
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR THIAGO GONÇALVES CORDIOLI	797.590.339-68	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS GONÇALVES	087.056.717-95	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: -

Data: 02/08/2024

Hora: 11:21:00



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		797.590.339-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR THIAGO GONÇALVES CORDIOLI	797.590.339-68	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: -

Data: 02/08/2024

Hora: 11:39:23



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		087.056.717-95									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS GONÇALVES	087.056.717-95	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: -

Data: 02/08/2024

Hora: 11:39:32



Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	77.813.525/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 02/08/2024 Hora: 11:39:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA

CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:01:58 do dia 02/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA				CNPJ 77813525000170	
Nº DA ESTAÇÃO 322531969	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 31' 14.99" S	LONGITUDE 54° 30' 50.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Vitério Basso, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO Lote Grande			MUNICÍPIO Foz do Iguaçu		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/06/2028				
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:					
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	UF:	PR		
LOCALIDADE:					
FREQUÊNCIA:	1320 KHz	CANAL:			
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	234		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ351				
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:				
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu				
FREQUÊNCIA:	1320 KHz	CLASSE:	C		
POTÊNCIA DIURNA:	5	POTÊNCIA NOTURNA:	0.5		
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	AVENIDA DAS CATARATAS	BAIRRO:	VILA YOLANDA		
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	UF:	PR		
NUMERO:	1118	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	AVENIDA DAS CATARATAS	BAIRRO:	VILA YOLANDA		
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	UF:	PR		
NUMERO:	1118	COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Omnidirecional				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A	MODELO:			
CÓDIGO:	055589XXX028	POTÊNCIA:	5.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	ELVITEC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	MODELO:			
CÓDIGO:	023987XXX0001	POTÊNCIA:	0.250 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:		MODELO:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
SISTEMA IRRADIANTE:					
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120		
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	56.80 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus		
COTA BASE DA TORRE:	234	ALTURA DA TORRE:	64.00 m		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:		MODELO:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 1/2-50JFN-P1		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/08/2024 12:06:29

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://trilog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAQU LTDA

Nº FISTEL: 05030117709

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 77813525000170

Situação: Ativa

Data Validade: 17/06/2008

☒ **CADIN:** Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	 0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/01/1991	5.655,54	5.655,54	 0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	24/01/1992	31.990,47	32.008,41	 0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	16/02/1993	593.979,50	593.979,50	 0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	10/03/1994	21.762,44	21.762,44	 0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	10/02/1995	36,27	36,27	 0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1995	25/09/1995	0,00	25/09/1995	872,28	872,28	 0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1995	22/11/1995	0,00	22/11/1995	170,52	170,52	 0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	14/03/1996	88,85	88,85	 0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	11/03/1997	97,65	97,65	 0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	18/08/1998	628,50	628,50	 0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	08/03/1999	628,50	628,50	 0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R\$ 619,63	07/01/2000	619,63	619,63	 0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	21/03/2000	628,50	628,50	 0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	12/03/2001	628,50	628,50	 0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	12/03/2002	628,50	628,50	 0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	 0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50	 0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R\$ 472,41	18/01/2005	472,41	472,41	 0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	03/03/2005	628,50	628,50	 0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	20/03/2006	628,50	628,50	 0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	21/04/2006	R\$ 2.708,28		0,00	0,00	0022	Cancelado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

								 Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	15/03/2007	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	27/02/2008	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	12/03/2009	565,65	565,65	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	25/05/2009	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	17/03/2010	565,65	565,65	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	17/03/2010	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	31/03/2011	565,65	565,65	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	31/03/2011	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00	
1550	0	2011	14/09/2011	R\$ 12.000,00	18/09/2018	1.038,24	1.038,24	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado - RN - DOU - P	0,00	
					02/02/2016	1.038,18	1.038,18					
					30/05/2017	884,19	884,19					
					29/06/2017	884,22	884,22					
					17/07/2017	8,91	8,91					
					18/07/2017	900,21	900,21					
					24/08/2017	907,27	907,27					
					27/09/2017	914,36	914,36					
					26/10/2017	920,01	920,01					
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	02/04/2012	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	02/04/2012	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00	
5370	1	2012	12/05/2012	R\$ 8,85	03/05/2012	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	01/04/2013	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	01/04/2013	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	30/06/2014	508,91	508,91	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	30/06/2014	76,07	76,07	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	30/03/2015	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	30/03/2015	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00	
5358	1/20	2015	30/12/2015	R\$ 1.027,96	05/01/2016	1.038,24	1.038,24	 Histórico do Lançamento	0043	Reposicionado - PA	0,00	
5358	2/20	2015	29/01/2016	R\$ 1.027,90	02/02/2016	1.038,18	1.038,18	 Histórico do Lançamento	0044	Reposicionado - PA	0,00	
5358	3/20	2015	29/02/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0045	Cancelado - PA	0,00	
5358	4/20	2015	31/03/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0046	Cancelado - PA	0,00	
5358	5/20	2015	29/04/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0047	Cancelado - PA	0,00	
5358	6/20	2015	31/05/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0048	Cancelado - PA	0,00	
5358	7/20	2015	30/06/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0049	Cancelado - PA	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5358	8/20	2015	29/07/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	9/20	2015	31/08/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	10/20	2015	30/09/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	11/20	2015	31/10/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	12/20	2015	30/11/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	13/20	2015	30/12/2016	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	14/20	2015	31/01/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	15/20	2015	28/02/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	16/20	2015	31/03/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	17/20	2015	28/04/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	18/20	2015	31/05/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	19/20	2015	30/06/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	20/20	2015	31/07/2017	R\$ 1.027,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0062	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	 Histórico do Lançamento	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	 Histórico do Lançamento	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	26/05/2017	505,18	498,88	 Histórico do Lançamento	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	26/05/2017	75,51	74,57	 Histórico do Lançamento	0066	Quitado	0,00
5350	1/24	2017	31/05/2017	R\$ 884,19	30/05/2017	884,19	884,19	 Histórico do Lançamento	0067	Reposicionado - PA	0,00
5350	2/24	2017	30/06/2017	R\$ 884,22	29/06/2017	884,22	884,22	 Histórico do Lançamento	0068	Reposicionado	0,00
					17/07/2017	8,91	8,91			Reposicionado - PA	0,00
5350	3/24	2017	31/07/2017	R\$ 884,22	18/07/2017	900,21	900,21	 Histórico do Lançamento	0069	Reposicionado - PA	0,00
5350	4/24	2017	31/08/2017	R\$ 884,22	24/08/2017	907,27	907,27	 Histórico do Lançamento	0070	Reposicionado - PA	0,00
5350	5/24	2017	30/09/2017	R\$ 884,22	27/09/2017	914,36	914,36	 Histórico do Lançamento	0071	Reposicionado - PA	0,00
5350	6/24	2017	31/10/2017	R\$ 884,22	26/10/2017	920,01	920,01	 Histórico do Lançamento	0072	Reposicionado - PA	0,00
5350	7/24	2017	30/11/2017	R\$ 884,22		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0073	Cancelado - PA	0,00
5350	8/24	2017	31/12/2017	R\$ 884,22		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0074	Cancelado - PA	0,00
5350	9/24	2017	31/01/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0075	Cancelado - PA	0,00
5350	10/24	2017	28/02/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0076	Cancelado - PA	0,00
5350	1/24	2017	31/03/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0077	Cancelado - PA	0,00
5350	2/24	2017	30/04/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0078	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

								Histórico do Lançamento		
5350	13/24	2017	31/05/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0079	Cancelado - PA 0,00
5350	14/24	2017	30/06/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0080	Cancelado - PA 0,00
5350	15/24	2017	31/07/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0081	Cancelado - PA 0,00
5350	16/24	2017	31/08/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0082	Cancelado - PA 0,00
5350	17/24	2017	30/09/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0083	Cancelado - PA 0,00
5350	18/24	2017	31/10/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0084	Cancelado - PA 0,00
5350	19/24	2017	30/11/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0085	Cancelado - PA 0,00
5350	20/24	2017	31/12/2018	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0086	Cancelado - PA 0,00
5350	21/24	2017	31/01/2019	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0087	Cancelado - PA 0,00
5350	22/24	2017	28/02/2019	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0088	Cancelado - PA 0,00
5350	23/24	2017	31/03/2019	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0089	Cancelado - PA 0,00
5350	24/24	2017	30/04/2019	R\$ 884,22		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0090	Cancelado - PA 0,00
9200	0	2017		0,00	26/05/2017	0,94	0,00	Histórico do Lançamento	0091	Pago a Maior 0,00
9999	0	2017		0,00	26/05/2017	6,30	0,00	Histórico do Lançamento	0092	Pago a Maior 0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	27/08/2018	508,59	508,59	Histórico do Lançamento	0093	
					07/02/2019	2,08	2,08			Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	27/08/2018	76,02	76,02	Histórico do Lançamento	0094	
					06/02/2019	0,30	0,30			Quitado 0,00
5357 - PRD-DA	1/2	2018	28/09/2018	R\$ 6.531,28	18/09/2018	6.531,28	6.531,28	Histórico do Lançamento	0095	Quitado - PA 0,00
5357 - PRD-DA	2/2	2018	31/10/2018	R\$ 5.345,89	07/01/2019	0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0096	Quitado - PA 0,00
5358	1/2	2018	31/12/2018	R\$ 2.837,83	20/12/2018	2.837,83	2.837,83	Histórico do Lançamento	0097	Quitado - PA 0,00
5358	2/2	2018	31/01/2019	R\$ 2.837,83	07/01/2019	2.866,21	2.866,21	Histórico do Lançamento	0098	Quitado - PA 0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	12/03/2019	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	0099	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	12/03/2019	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	0100	Quitado 0,00
7242 - PPDUR	1	2020	22/03/2020	R\$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	0101	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	25/03/2020	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	0102	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	25/03/2020	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	0103	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	31/03/2021	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	0104	Quitado 0,00
4200	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	31/03/2021	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	0105	Quitado 0,00
8766	1	2021	01/08/2021	R\$ 1.257,00	01/07/2021	1.257,00	1.257,00	Histórico do Lançamento	0106	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

										Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 414,81	18/03/2022	414,81	414,81		0107		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 62,00	18/03/2022	62,00	62,00		0108		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	07/03/2023	414,81	414,81		0109		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	07/03/2023	62,00	62,00		0110		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 414,81	11/03/2024	414,81	414,81		0111		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 62,00	11/03/2024	62,00	62,00		0112		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento			
Total devido em 02/08/2024 (em reais):												0,00
Total de créditos em 02/08/2024 (em reais):												7,24

Legenda do Campo Situação												
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal												



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Leite

Decreto n.º 95.965, de 25 de abril de 1988

Outorga concessão à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003296/87, (Edital nº 62/87), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de abril de 1988; 167ª da Independência e 100ª da República.

Joní Tarney
Antonio Carlos de Aguiar



936.1

03

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
17 06 1988
11091
Encarregado da Revista

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média----- na cidade de Foz do Iguaçu-----, Estado do Paraná.

Aos 15 (quinze)---dias do mês de junho----- do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações. Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda. -----

CGC nº 77.813.525/0001-70 representada por seu procurador, Sérgio Spada CPF nº 284.657.259-34-----

-----, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.965---, de 25 de abril-----de mil novecentos e oitenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 1988----, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média---, na cidade de Foz do Iguaçu-----

-----, Estado do Paraná----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Comunica

dora de Foz do Iguaçu Ltda.-- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Foz do Iguaçu-----, Estado do Paraná

-----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média-----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Con



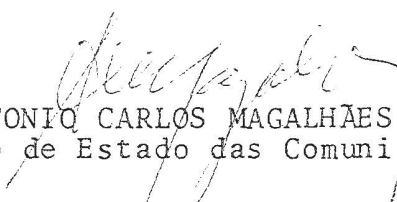
trato: c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 -- meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as



transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% ----- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% -- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

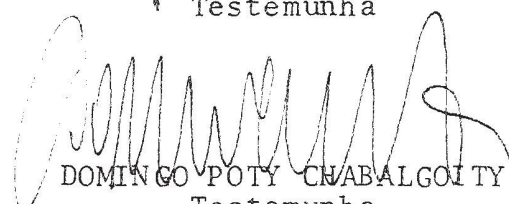


cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 100% nacional; sistema irradiante 100% nacional; e estúdio 100% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações


SÉRGIO SPADA
Procurador da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha


DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha





RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 4.346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2002, Seção 1, páginas 5 a 13)

No CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

onde se lê: "Seção II - Dos Princípios Gerais da Hierarquia e da Disciplina" leia-se: "Seção III - Dos Princípios Gerais da Hierarquia e da Disciplina"

onde se lê: "Seção III - Da Competência para a Aplicação" leia-se: "Seção IV - Da Competência para a Aplicação"

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Renova as concessões das entidades que, mencionada, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

a) RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1996, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.637, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53710.000164/98);

b) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CAMPOGRANDE LTDA., a partir de 4 de abril de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990 (Processo nº 53700.000231/00);

c) RÁDIO JORNAL DE AMAMBAÍ LTDA., a partir de 11 de janeiro de 2002, na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.562, de 9 de novembro

de 1981, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994 (Processo nº 53700.00002/02);

d) RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA., a partir de 26 de fevereiro de 2002, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996 (Processo nº 53700.000136/01);

e) RÁDIO BROTONENSE LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 590, de 9 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 221, de 16 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 192, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000020/98);

f) RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 17 de junho de 1998, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.965, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000176/98);

g) RÁDIO GUARANIQUÊ LTDA., a partir de 6 de dezembro de 1998, na cidade de Guaraniçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.253, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.841, de 28 de setembro de 1994 (Processo nº 53740.000610/98);

h) RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA.-ME, a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.247, de 27 de novembro de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1994 (Processo nº 53830.001353/99);

II) em onda curta: RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 30 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 83.561, de 11 de junho de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000475/99).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à TV Carajás Ltda., pelo Decreto nº 90.968, de 21 de fevereiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA., conforme Portaria nº 161, de 11 de agosto de 1988 (Processo nº 53720.000769/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.585,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, alínea "a", da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e

Considerando que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, uma vez que a respectiva transferência legal foi considerada no cálculo do referido resultado, conforme demonstrado no Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.585,00 (dois milhões, seiscentos mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme programação indicada no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da incorporação parcial do excesso de arrecadação vinculado ao desporto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Guilherme Gomes Dias

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS

UNIDADE : 73109 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO

ANEXO

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	T U	F E	VALOR
0413 GESTAO DAS POLITICAS DE ESPORTE E TURISMO										2.600.585
OPERACOES ESPECIAIS										
28 845	0413 0169	TRANSFERENCIA A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL								2.600.585
28 845	0413 0169 0001	TRANSFERENCIA A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - NACIONAL	F	3	P	30	O	125		2.600.585
TOTAL - FISCAL										2.600.585
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.600.585

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.968.317,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "c", e X, da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e

Considerando que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, em face do disposto no art. 9º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, que condiciona a execução das despesas objeto dos créditos suplementares e especiais abertos aos limites estabelecidos no referido Decreto;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.968.317,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2001, no montante de R\$ 642.557,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 401.731,00 (quatrocentos e um mil, setecentos e trinta e um reais) da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB; e

b) R\$ 240.826,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais) da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

II - excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos de Multas de Danos ao Meio Ambiente, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais); e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTENÁRIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.032, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO FORTALEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ALEGRE-TENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1998, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 1998, a concessão da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Ato do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 2º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 567.511.700,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º A programação constante do Anexo I a esta Medida Provisória terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento em consonância com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

ÓRGÃO : 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	LEGISLATIVO	RECURSOS	VALOR
			F D	F D	
0460 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA 204.578.905					
OPERACOES ESPECIAIS					
19 845	0460 0402	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)			56.000.000
19 845	0460 0402 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F 3 2 90 0 300		56.000.000
19 845	0460 0403	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO)			116.578.905

19 845	0460 0403 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL				116.578.905
19 845	0460 0404	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)				19.000.000
19 845	0460 0404 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F 3 2 90 0 300			19.000.000
19 845	0460 0405	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)				11.000.000
19 845	0460 0405 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F 3 2 90 0 300			11.000.000
ATIVIDADES						
19 122	0460 2402	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)				2.000.000
19 122	0460 2402 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F 3 2 90 0 300			2.000.000
TOTAL - FISCAL						204.578.905





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons e** **gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
.....) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.043473/2017-79**Entidade:** RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**CNPJ nº:** 77.813.525/0001-70**FISTEL nº:** 05030117709**Localidade:** Foz do Iguaçu/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/07/2017**Período:** 17/06/2018 a 17/06/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	2063065 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pelo representante legal, à época do protocolo, Nilton Vitorassi (SEI 2063065 - Pág. 9)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11665612*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*validação da assinatura digital (SEI 11699785 - Pág.3).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665612	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665612	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665612	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665612	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665612	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665612	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665612	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665612	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11699933 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665617	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11665618	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11699785 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11200422 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11200422 Pág. 4 M 11665619		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11699933 Pág.9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11200422 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11200422 Pág. 5		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11200422 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CESAR THIAGO GONCALVES CORDIOLI 9286962 Pág. 5 JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS GONÇALVES 11200422 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11699933 Pág. 10	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11699933 Págs.11-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11201961	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11200422 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200423** e o código CRC **FB326EA3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13544/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.043473/2017-79

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda**, inscrita no CNPJ nº **77.813.525/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030117709** referente ao período de 17 de junho de 2018 a 17 de junho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.965, de 25 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 1988 (SEI11700061 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de junho de 1988 (SEI 11700061 - Págs. 2-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 253, de 15 de abril de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005 (SEI 11700061 - Págs. 6-7).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.069769/2007-93, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de dezembro de 2007 e 17 de março de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11699962).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de julho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI2063065 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja de 17 de junho de 2017 a 17 de junho de 2018.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11200423). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua autenticidade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11200423).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de agosto de 2024 (SEI 11699933 - Págs. 5-8).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Cesar Thiago Gonçalves Cordioli e Jorge Luiz da Silva Santos Gonçalves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11699933 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11201961).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11200423).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11699785 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de julho de 2021, com validade até 17 de junho de 2028 (SEI 11699933 - Págs. 1 e 10).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de agosto de 2024 (SEI11699933 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa"), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11699933 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-1 (SEI 11699962).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699934** e o código CRC **CD23C789**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11699943)
- Minuta Exposição de Motivos (11699940)

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11699934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043473/2017-79,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.813.525/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 05030117709, a partir de 17 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, de âmbito regional, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699943** e o código CRC **7DF035E4**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11699943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043473/2017-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.544/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA (CNPJ nº 77.813.525/0001-70), nos termos do Decreto nº 95.965, datado em 25 de abril de 1988, publicado em 26 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699940** e o código CRC **BF27E8ED**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11699940



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14126, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043473/2017-79,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.813.525/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 05030117709, a partir de 17 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, de âmbito regional, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11726114** e o código CRC **78D3738E**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11726114



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043473/2017-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13544/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.126, de 06 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. (CNPJ 77.813.525/0001-70), nos termos do Decreto nº 95.965, datado em 25 de abril de 1988, publicado em 26 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11726124** e o código CRC **97C95018**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11726124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53587/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14126/2024 (11726114) e a Exposição de Motivos nº 545/2024 (11726124)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13544/2024 (11699943), encaminho a Portaria nº 14126/2024 (11726114) e a Exposição de Motivos nº 545/2024 (11726124), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11726126** e o código CRC **0B1D98FE**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11726126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.126, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043473/2017-79, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.813.525/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 05030117709, a partir de 17 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, de âmbito regional, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac6ba2bb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 3523-2211	E-mail: radiofoz@compubras.com.br
CNPJ: 77.813.525/0001-70	Número do Fistel: 05030117709
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/06/1998	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/06/2028	
Observações: SG27/88,SSR319/89,SNC72/90,SSC04/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Cataratas	Complemento:	
Bairro: Yolanda	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro: ITAJUBA	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Basso	Complemento:	
Bairro: Lote Grande	Numero: S/N	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85859725

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DAS CATARATAS	Complemento:	
Bairro: VILA YOLANDA	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA DAS CATARATAS	Complemento:	
Bairro: VILA YOLANDA	Numero: 1118	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85853000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2020 10:08:50 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531969	Número Indicativo: ZYJ351
Data Último Licenciamento: 03/07/2021	Número da Licença: 53500.005008/2021-21

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 64.00	Comprimento de Radiais: 56.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 315 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 14.99" S	Longitude: 54° 30' 50.00" W	Cota da base: 234 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 055589XXX028	Modelo:
Fabricante: EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2-50JFN-P1	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.251 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0001	Modelo:
Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	Potência de Operação: 0.250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95965	Decreto	MC	25/04/1988	26/04/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	35	Portaria	MC	08/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	31/01/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	424	Portaria	MC	02/08/1995	16/03/1995	Multa	Jurídico



9999	206	Portaria	MC	06/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	02/09/2002	03/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	788	Despacho	DMC-MG	28/11/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.007982/2020-48	1396	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250043473201779	14126	Portaria	MC	06/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54117/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11726124)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13544/2024 (11699943), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 545/2024 (11726124), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816354** e o código CRC **551E6D49**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11816354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043473/2017-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13544/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.126, de 06 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. (CNPJ nº 77.813.525/0001-70), nos termos do Decreto nº 95.965, datado em 25 de abril de 1988, publicado em 26 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28551/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.043473/2017-79.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841019** e o código CRC **5182B931**.

Referência: Processo nº 01250.043473/2017-79

Documento nº 11841019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 77.813.525/0001-70, com sede na Avenida Paraná, 201 Jardim Itajubá CEP 85852-000, na cidade de Foz do Iguaçu no estado do Paraná, por seu representante legal, Sr. Nilton Vitorassi inscrito no CPF nº 337.073.919-49, com endereço eletrônico (*e-mail*): su_ao44@hotmail.com, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias OM, na localidade de Foz do Iguaçu, no estado Paraná, relativo ao período de 17/06/2018 à 17/06/2028.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: (a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.

(b) A Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(c) A Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

(d) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

(e) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, Nilton Vitorassi, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.



Nilton Vitorassi

CPF nº 337.073.919-49

Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003095)

SEI 01250-043473/2017-79 pg. 1

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

○ SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS,
CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMISSORA **RÁDIO
COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
77.813.525/0001-70 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA NA
CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2013 A 2017).

CURITIBA, 21 DE JULHO DE 2017.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77813525/0001-70
Razão Social: RADIO COMUNIC FOZ IGUACU LTDA
Nome Fantasia: RADIO COMUNICADORA
Endereço: AV PARANA 201 / VILA ITAJUBA / FOZ DO IGUACU / PR / 85852-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2017 a 25/07/2017

Certificação Número: 2017062600562829900485

Informação obtida em 04/07/2017, às 17:48:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003005)

SEI 01250-045473/2017-79 pg. 3

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME
CNPJ: 77.813.525/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:09:43 do dia 22/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2017.

Código de controle da certidão: **3383.FBEC.5DBD.325C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016550369-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.813.525/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40

Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br

Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>

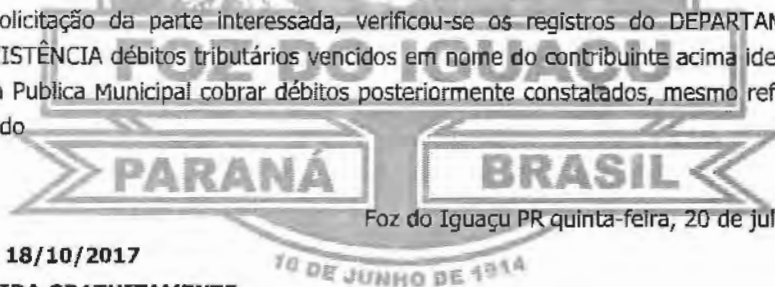
DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA

Nº 1080447/2017

Nome do Requerente: RADIO COMUNICADORA FOZ DO IGUAÇU LTDA
Razão Social: RADIO COMUNICADORA FOZ DO IGUAÇU LTDA
CNPJ: 77813525000170
CME: 11649
Ativ. Principal: -
Endereço: AV. REPUBLICA ARGENTINA **Nº:** 2778
Bairro: JARDIM TAROBA
Complemento: 0000
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido



Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 20 de julho de 2017 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 18/10/2017

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda

www2.pmfi.pr.gov.br/24horas através do código de autenticidade Nº 1080447

aprovada pelo Decreto nº 23988/2015

24horas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>



5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certidão nº: 132404722/2017

Expedição: 04/07/2017, às 17:55:45

Validade: 30/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.813.525/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Protocolo e Expediente: 500-132404722/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/?codNuxco=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003095)

SEI 01250-045473/2017-79 pg. 7

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371895

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CÍVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

CNPJ: 77.813.525/0001-70

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2017.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



DOCUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23.
Essa Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO - CEP 85863-756

LUCIAN
Página 171

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antônio Raposo, nº 406 • Loja 03 • Térreo • CEP 85.851-090 • Tel (45) 3025-6464

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA

Agente Delegado



Estado do Paraná
Município e Comarca de
Foz do Iguaçu

B R E V E R E L A T O

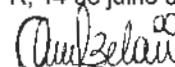
CERTIFICO, e dou fé, que revendo os livros existentes neste Cartório de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, no Livro "B-002" Matrícula, sob o número de ordem 000009, encontrei um assento do seguinte teor: **Contrato Social** da sociedade denominada: **RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**. Com último documento registrado na data de 10 de agosto de 2009 sendo a 4ª Alteração de Contrato Social. Com sede e foro à Avenida Paraná nº 201, Vila Itajuba - CEP 85852-000, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Capital social no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) distribuídos entre os sócios e administradores da sociedade, da seguinte forma:

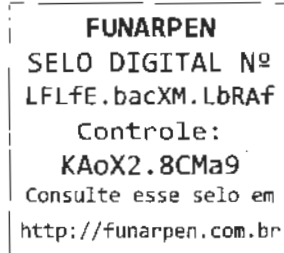
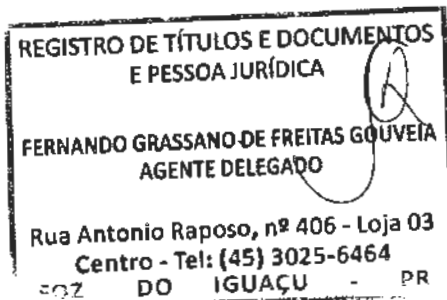
SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Nilton Vitorassi	50,00	5.000	R\$ 5.000,00
Paulo Noboru Ynoue	25,00	2.500	R\$ 2.500,00
Paulo Piekarczywicz	20,00	2.000	R\$ 2.000,00
Joldemar Antonio Correa	05,00	500	R\$ 500,00
TOTAL	100,00	10.000	R\$ 10.000,00

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **NILTON VITORASSI, PAULO PIEKARZEWICZ e JOLDEMAR ANTONIO CORREA** aos quais cabe representar conjuntamente em todos os atos da atividade mercantil da sociedade, sendo necessário a assinatura de no mínimo dois sócios gerentes para abertura de conta corrente, solicitações de extratos, aplicações, depósitos e pagamentos, em estabelecimentos bancários e similares, sendo que para contrair empréstimos, financiamentos sempre com a participação do sócio gerente **NILTON VITORASSI**, e para a venda do ativo imobilizado será necessária a assinatura de todos os sócios componentes da sociedade, podendo assim praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. As demais cláusulas encontram-se devidamente registradas neste Cartório. Era somente o que continha dito termo dos qual bem e fielmente extrai o presente breve relato o qual me reporto e dou fé. **NADA MAIS**. Dou fé. Eu,  (Christiane Belorini), Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 14 de julho de 2017.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/?codNuxco=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac120>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371896

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

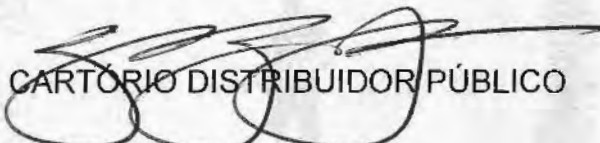
NILTON VITORASSI

CPF: 337.073.919-49

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2017.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionario Juramentado

Portaria nº 13/1994

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



DOCUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23.

presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

PRÉCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO - CEP 85863-756

LUCIAN

Página 1/1

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **46601-95/2017**, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos criminais** em que figure como ré(u) **NILTON VITORASSI**, inscrito(a) sob o CPF nº **337.073.919-49**.

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093659** e o código CRC **6F0571FF**.

0046601-95.2017.8.16.6000

2093659v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

a2614b3cdacda15ec00c9dc24e52a928



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NILTON VITORASSI

OU

contra o CPF:
337.073.919/49

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2017 às 08:48 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a2614b3cdacda15ec00c9dc24e52a928**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-77 pg. 12

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



147951

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NILTON VITORASSI

OU

contra o CPF:
337.073.919/49

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **14633290698**

NASCIMENTO: **08/10/1959**

MÃE: **ANGELINA MEZZARI VITORASSI**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/07/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/07/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 10/07/2017 às 18:07. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 147951 e demais informações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU

Av. Pedro Basso, 472 - Salas 701/702 - Pólo Centro - CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Fone: (45) 3525-1254 - E-mail: tabeliaoricaardocosta@gmail.com

Ricardo Alexandre Costa

Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO NÚMERO 18762

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de: **NILTON VITORASSI**, inscrito(a) no CPF nº **337.073.919-49**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 15:37 horas. Selo digital nº (conferir em www.funarpen.com.br): sPUz2 . Z4oyq . Jqjip - Jo62x . VAFYp. Nada mais.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

JÉSSICA DAIANE CHARALLI RABECINI
ESCREVENTE

Certidão	: R\$	12,19	(66,98 VRC)
Excedente	: R\$	0,00	(0,00 VRC)
Busca	: R\$	0,54	(2,97 VRC)
Funarpen	: R\$	2,65	(14,56 VRC)
Funrejus	: R\$	3,18	(17,47 VRC)
TOTAL	: R\$	18,56	(101,98 VRC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79/pg. 14

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: NILTON VITORASSI

Inscrição: **014633290698** Zona: 46 Seção: 41

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 08/10/1959 Domiciliado desde: 24/06/1992

Filiação: ANGELINA MEZARI VITORASSI
ADOLFO VITORASSI

Certidão emitida às 16:33 de 10/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **RWPL.4Z4A.H7YV.KTYU**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **NILTON VITORASSI**

Inscrição: **014633290698** Zona: 46 Seção: 41

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 08/10/1959 Domiciliado desde: 24/06/1992

Filiação: ANGELINA MEZARI VITORASSI
ADOLFO VITORASSI

Certidão emitida às 16:41 de 10/07/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XNAZ.2WTV.9JL+.JAVH**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003008)

SEI 01250-043479/2017-79 pg. 16

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de NILTON VITORASSI, os seguintes processos cíveis:

0092837-2 (Ext. TA) Apelação Cível

Protocolo	: 1996/11609
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 2ª Vara Cível
Ação Originária	: 95.00000624 Prestação de Contas
Data Autuação	: 31/05/1996
Apelante	: Nilton Vitorassi
Advogado	: Osli de Souza Machado
Apelado	: Dobrandino Gustavo da Silva
Advogado	: Fabiano Macedo da Costa Barros
	: Cesar Edward Abbate Sosa
Órgão Julgador	: Quarta Câmara Cível (extinto TA)
Relator	: Juiz Sérgio Rodrigues
Revisor	: Juiz Idevan Lopes

Julgamento em 04/09/1996

Decisão	: Negado Provimento - Unânime
Relator	: Juiz (extinto TA) Sérgio Rodrigues

Registro de acórdão em 18/09/1996

Núm.Acórdão	: 7279
Núm.Livro	: 8
Folhas	: 2772
Publicação	: 27/09/1996
Núm Relação	: 91430
Observação	: (Volume 12)

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - CITACAO - MANDADO - NULIDADE PROCESSUAL - NAO SE COGITA DE NULIDADE DA CITACAO, QUANDO O ATO PROCESSUAL PREENCHEU SUA FINALIDADE ESSENCIAL, COM O TEMPESTIVO COMPARECIMENTO DA PARTE REQUERIDA, OFERTANDO, EM TEMPO HABIL, AMPLA DEFESA - IRRELEVANTE O FATO DE CONSTAR DO MANDADO DE CITACAO, PRAZO CONTESTACIONAL DIVERSO DAQUELE ESTIPULADO PELA LEI, QUANDO A PARTE, CIENTE DE TAL FALHA, COMPARECE A JUÍZO, NO PRAZO LEGAL, COM A CONTESTACAO E PROVA DOCUMENTAL QUE JULGA NECESSARIA PARA DEFESA DE SEU DIREITO. CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NAO CARACTERIZA CERCEAMENTO A DEFESA, QUANDO EVIDENCIADO QUE A LIDE COMPORTA O

Certidão: 2017.01055

Página: 001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Peça (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 17

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0092837-2 (Ext. TA) Apelação Cível

JULGAMENTO

ANTECIPADO, PELA SIMPLES APLICACAO DO DIREITO MATERIAL - INSTRUCAO PROBATORIA, NA

ESPECIE, ERA MERA PERDA DE TEMPO, PROTELANDO INJUSTIFICADAMENTE A SOLUCAO DA CAUSA -

NULIDADE PROCESSUAL NAO CARACTERIZADA. PRESTACAO DE CONTAS - DIREITO DE EXIGI-LAS -

ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - ADMINISTRACAO

NAO COMPARTILHADA - PEDIDO FORMULADO POR SOCIO QUE SE ACHA AFASTADO DA ADMINISTRACAO.

A GERENCIA EXCLUSIVA POR UM DOS SOCIOS, SE APRESENTA COMO AUTENTICA RELACAO DE

GESTAO DE NEGOCIOS, REVELANDO-SE LEGITIMO O INTERESSE DO SOCIO, NAO ADMINISTRADOR,

AO EXIGIR DAQUELE A PRETAS AO DE CONTAS RELATIVAS AOS NEGOCIOS DA EMPRESA COMUM.

ARECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Baixa/Arquivo em 23/10/1996

Complemento : Vara de Origem
 Tran.Julgado : Sim

1318458-8 Agravo de Instrumento

Protocolo : 2014/478707
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 4ª Vara Cível
 Ação Originária : 0026573-13.2013.8.16 Execução
 Data Autuação : 09/12/2014
 Agravante : Refrizoz Refrigeração Ltda me
 Advogado : Mauro Cesar João de Cruz e Souza
 : Valdir Ramires e Silva
 Agravado : Nilton Vitorassi
 Advogado : Luis Guilherme Guimarães de Matos
 : André Vitorassi
 : Wilson André Neres
 Órgão Julgador : 13ª Câmara Cível
 Relator : Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

Julgamento em 03/06/2015

Decisão : Dado Provimento - Unânime
 Relator : Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho

Disponibilização de Acórdão em 12/06/2015

Publicação : 16/06/2015

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE

Certidão: 2017.01055

Página: 002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 18

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

1318458-8 Agravo de Instrumento

REJEITA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.PRELIMINAR ALEGADA EM CONTRARRAZÕES DE INTEPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.RECURSO DO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO UTILIZADO PARA EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL. MÉRITO NÃO RESOLVIDO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MEIO INADEQUADO PARA DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REJEIÇÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Baixa em 28/07/2015

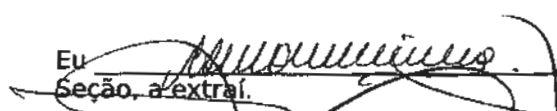
Complemento

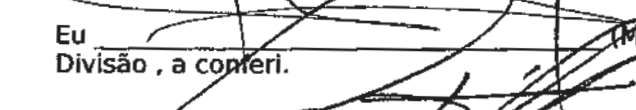
: Vara de Origem

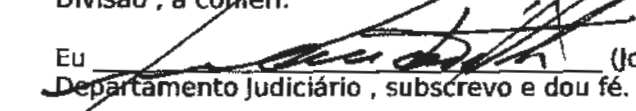
Tran.Julgado

: Sim

Total de processos: 002

Eu  (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu  (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a comeri.

Eu  (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:46 horas do dia 11 de julho de 2017.

Certidão: 2017.01055

Página: 003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-797 pg. 19

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371898

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS
BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIIS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

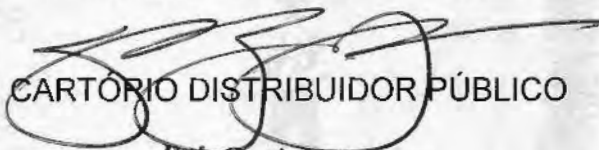
PAULO PIEKARZEWICZ

CPF: 368.586.509-97

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2017.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



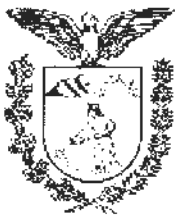
MOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23.
presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO - CEP 85852-755

LUCIAN
Página 1/1

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **46604-50/2017**, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos criminais** em que figure como ré(u) **PAULO PIEKARZEWICZ**, inscrito(a) sob o CPF nº **368.586.509-97**.

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU
FÉ



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093713** e o código CRC **AD5372D5**.

0046604-50.2017.8.16.6000

2093713v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Peça (2003068) SEI 01256-045479/2017-79 pg. 21

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **46596-73/2017**, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos cíveis em que figure como parte PAULO PIEKARZEWICZ, inscrito(a) sob o CPF nº 368.586.509-97..**

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extrai a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, **DOU FÉ**



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093639** e o código CRC **6A034E0E**.

0046596-73.2017.8.16.6000

2093639v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003065)

SEI 01256-045479/2017-779 pg. 22

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

21f2bb7d3f52cd9673a55f91c1788b1c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULO PIEKARZEWSZ

OU

contra o CPF:
368.586.509/97

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2017 às 08:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **21f2bb7d3f52cd9673a55f91c1788b1c**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 23

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



147952

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULO PIEKARZEWICZ

OU

contra o CPF:
368.586.509/97

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **43315640604**

NASCIMENTO: **29/06/1962**

MÃE: **IRACEMA PIEKARZEWICZ**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/07/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/07/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 10/07/2017 às 18:09. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 147952 e demais informações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU

Av. Pedro Basso, 472 - Salas 701/702 - Pólo Centro - CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Fone: (45) 3525-1254 - E-mail: tabeliaoricaardocosta@gmail.com

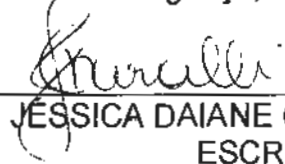
Ricardo Alexandre Costa

Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO NÚMERO 18766

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de: **PAULO PIEKARZEWICZ**, inscrito(a) no CPF nº **368.586.509-97**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 15:39 horas. Selo digital nº (conferir em www.funarpen.com.br): QPUz2 . Hpxyq . xJjj3 - AE82x . CawJ7. Nada mais.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.


JÉSSICA DAIANE CHARALLI RABECINI
ESCREVENTE

Certidão	: R\$	12,19	(66,98 VRC)
Excedente	: R\$	0,00	(0,00 VRC)
Busca	: R\$	0,54	(2,97 VRC)
Funarpen	: R\$	2,65	(14,56 VRC)
Funrejus	: R\$	3,18	(17,47 VRC)
TOTAL	: R\$	18,56	(101,98 VRC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNvo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003008)

SEI 01256-043479/2017-79/pg. 25

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PAULO PIEKARZEWICZ**

Inscrição: **043315640604** Zona: 147 Seção: 51

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 29/06/1962 Domiciliado desde: 06/08/1988

Filiação: **IRACEMA PIEKARZEWICZ**
BENEDITO PIEKARZEWICZ

Certidão emitida às 16:35 de 10/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Z9JB.O4CO.Q7KY.IXRD**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNvo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 26

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **PAULO PIEKARZEWICZ**

Inscrição: **043315640604** Zona: 147 Seção: 51

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 29/06/1962 Domiciliado desde: 06/08/1988

Filiação: IRACEMA PIEKARZEWICZ
BENEDITO PIEKARZEWICZ

Certidão emitida às 16:42 de 10/07/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **OSEQ.QRCU.X5QO.5W6Ø**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01250-043479/2017-79 pg. 27

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371899

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIIS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

JOLDEMAR ANTONIO CORREA

CPF: 784.660.169-53

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2017.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



DOCUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

LUCIAN
Página 1/1

AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO - CEP 85863-756

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **46572-45/2017**, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos cíveis em que figure como parte JOLDEMAR ANTONIO CORREA**, inscrito(a) sob o CPF nº **784.660.169-53**.

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093317** e o código CRC **1133C575**.

0046572-45.2017.8.16.6000

2093317v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 46603-65/2017, que consultando os registros computacionais mantidos na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 04/07/2017, ações ou recursos criminais** em que figure como ré(u) **JOLDEMAR ANTONIO CORREA**, inscrito(a) sob o CPF nº 784.660.169-53.

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Seção de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA**, Técnico Judiciário, em 11/07/2017, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 11/07/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 11/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2093689** e o código CRC **2E3DEC3A**.

0046603-65.2017.8.16.6000

2093689v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

da51ceb25eca98de1f783db2d3b0d9c8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOLDEMAR ANTONIO CORREA

OU

contra o CPF:
784.660.169/53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2017 às 08:51 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **da51ceb25eca98de1f783db2d3b0d9c8**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Peça (2003065) SEI 01256-043479/2017-77 pg. 31

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



147954

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOLDEMAR ANTONIO CORREA

OU

contra o CPF:
784.660.169/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **49644530604**

NASCIMENTO: **10/06/1971**

MÃE: **DIRCE VITORASSI CORREA**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/07/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/07/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 10/07/2017 às 18:11. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 147954 e demais informações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU

Av. Pedro Basso, 472 - Salas 701/702 - Pólo Centro - CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Fone: (45) 3525-1254 - E-mail: tabeliaoricardocosta@gmail.com

Ricardo Alexandre Costa

Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO NÚMERO 18767

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de: **JOLDEMAR ANTONIO CORREA**, inscrito(a) no CPF nº **784.660.169-53**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 15:39 horas. Selo digital nº (conferir em www.funarpen.com.br): 7PUz2 . bnEyq . Hojib - v9j2x . mHJt. Nada mais.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

JÉSSICA DAIANE CHARALLI RABECINI
ESCREVENTE

Certidão	: R\$	12,19	(66,98 VRC)
Excedente	: R\$	0,00	(0,00 VRC)
Busca	: R\$	0,54	(2,97 VRC)
Funarpen	: R\$	2,65	(14,56 VRC)
Funrejus	: R\$	3,18	(17,47 VRC)
TOTAL	: R\$	18,56	(101,98 VRC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 33

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOLDEMAR ANTONIO CORREA**

Inscrição: **049644530604** Zona: 46 Seção: 234

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 10/06/1971 Domiciliado desde: 03/05/2000

Filiação: DIRCE VITORASSI CORREA

DOMICIO CORREA

Certidão emitida às 16:29 de 10/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SX9W.L6JW.THH6.AHQ7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-797 pg. 34

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOLDEMAR ANTONIO CORREA**
Inscrição: **049644530604** Zona: 46 Seção: 234
Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Data de Nascimento: 10/06/1971 Domiciliado desde: 03/05/2000
Filiação: DIRCE VITORASSI CORREA
DOMICIO CORREA

Certidão emitida às 16:39 de 10/07/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **8/Z+.NCND.KVNI.GCPM**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 35

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

371897

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS, existentes neste Ofício, verificou-se CONSTAR em andamento o que segue, de responsabilidade de:

ESPOLIO DE PAULO NOBORU YNOUE

CPF: 088.197.509-53

Nº DIST. Nº AUTOS	Nº ÚNICO	TIPO DE AÇÃO ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
00651 - 2001	00063549620018160030	CIVIL PUBLICA P/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	30/04/2001	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	8.188.742,51

PAULO NOBORU YNOUE

CPF: 088.197.509-53

FILIAÇÃO: AYAME YNOUE E SEIZO YNOUE

4.497.056

Nº DIST. Nº AUTOS	Nº ÚNICO	TIPO DE AÇÃO ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
01652 - 2011	00147069120118160030	EXECUÇÃO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOS DO IGUAÇU	03/06/2011	1ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	6.591,58
00567 - 2012	00047744520128160030	EXECUÇÃO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOS DO IGUAÇU	29/02/2012	1ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	3.038,12
03512 - 2011	00287103620118160030	EXECUÇÃO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOS DO IGUAÇU	13/10/2011	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	2.985,67
03694 - 2011	00291616120118160030	EXECUÇÃO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOS DO IGUAÇU	17/10/2011	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	980,34
01283 - 2016	00120058420168160030	RESSARCIMENTO C/C DANO MORAL	ANTONIO MARCOS LOPES DOS SANTOS	27/04/2016	3ª CIVEL	04-ANDAMENTO	80.000,00

PAULO NOBORU YNOUE

CPF: 088.197.509-53

Nº DIST. Nº AUTOS	Nº ÚNICO	TIPO DE AÇÃO ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
02501 - 1998		CIVIL PUBLICA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	28/12/1998	1ª CIVEL	04-ANDAMENTO	4.604,05
01749 - 2003		EXECUTIVO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOS DO IGUAÇU	23/12/2003	1ª CIVEL	04-ANDAMENTO	5.468,34
02721 - 1997		POPULAR CONSTITUCIONAL	AILTON JOSE DE FARIA	23/12/1997	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	1.500.000,00
02499 - 1998		CIVIL PUBLICA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	28/12/1998	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	17.025,67
01688 - 2005		ACAO CIVIL PUBLICA	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR.	28/08/2005	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	1.400,00
01394 - 2007		EXECUTIVO FISCAL	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOS DO IGUAÇU	13/09/2007	2ª FAZ. PUB.	04-ANDAMENTO	3.430,16
00009 - 1995		C.PRECATORIA CITATORIA E INTIMATORIA N.º 1	JUIZO DA COM. DE SAO PAULO/SP-1	02/01/1995	3ª CIVEL	08-DEVOLVIDO	0,00

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 06 dia(s) do mês de julho do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaiipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994



DOCUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23

resente Certidão Positiva somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO 1001 - JARDIM POLO CENTRAL - FOS DO IGUAÇU - PR

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

83d0f357d1ceb4852d2a90b6d38b8d6d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULO NOBORU YNOUE

OU

contra o CPF:
088.197.509/53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2017 às 08:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **83d0f357d1ceb4852d2a90b6d38b8d6d**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Peça (200306)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 37

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



147955

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PAULO NOBORU YNOUE

OU

contra o CPF:
088.197.509/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **14595650663**

NASCIMENTO: **10/06/1941**

MÃE: **AYAME YNOUE**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/07/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/07/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 10/07/2017 às 18:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 147955 e demais informações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU

Av. Pedro Basso, 472 - Salas 701/702 - Pólo Centro - CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Fone: (45) 3525-1254 - E-mail: tabeliaoricardocosta@gmail.com

Ricardo Alexandre Costa

Tabelião

Página: 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO NÚMERO 18764

CERTIFICO, a pedido de MARCELO FABRIN, 041.090.089-30, que revendo neste tabelionato os livros de protesto de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei "**CONSTAR**" título protestado em nome de **PAULO NOBURU YNOUE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob número , inscrito(a) nos CPF nº **088.197.509-53**, cujo(s) credor(es), valor(es), vencimento(s), nº do(s) título(s), data(s) de protesto(s), livro(s), folha(s) e apresentante(s), segue(m) abaixo discriminado(s):

Livro: **3072** - Folha: **136** - Protocolo: **28248/2014** - Espécie/Nº Título: **SJ**

Nº Título: **715/2007** - Valor: **5.936,34** - Vencimento: **06/08/2013** - Tipo de endosso:

Apresentado:

Credor: **JORGE AUGUSTO MATOS**

Sacador: **JORGE AUGUSTO MATOS**. Protestado em **16/07/2014** por **falta de pagamento**.

A(s) ocorrência(s) se refere(m) ao(s) protesto(s) efetuados(s) nos últimos **5 anos**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ. CERTIDÃO fornecida às 15:37 horas do dia 05 de julho de 2017, contendo 1 título protestado. Selo digital nº (conferir em www.funarpen.com.br): tPUz2 . D3myq . UOjjR - Of2x . ZmJAp. Fica vedada sua publicação pela imprensa, mesmo que parcial. Nada mais.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de julho de 2017.

JÉSSICA DAIANE CHARALLI RABECINI
ESCREVENTE

Certidão	: R\$	12,19	(66,98 VRC)
Excedente	: R\$	0,00	(0,00 VRC)
Busca	: R\$	0,54	(2,97 VRC)
Funarpen	: R\$	2,65	(14,56 VRC)
Funrejus	: R\$	3,18	(17,47 VRC)
TOTAL	: R\$	18,56	(101,98 VRC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-045479/2017-777 pg. 39

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de PAULO NOBURO YNOUE, os seguintes processos criminais:

0084441-1 Autos de Investigação Criminal (OE)

Protocolo	: 1999/105577
Comarca	: Foz do Iguaçu
Ação Originária	: 99.00001030 Procedimento Administrativo
Data Autuação	: 29/10/1999
Requerido	: L. S. N. L. V. J. D.
	: H. D.
	: A. O. G.
	: P. N. Y.
	: C. L. V.
Advogado	: Renato Cardoso de Almeida Andrade
Órgão Julgador	: Órgão Especial
Relator	: Des. Clotário Portugal Neto

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	: 84441-1/02 EmbDecCr
	: 84441-1/01 Ct Ordem

Julgamento em 25/06/2001

Relator	: Desembargador Clotário Portugal Neto
---------	--

Por unanimidade de votos, foi determinado o arquivamento do feito em relação ao Juiz de Direito e a remessa dos autos à Comarca de Foz do Iguaçu, para eventual prosseguimento do feito em relação aos demais indiciados.

Registro de acórdão em 28/06/2001

Núm. Acórdão	: 5057
Núm. Livro	: 131
Folhas	: 176 a 186
Publicação	: 17/09/2001

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido, para determinar o arquivamento dos presentes autos de investigação, em relação ao investigado L. S. N. L. V. com determinação da baixa do caderno inquisitorial para apreciação dos fatos pela instância monocrática, relativamente aos demais investigados.

Baixa/Arquivo em 22/08/2002

Complemento	: Baixa - Interior
Observação	: 5057 e 5149

Certidão: 2017.01057

Página: 001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 40

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0084441-1 Autos de Investigação Criminal (OE)
Tran.julgado : Sim

0084441-1/01 Carta de Ordem Crime

Protocolo : 1999/0
Comarca : Foz do Iguaçu
Ação Originária : 0084441-1 Investigação Criminal
Data Autuação : 03/12/1999
de : D. C. P. N.
Para : J. D. F. C. F. I.
Interessado : L. S. N. L. V. J. D.
: H. D.
: A. O. G.
: P. N. Y.
: C. L. V.

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 84441-1 InvestCrim
Sub-processo : 84441-1/02 EmbDecCr

Remessa Interna em 06/12/1999

Complemento : Divisão do Órgão Especial

Assinatura de expediente em 07/12/1999

Complemento : Ofício
Data Devolução : 09/12/1999
Observação : of.nº1648/99 (OE)

Expedição em 13/12/1999

Tipo Expediente : Ofício
Documento : of.1648/99
Destino : Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu
Motivo : Encaminha Carta de Ordem Crime para seu regular cumprimento
Data Devolução : 28/02/2000

0089472-6 Pedido de Providências (OE)

Protocolo : 2000/20426
Comarca : Foz do Iguaçu
Ação Originária : 99.00001043 Procedimento Administrativo
Data Autuação : 24/04/2000
Requerente : Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido : Harry Daijó
: Adevilson Oliveira Gonçalves
: Paulo Noburo Ynoue
: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
: Cristina Lima Vieira
Órgão Julgador : Órgão Especial
Relator : Des. Clotário Portugal Neto

Certidão: 2017.01057

Página: 002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0089472-6 Pedido de Providências (OE)

Conclusão em 01/08/2000

Complemento : Relator
Des./Juiz : Desembargador Clotário Portugal Neto

Devolução (Conclusão) em 01/08/2000

Des./Juiz : Clotário Portugal Neto
Despacho : Descrição: Despachos Decisórios

Apensem-se estes autos aos Autos de Investigação Criminal nº 84.441-1, certificando-se a providência e procedendo-se às devidas anotações.

Em 1ª de agosto de 2000.

Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Relator

Baixa/Arquivo em 22/08/2002

Complemento : Baixa - Interior
Tran.Julgado : Sim

0084441-1/02 Embargos de Declaração Crime

Protocolo : 2001/110631
Comarca : Foz do Iguaçu
Ação Originária : 0084441-1 Autos de Investigação Criminal
Data Autuação : 04/10/2001
Embargante : L. S. N. L. V. J. D.
: H. D.
: A. O. G.
: P. N. Y.
: C. L. V.
Advogado : Renato Cardoso de Almeida Andrade
Órgão Julgador : Órgão Especial
Relator : Des. Clotário Portugal Neto

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 84441-1 InvestCrim
Sub-processo : 84441-1/01 Ct Ordem

Julgamento em 05/10/2001

Relator : Desembargador Clotário Portugal Neto

Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos.

Registro de acórdão em 15/10/2001

Núm.Acórdão : 5149
Núm.Livro : 135
Folhas : 194 a 209
Publicação : 29/10/2001
Rem. imprensa : 24/10/2001
Núm Relação : 200104061

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de

Certidão: 2017.01057

Página: 003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-045479/2017-79 pg. 42

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0084441-1/02 Embargos de Declaração Crime

Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Baixa/Arquivo em 22/08/2002

Complemento : Baixa - Interior
Tran.Julgado : Sim

0462289-5 Autos de Investigação Criminal (OE)

Protocolo	: 2000/20426
Comarca	: Foz do Iguaçu
Ação Originária	: 2002.00002859-9 Ação Penal
Data Autuação	: 18/12/2007
Requerido	: Francisco Noroeste
	: Harry Daijó
	: Adeilson Oliveira Gonçalves
	: Paulo Noburo Ynoue
	: Natalino da Fonseca
	: Hermógenes de Oliveira
	: Hélio Samek
	: Sérgio de Oliveira
	: Hermes Vetorello
	: Evilásio Rocha
	: Emerson Wagner
	: Ademar Hajak
	: Roseli Mezzomo
	: Vilmar Andreolla
	: Cristina Lima Vieira
	: Ricardo Cansian Neto
	: Adailton Barros Bittencourt
	: Adilson Ramires Rabello
	: Jane Rabelo
	: Issarno Oshima
	: Harry Daijó Filho
	: Alberto Holler
Órgão Julgador	: Órgão Especial
Relator	: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Conclusão em 02/03/2011

Complemento : Relator
Des./Juiz : Desembargador Jorge de Oliveira Vargas

Devolução (Conclusão) em 14/03/2011

Des./Juiz : Jorge de Oliveira Vargas
Despacho : Descrição: Despachos Decisórios
Publicação em : 18/03/2011 - Nº DJ: 592

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 462.289-5 Requeridos : Francisco Noroeste e outros
Vistos, etc.

Diante da certidão de fls. 848, dando conta de que Francisco Noroeste Martins Guimarães não se reelegera como Deputado Estadual nas eleições de 2010, não subsistindo, portanto, a competência para julgamento deste egrégio Órgão Especial,

Certidão: 2017.01057

Página: 004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNvo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac1213>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 43

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0462289-5 Autos de Investigação Criminal (OE)

encaminhe-se os autos à 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 4 de março de 2011.

JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

Baixa em 08/04/2011

Complemento : Vara de Origem
Observação : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Tran.Julgado : Sim

0642446-8 Apelação Crime

Protocolo : 2009/360402
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 2005.00003288-5 Ação Penal
Data Autuação : 10/12/2009
Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado : Adeilson Oliveira Gonçalves
Advogado : Jorge Augusto Martins Szczypior
Apelado : Harry Daijo
Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
Apelado : Paulo Noburo Ynoue
Advogado : Adriano Canelli
Órgão Julgador : Roque Sutil
Relator : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Noeval de Quadros
Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto
Revisor : Des. João Kopytowski

Julgamento em 29/04/2010

Decisão : Negado Provimento - Unânime
Relator : Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau José Laurindo de Souza Netto

Registro de acórdão em 14/05/2010

Núm.Acórdão : 26648
Núm.Livro : 696
Folhas : 102 a 108
Publicação : 21/05/2010

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 89, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS, A FIM DE CONTRATAR DIRETAMENTE COM DETERMINADO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRÁTICA DELITUOSA NÃO INDIVIDUALIZADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. "O art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93 tem por fim coibir a burla à obrigatoriedade da licitação.

Certidão: 2017.01057

Página: 005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2005068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 44

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0642446-8 Apelação Crime

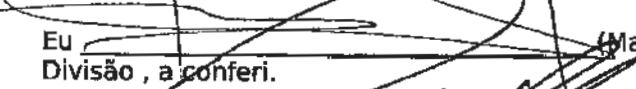
Não alcança, portanto, hipótese na qual o administrador contrata diretamente com diversos veículos de comunicação, sem o intuito de beneficiar este ou aquele, mas, sim, com o de realizar ampla divulgação de informações relevantes à população".

Baixa em 14/07/2010

Complemento : Vara de Origem
Tran.julgado : Sim

Total de processos: 006

Eu  (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu  (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu  (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:20 horas do dia 11 de julho de 2017.

Certidão: 2017.01057

Página: 006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 45

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de PAULO NOBORU YNOUE, PAULO NOBURO YNOUE E PAULO

NOBURU YNOUE, os seguintes processos cíveis:

0055116-8 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 1997/1708
Comarca	: Curitiba
Vara	: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária	: 0000025293 Ordinária
Data Autuação	: 08/01/1997
Agravante	: Estado do Paraná
Advogado	: Luiz Carlos Caldas
Agravado	: Paulo da Silva Donato
	: Paulo Noboru Ynoue
	: Paulo Petri
	: Paulo Roberto dos Santos
	: Paulo Roberto Jorge
	: Paulo Roberto Koslosky
	: Paulo Sergio Zanutto
	: Pedro Alberto de Lara
Advogado	: Amauri Silva Torres
	: João Domingos Cardoso
	: Célia Regina Santos
	: Raquel Alburquerque Graeff
Agravado	: Pedro Carlos Antun
	: Paulo Garcia
Advogado	: João Domingos Cardoso
	: Célia Regina Santos
	: Amauri Silva Torres
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. Sidney Mora

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 55116-8/01 AgravReg

Julgamento em 03/09/1997

Relator : Desembargador Sidney Mora
Observação : A Câmara, por unanimidade, dá provimento ao recurso.

Registro de acórdão em 15/09/1997

Núm.Acórdão : 13906
Núm.Livro : 245
Folhas : 101 a 105
Publicação : 22/09/1997
Rem. imprensa : 17/09/1997

Certidão: 2017.01056

Página: 001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 46

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0055116-8/01 Agravo Regimental Cível

Processo Principal : 55116-8 Ag Instr

Julgamento em 05/03/1997

Relator : Desembargador Sidney Mora
Observação : A Câmara, por unanimidade, nega provimento ao agravo regimental.

Registro de acórdão em 13/03/1997

Núm. Acórdão : 13300
Núm. Livro : 232
Folhas : 199 a 201
Publicação : 24/03/1997
Rem. imprensa : 19/03/1997
Núm. Relação : 199700828
Observação : (certifico o trânsito em julgado. Mov. no agravo de Inst.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. AGRAVO REGIMENTAL. REQUISITO. IMPROVIMENTO. Agravo Regimental de despacho, em agravo de instrumento, que revoga concessão de liminar. O despacho citado bem apreciou os requisitos do "fumus boni juris e periculum in mora" - utilizado pelo juiz de 1º grau - Provimento negado.

Baixa/Arquivo em 23/10/1997

Complemento : Vara de Origem
Tran. Julgado : Sim

0061160-3 Apelação Cível

Protocolo : 1997/70854
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária : 96.00025293 Ordinária
Data Autuação : 15/09/1997
Apelante : Paulo da Silva Donato
: Paulo Noboru Ynoe
: Paulo Petri
: Paulo Roberto dos Santos
: Paulo Roberto Jorge
: Paulo Roberto Koslosky
: Paulo Sérgio Zanutto
: Pedro Alberto de Lara
Advogado : Amauri Silva Torres
: João Domingos Cardoso
: Célia Regina Santos
: Raquel Alburquerque Graeff
Apelante : Paulo Garcia
Advogado : Pedro Carlos Antun
: Amauri Silva Torres
: João Domingos Cardoso

Certidão: 2017.01056

Página: 003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 47

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0061160-3 Apelação Cível

Baixa/Arquivo em 11/03/1999

Complemento : Baixa - Capital
Tran.Julgado : Sim

0061160-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Protocolo	: 1998/2295
Comarca	: Curitiba
Vara	: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária	: 0061160-3 Apelação Cível
Data Autuação	: 03/04/1998
Embargante	: Estado do Paraná
Advogado	: Ubirajara Ayres Gasparin : Ana Cláudia Bento Graf : Débora Franco de Godoy Andreis : Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro : Luiz Carlos Caldas
Embargado	: Paulo da Silva Donato : Paulo Noboru Ynoue : Paulo Petri : Paulo Roberto dos Santos : Paulo Roberto Jorge : Paulo Roberto Koslosky : Paulo Sérgio Zanutto : Pedro Alberto de Lara
Advogado	: Amauri Silva Torres : João Domingos Cardoso : Célia Regina Santos : Raquel Albuquerque Graeff
Embargado	: Paulo Garcia : Pedro Carlos Antun
Advogado	: Amauri Silva Torres : João Domingos Cardoso : Célia Regina Santos
Órgão Julgador	: III Grupo de Câmaras Cíveis
Relator	: Des. Telmo Cherem
Revisor	: Des. Antônio Gomes da Silva
Revisor Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Cordeiro Cleve

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 61160-3 Ap Cível
Sub-Processo	: 61160-3/02 RecExtCv
Sub-processo	: 61160-3/03 AgCvSTF

Julgamento em 18/06/1998

Relator	: Desembargador Telmo Cherem
Observação	: O III Grupo de Câmaras Cíveis, por unanimidade de votos, dá provimento aos embargos.

Registro de acórdão em 26/06/1998

Certidão: 2017.01056

Página: 005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 48

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0061160-3/02 Recurso Extraordinário Cível

: Ana Cláudia Bento Graf
: Débora Franco de Godoy Andreis
: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
: Luiz Carlos Caldas

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 61160-3 Ap Cível
Processo Principal : 61160-3/01 EmbInfCv
Sub-Processo : 61160-3/03 AgCvSTF

Conclusão em 07/10/1998

Complemento : Presidente
Des./Juiz : Presidente Lenz Cesar

Devolução (Conclusão) em 09/11/1998

Des./Juiz : Lenz Cesar
Despacho : Denega Seguimento ao Recurso.
Publicação em : 13/11/1998 - Nº DJ: 5266

Baixa/Arquivo em 11/03/1999

Complemento : Baixa - Capital
Tran.Julgado : Sim

0061160-3/03 Agravo Cível ao STF

Protocolo : 1998/109475
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária : 0061160-3/02 Recurso Extraordinário Cível
Data Autuação : 16/12/1998
Agravante : Paulo da Silva Donato
: Paulo Noboru Ynoue
: Paulo Petri
: Paulo Roberto dos Santos
: Paulo Roberto Jorge
: Paulo Roberto Koslosky
: Paulo Sérgio Zanutto
: Pedro Alberto de Lara
Advogado : Amauri Silva Torres
: João Domingos Cardoso
: Célia Regina Santos
: Raquel Albuquerque Graeff
Agravante : Paulo Garcia
: Pedro Carlos Antun
Advogado : Amauri Silva Torres
: João Domingos Cardoso
: Célia Regina Santos
Agravado : Estado do Paraná
Advogado : Ubirajara Ayres Gasparin
: Ana Cláudia Bento Graf
: Débora Franco de Godoy Andreis

Certidão: 2017.01056

Página: 007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0101309-4 Apelação Cível

Apelante	: Osmar José Serraglio
Advogado	: Paulo Noburo Ynoue
Apelante	: Clèmerson Merlin Clève
Advogado	: Paulo Ricardo Schier
Apelante	: Harry Daijó
Advogado	: Adevilson Oliveira Gonçalves
Interessado	: Carlos Sérgio Schimmelpfeng
Advogado	: Ataliba Ayres de Aguirra Filho
Interessado	: Jorge Massayuki Tasaki
Advogado	: Ataliba Ayres de Aguirra Filho
Apelado	: Fabiano Macedo da Costa Barros
Órgão Julgador	: Ministério Público do Estado do Paraná
Relator	: 2ª Câmara Cível
Relator Convocado	: Des. Milani de Moura
Revisor	: Juiz Conv. (RegExc) Vitor Roberto Silva
	: Des. Antonio Lopes de Noronha

Julgamento em 05/11/2003

Relator : Juiz Convocado - Regime de Exc Vitor Roberto Silva

A câmara, por unanimidade, rejeita as apelações e, no mérito, anula o processo por cerceamento de defesa.

Registro de acórdão em 11/11/2003

Núm.Acórdão	: 23435
Núm.Livro	: 463
Folhas	: 200 a 221
Publicação	: 24/11/2003
Rem. imprensa	: 19/11/2003
Núm Relação	: 200304831

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. FORO PRIVILEGIADO. APLICAÇÃO SOMENTE NA ÁREA PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA ANULADA. 1. O privilégio de foro, tanto para o Prefeito Municipal como para o Deputado Federal, somente tem aplicação nas ações penais. 2. A alegação de fatos relevantes e que, no mínimo, podem influenciar na gradação das penalidades previstas na Lei 8.429/92, impede o julgamento antecipado, daí porque caracterizado o cerceamento de defesa pela prematura decisão. Sentença anulada, para regular instrução do feito. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

Baixa/Arquivo em 29/03/2004

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0111870-1 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2001/89828
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 3ª Vara Cível

Certidão: 2017.01056

Página: 009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003008)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 50

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0124242-2 Apelação Cível

0124242-2 Apelação Cível

Protocolo	: 2002/62973
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 98.00000508 Ação Civil Pública
Data Autuação	: 07/06/2002
Apelante	: Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
	: Cristina Ribas Vieira
Advogado	: Renato Cardoso de Almeida Andrade
	: Paulo Roberto Ferreira Motta
Apelado	: Jorge Massayuki Tasaki
Advogado	: Waldemar Ernesto Feiertag Junior
	: Geraldo Martins Ovando Talavera
	: Rogério Irineu Ojeda
Apelado	: Paulo Noboru Ynoue
Advogado	: Sílvio Benjamin Alvarenga
	: Maristela Hirt Alvarenga
	: Marcos Vinicius Zimiani Moya
Apelado	: Harry Daijó
Advogado	: Ataliba Ayres de Aguirra Filho
Apelado	: Adeilson Oliveira Gonçalves
Advogado	: Carlos Sérgio Schimmelpfeng
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. Hirose Zeni
Revisor	: Des. Milani de Moura

Julgamento em 19/02/2003

Relator : Desembargador Hirose Zeni

Negaram provimento à apelação - unânime.

Registro de acórdão em 25/02/2003

Núm.Acórdão	: 22375
Núm.Livro	: 435
Folhas	: 53 a 61
Publicação	: 10/03/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. LEI N.º 8.429/92. INTERESSE PÚBLICO LOCAL ATENDIDO. PROVA CONTUMAZ.

SENTENÇA MANTIDA. 1 Não há que se responsabilizar por improbidade administrativa, quando respeitados os princípios norteadores da Administração Pública, restar devidamente comprovado o atendimento ao interesse público. 2 - Recurso desprovido.

Baixa/Arquivo em 12/05/2003

Complemento : Vara de Origem

Certidão: 2017.01056

Página: 011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003006)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 51

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0134299-4 Apelação Cível

embasar pretensão indenizatória, prevalecendo, no caso, o constitucional direito à informação jornalística".
Apelação não provida.

Baixa/Arquivo em 09/03/2004

Complemento : Vara de Origem
Tran.julgado : Sim

0134299-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo : 2003/36878
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0134299-4 Apelação Cível
Data Autuação : 27/03/2003
Embargante : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
Maristela Hirt Alvarenga
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Troiano Netto
Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 134299-4 Ap Cível
Sub-processo : 134299-4/02 RecEspCv
: 134299-4/03 RecExtCv
: 134299-4/05 AgCvSTJ
: 134299-4/04 AgCvSTF

Conclusão em 01/04/2003

Complemento : Juiz Convocado Relator
Des./Juiz : Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Pericles Bellusci de Batista Pereira

Devolução (Conclusão) em 02/04/2003

Des./Juiz : Troiano Netto
Despacho : Descrição: Despachos Decisórios
Publicação em : 10/04/2003 - Nº DJ: 6347

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO.

"A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes ou com o entendimento que ela tem sobre fatos, provas ou atos processuais, não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, que no caso não se verificou".

"Não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a 'questionários' postos pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, desejando apenas rediscutir fatos, provas e argumentos contrários àqueles adotados na fundamentação da decisão que lhe foi contrária."
Recurso a que se nega seguimento nos termos do art. 557 do CPC.

Certidão: 2017.01056

Página: 013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003005)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 52

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0134299-4/02 Recurso Especial Cível

0134299-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo	: 2003/55778
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 4ª Vara Cível
Ação Originária	: 0134299-4 Apelação Cível
Data Autuação	: 02/05/2003
Recorrente	: Paulo Noboru Ynoue
Advogado	: Silvio Benjamin Alvarenga
	: Maristela Hirt Alvarenga
Recorrido	: Jornal do Iguaçu Ltda
Advogado	: Fabíola Paula Beê Alenski
	: Cristiane Bientinez Sprada
	: Simone Fonseca Esmanhotto
	: Carla Ciendra Costa
	: Ivana Viano Padilha

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 134299-4 Ap Cível
Sub-processo	: 134299-4/01 EmbDecCv
	: 134299-4/03 RecExtCv
Sub-Processo	: 134299-4/05 AgCvSTJ
Sub-processo	: 134299-4/04 AgCvSTF

Conclusão em 28/05/2003

Complemento	: Presidente - Assessoria de Recursos
Des./Juiz	: Presidente Oto Luiz Sponholz
Observação	: e Recurso Extraordinário Cível n. 134299-4/03 de Foz do Iguaçu
	4ª Vara Cível

Devolução (Conclusão) em 02/12/2003

Des./Juiz	: J. Vidal Coelho
Despacho	: Denega Seguimento ao Recurso.
Publicação em	: 11/12/2003 - Nº Dj: 6517

Baixa/Arquivo em 09/03/2004

Complemento	: Vara de Origem
Tran.julgado	: Sim

0134299-4/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo	: 2003/55771
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 4ª Vara Cível
Ação Originária	: 0134299-4 Apelação Cível
Data Autuação	: 02/05/2003
Recorrente	: Paulo Noboru Ynoue
Advogado	: Silvio Benjamin Alvarenga
	: Maristela Hirt Alvarenga
Recorrido	: Jornal do Iguaçu Ltda

Certidão: 2017.01056

Página: 015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003006)

SEI 01256-043479/2017-797 pg. 33

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0111870-1/02 Recurso Especial Cível
Devolução (Conclusão) em 21/11/2003

Des./Juiz : J. Vidal Coelho
 Despacho : Denega Seguimento ao Recurso.
 Publicação em : 03/12/2003 - Nº Dj: 6511

Baixa/Arquivo em 03/03/2004

Complemento : Vara de Origem
 Tran.Julgado : Sim

0148264-0 Apelação Cível

Protocolo : 2003/156227
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 4ª Vara Cível
 Ação Originária : 2001.00000042 Ação Civil Pública
 Data Autuação : 28/11/2003
 Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná
 Apelado : Harry Daijó
 Advogado : Carlos Ricardo Penayo de Melo
 Apelado : Paulo Noboru Ynoue
 Advogado : Elizangela Lazzaretti
 : Silvio Benjamin Alvarenga
 : Maristela Hirt Alvarenga
 : Marcos Vinicius Zimiani Moya
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
 Relator : Des. Waldomiro Namur
 Revisor : Des. Sérgio Rodrigues

Julgamento em 16/03/2004

Relator : Desembargador Waldomiro Namur

Unânime, negado provimento ao recurso.

Registro de acórdão em 23/03/2004

Núm.Acórdão : 23959
 Núm.Livro : 510
 Folhas : 112 a 116
 Publicação : 05/04/2004
 Rem. imprensa : 31/03/2004
 Núm Relação : 200401106

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do julgado. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS PELO MUNICÍPIO - FUNCIONÁRIOS PREVIAMENTE CONCURSADOS PARA O CARGO AO QUAL FORAM CEDIDOS - LEGALIDADE DO ATO QUE TEM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Certidão: 2017.01056

Página: 017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003008)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 54

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0111870-1/03 Agravo Cível ao STJ

Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 3ª Vara Cível
 Ação Originária : 0111870-1/02 Recurso Especial Cível
 Data Autuação : 07/01/2004
 Agravante : Ministério Público do Estado do Paraná
 Agravado : Paulo Noboru Ynoue
 Advogado : Luciano Soares Pereira
 : Carlos Vitor Maranhão de Loyola
 : Ramon de Medeiros Nogueira
 : Cristiane de Oliveira Azim Nogueira
 : Kleber Veltrini Tozzi
 : Silvio Benjamin Alvarenga

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 111870-1 Ag Instr
 : 111870-1/01 EmbDecCv
 Processo Principal : 111870-1/02 RecEspCv

Conclusão em 25/02/2004

Complemento : Presidente - Assessoria de Recursos
 Des./juiz : Presidente Oto Luiz Sponholz

Devolução (Conclusão) em 27/02/2004

Des./juiz : J. Vidal Coelho

I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos;
 II - remetam-se os presentes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça.
 Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.
 Des. J. VIDAL COELHO
 Presidente em exercício

Baixa/Arquivo em 29/12/2004

Complemento : Vara de Origem
 Tran.Julgado : Sim

0134299-4/05 Agravo Cível ao STJ

Protocolo : 2003/197073
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 4ª Vara Cível
 Ação Originária : 0134299-4/02 Recurso Especial Cível
 Data Autuação : 14/01/2004
 Agravante : Paulo Noboru Ynoue
 Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
 : Vânia Karen Trentini
 : Maristela Hirt Alvarenga
 Agravado : Jornal do Iguaçu Ltda
 Advogado : Fabíola Paula Beê Alenski

Certidão: 2017.01056

Página: 019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNove=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121&pg=35>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0168435-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Julgamento em 13/07/2005

Relator : Juíza de Dto. Subst. em 2º Grau Lenice Bodstein

A Câmara, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e confirmou a sentença em reexame.

Registro de acórdão em 03/08/2005

Núm. Acórdão : 25340
Núm. Livro : 525
Folhas : 161 a 166
Publicação : 26/08/2005
Rem. imprensa : 23/08/2005
Núm. Relação : 200505064

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AÇÃO POPULAR - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS QUE DECORRE DO TEXTO LEGAL - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - FORMALIZAÇÃO EM PERÍODO DOS 120 DIAS ANTERIORES AO TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO - ILEGALIDADE MANIFESTA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO MATERIAL - LESIVIDADE À MORAL ADMINISTRATIVA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Baixa em 24/10/2005

Complemento : Vara de Origem
Tran. Julgado : Sim

0284005-9 Apelação Cível

Protocolo : 2004/209146
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 1ª Vara Cível
Ação Originária : 2003.00000163 Declaratória
Data Autuação : 15/12/2004
Apelante : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Elizangela Lazzaretti
Silvio Benjamin Alvarenga
Maristela Hirt Alvarenga
Apelado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a
Advogado : Ademir Martins Montoro
Sandra Mariza Niero
Maria Lucia de Carvalho
Órgão Julgador : 15ª Câmara Cível
Relator : Des. Ruy Francisco Thomaz
Revisor : Des. Carvilio da Silveira Filho

Certidão: 2017.01056

Página: 021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2005064)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 56

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0287009-9 Apelação Cível

Vara : 2ª Vara Cível
 Ação Originária : 2001.00000286 Indenização
 Data Autuação : 31/01/2005
 Apelante : Paulo Noboru Ynoue
 : José Ferreira dos Santos
 Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
 : Elizangela Lazzaretti
 Apelado : Editora Gazeta do Iguaçu Ltda
 Advogado : Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho
 : Hiran José de Almeida Vidal
 : José Bento Vidal
 Apelado : João Carlos Bello de Carvalho
 Advogado : Iracele Galli de Souza
 : Washington Luiz Stelle Teixeira
 Órgão Julgador : 15ª Câmara Cível
 Relator : Desª Anny Mary Kuss
 Revisor : Des. Paulo Habith

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 287009-9/01 EmbDecCv
 : 287009-9/02 RecEspCv
 Sub-processo : 287009-9/03 AgCvSTJ

Julgamento em 05/07/2005

Decisão : Dado Provimento - Unânime
 Relator : Desembargador Anny Mary Kuss

Registro de acórdão em 15/08/2005

Núm.Acórdão : 1875
 Núm.Livro : 45
 Folhas : 124 a 132
 Publicação : 23/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE - VEICULAÇÃO EM JORNAL DE NOTÍCIA ATESTANDO QUE OS AUTORES ERAM SÓCIOS DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO QUE ESTAVA SENDO OBJETO DE AÇÃO POPULAR, CUJO CASO ESTAVA SENDO INVESTIGADO - AUTORES NÃO INTEGRANTES DE DITA EMPRESA - AO INFORMAR, NÃO PROCURARAM OS APELADOS INVESTIGAR A REAL PROCEDÊNCIA DAS SUAS INFORMAÇÕES - CULPA MANIFESTA - DEVER DE INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - LIDE SECUNDÁRIA PROCEDENTE - DIREITO DE REGRESSO ACILHADO. Apenas por integrarem os apelantes o órgão, cuja licitação denunciada fora objeto da ação popular em comento, não poderiam os apelados, sem que tivessem elementos autorizadores para tanto, declinar na notícia publicada, que havia existência de sociedade entre os autores e a empresa vencedora do certame, estando o caso em investigação. Vislumbra-se que a matéria veiculada não se limitou a divulgar os fatos que deram origem à Ação Popular, com a finalidade de

Certidão: 2017.01056

Página: 023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Feição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 57

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0303212-8 Apelação Cível

Baixa em 25/01/2006

Complemento : Vara de Origem
 Tran.Julgado : Sim

0331540-8 Agravo de Instrumento

Protocolo : 2006/28971
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 3ª Vara Cível
 Ação Originária : 2005.00000607 Ação Civil Pública
 Data Autuação : 17/02/2006
 Agravante : Paulo Noboru Ynoue
 Advogado : Carlos Vitor Maranhão de Loyola
 : Kleber Veltrini Tozzi
 : Ramon de Medeiros Nogueira
 : Cristiane de Oliveira Azim Nogueira
 Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Interessado : Lígia Catarina Pinheiro Daijó
 Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível
 Relator : Desª Lélia Samardã Giacomel

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 331540-8/01 IncAssunCompet

Julgamento em 28/10/2008

Decisão : Dado Provimento - Unânime
 Relator : Desembargadora Lélia Samardã Giacomel

Registro de acórdão em 05/11/2008

Núm.Acórdão : 32632
 Núm.Livro : 749
 Folhas : 235 a 242
 Publicação : 14/11/2008

DECISÃO: ACORDAM integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento, e, dar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS

PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS - FUMUS BONI IURIS - PERICULUM IN MORA. RECURSO PRDVIDO. 1. Além da plausibilidade jurídica do pedido, a decretação da indisponibilidade dos bens do Agravante exige a presença do perigo da demora, o qual deve ser concretamente apontado, não podendo ser presumido, consoante orientação deste Eg. Tribunal de Justiça (IUIJ 0331540-8/01). Dos documentos carreados aos autos não se verifica o fundado receio de que o Agravante, antes do julgamento da lide, venha a dissipar o seu patrimônio com vistas a frustrar a execução de sentença proferida na ação principal, qual seja, ação civil pública por ato de improbidade administrativa, causando lesão grave e de difícil reparação ao erário, revelando-se, portanto, desnecessária a medida acautelatória.

Certidão: 2017.01056

Página: 025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2005005)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 58

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0331540-8/01 Incidente de Assunção de Competência

Advogado : Carlos Vitor Maranhão de Loyola
 Interessado : Kleber Veltrini Tozzi
 Órgão Julgador : Ministério Público do Estado do Paraná
 Relator : Lígia Catarina Pinheiro Daijó
 : Seção Cível Ordinária
 : Desª Regina Afonso Portes

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 331540-8 Ag Instr

Julgamento em 16/06/2008

Relator : Desembargadora Regina Afonso Portes

A Seção Cível, por unanimidade de votos, conheceu e acolheu o incidente de uniformização de jurisprudência.

Registro de acórdão em 30/06/2008

Núm.Acórdão : 34
 Núm.Livro : 2
 Folhas : 79 a 90
 Publicação : 04/07/2008
 Rem. imprensa : 01/07/2008
 Núm Relação : 200805755

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do incidente para, no mérito, uniformizar a jurisprudência, com a edição da seguinte súmula: A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS SÓ DEVE SER DEFERIDA QUANDO DEMONSTRADOS OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, NÃO SE TRATANDO DE REQUISITO PRESUMIDO. EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTOS ANTAGÔNICOS ENTRE JULGADOS DE DIVERSAS CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO SENTIDO DE SER NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA PARA CONCESSÃO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Arquivo em 05/11/2008

Complemento : Arquivo
 Tran.Julgado : Sim

0383359-0 Apelação Cível

Protocolo : 2006/203108
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 2ª Vara Cível
 Ação Originária : 1997.00000857 Ação Popular

Certidão: 2017.01056

Página: 027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Feição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 59

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0383359-0 Apelação Cível

FISCAIS

PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPERFATURAMENTO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO ANULADA. EMPRESA CONDENADA A RESSARCIR O ERÁRIO PÚBLICO.

RESPONSABILIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREFEITO E SECRETÁRIO DE

ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CULPA OU DOLO NÃO COMPROVADOS. APELAÇÕES DESPROVIDAS.

SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA QUE O

VALOR DO RESSARCIMENTO SEJA CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO.

Baixa em 11/11/2008

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0287009-9/03 Agravo Cível ao STJ

Protocolo : 2007/27402
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0287009-9/02 Recurso Especial Cível
Data Autuação : 14/02/2007
Agravante : Editora Gazeta do Iguaçu Ltda
Advogado : Paula Greca Drummond de Carvalho
: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho
: Hiran José denes vidal
: José Bento Vidal
Agravado : Paulo Noboru Ynoue
: José Ferreira dos Santos
Advogado : Sílvio Benjamin Alvarenga
: Elizangela Lazzaretti

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 287009-9 Ap Cível
: 287009-9/01 EmbDecCv
Processo Principal : 287009-9/02 RecEspCv

Decisão STF / STJ em 17/08/2007

Complemento : Decisão do S.T.J.
Número Processo : 891403/PR
Relator : Castro Filho
Publicação em : 22/06/2007 - Nº DOU:

Destarte, encontrando-se deficientemente instruído o agravo, dele não conheço.

Baixa em 17/08/2007

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Certidão: 2017.01056

Página: 029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNvo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 60

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0383359-0/02 Embargos de Declaração Cível

Complemento : Vara de Origem
 Tran.julgado : Sim

0491427-0 Apelação Cível

Protocolo : 2008/108474
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 1ª Vara Cível
 Ação Originária : 2005.00000411 Ação Civil Pública
 Data Autuação : 28/04/2008
 Apelante : Paulo Noboru Ynoue
 Advogado : Ramon de Medeiros Nogueira
 : Kleber Veltrini Tozzi
 : Luciano Soares Pereira
 Apelante : V. Almir dos Santos - Me
 Advogado : Adriano Canelli
 Apelado : Município de Foz do Iguaçu
 Advogado : Claudia Canzi
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão julgador : 4ª Câmara Cível
 Relator : Desª Regina Afonso Portes
 Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
 Revisor : Des. Abraham Lincoln Calixto
 Revisor Convocado : Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão

Julgamento em 12/01/2010

Decisão : Dado Provimento - Unânime
 Relator : Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Fabio Andre Santos Muniz

Registro de acórdão em 02/02/2010

Núm.Acórdão : 36558
 Núm.Livro : 908
 Folhas : 1 a 26
 Publicação : 12/02/2010
 Rem. Imprensa : 10/02/2010
 Núm Relação : 201001134

DECISÃO: Acordam os Integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento a ambos os recursos, absolvendo os apelantes da acusação feita pelo Ministério Público em Ação Civil Pública de improbidade administrativa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE DUAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE CONVITE. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DA SOMA DE AMBAS DETERMINAVA A REALIZAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. IMPROCEDÊNCIA. MODALIDADE LICITATÓRIA CORRETA. PRELIMINARES AFASTADAS. SENTENÇA REFORMADA PARA ABSOLVER OS APELANTES DA ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSOS CONHECIDOS. PROVIMENTO A AMBOS.

Certidão: 2017.01056

Página: 031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2008006) - 0491427-0/02 - 12/01/2010 - 17/02/2010 - pg. 61

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0614113-3 Apelação Cível

tendo pago ao ora embargado o valor de 10% do débito ao mês, a título de juros, bem como quantia redescontada de uma parcela referente a um crédito que o Centro de Análises Clínicas Paraná S/C tinha junto ao Governo Municipal, restando assim quitada a dívida descrita no instrumento de confissão de dívida. Ainda, colacionam diversos julgados no sentido de se admitir a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação da prática da agiotagem. Além disso, afirmam ser impenhorável, por ser bem de família, o bem dado em garantia hipotecária à escritura pública de confissão de dívida, título este objeto da execução. Por fim, requerem o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de declarar a nulidade do documento de fls. 24/29, determinando ainda a baixa do registro da garantia hipotecária na escritura do imóvel. Decorrido o prazo sem que houvesse manifestação do embargado-apelado (fls. 93/93-v), subiram os autos a esta egrégia Corte de Justiça. Voto e sua fundamentação 2. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade - fls. 85/86, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo - dispensado/JG). 3. Trata-se de Embargos à execução de título extrajudicial julgados improcedentes tendo em vista que os embargados não se desincumbiram do ônus imposto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, segundo o qual cabe ao autor (no caso, os embargantes) a incumbência de prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito. Em sede de apelação, os embargantes alegam que pelas provas produzidas nos autos foi possível comprovar que foram vítimas de agiotagem por parte do embargado, bem como já quitaram a dívida descrita no instrumento de confissão de dívida (título objeto da execução). Além disso, colacionam diversos julgados no sentido de se admitir a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação da prática da agiotagem. Por derradeiro, pugnam pela baixa do registro da garantia hipotecária na escritura do imóvel, tendo em vista que este se caracteriza como bem de família. Da análise dos autos, no que toca às provas produzidas pelos embargantes para a comprovação das teses preliminares, temos que se mostram suficientes para indicar a veracidade da alegação de que foram vítimas da prática de agiotagem. Assim, alegou o embargante que a dívida originária foi no valor de U\$30.000,00 (trinta mil dólares), tendo desembolsado mensalmente o correspondente a 10% para pagamento dos juros. E, como regra, prevalece o entendimento de que incumbe a parte que alega fazer prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Nesta linha de raciocínio, ensina o autor MOACYR AMARAL SANTOS, em sua obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º volume, Saraiva: "Compete, em regra, a cada uma das partes fornecer os elementos da prova das alegações que fizer. Ao autor cabe a prova dos fatos dos quais deduz o seu direito; ao réu, a prova dos atos que, de modo direto, ou indireto, atestam a inexistência daqueles (prova contrária, contraprova). Compete, em regra, ao autor a prova do fato constitutivo e ao réu a prova do fato extintivo, impeditivo, ou modificativo. Ambas as regras impõem ao autor a prova do fato em que se fundamenta o pedido, ou seja, do fato consultivo da relação jurídica litigiosa. Consagram o princípio de que *actori onus probandi incumbit*. A consequência é que, não provado pelo autor o fato constitutivo, o réu será absolvido? *actio non probante, reus est absolvendus*. Para CHIOVENDA, o ônus de afirmar e provar se reparte entre as partes, no sentido de que é deixado à iniciativa de cada uma delas provar os fatos que deseja sejam considerados pelo juiz, isto é, os fatos que tenha interesse sejam por este tidos como verdadeiros". Entretanto, no caso dos autos, em que pese não traga o embargante qualquer prova concreta confirmando o pagamento dos juros alegados, as demais provas colhidas nos autos mostram-se suficientes para indicar a veracidade de suas alegações de agiotagem, determinando a aplicação do disposto no

Certidão: 2017.01056

Página: 033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003065)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 62

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0614113-3 Apelação Cível

retira a licitude ao negócio jurídico subjacente, ensejando o reconhecimento da nulidade do título exequendo, permanecendo a obrigação de saldar as notas promissórias referentes ao empréstimo, acrescida de juros legais e correção monetária, aos títulos mantidos como regulares e válidos pela sentença. 2. Ônus da prova. Se invocada a prática de agiotagem e caracterizada a verossimilhança das alegações, estabelece-se a inversão do ônus da prova. Exegese da Medida Provisória nº 2.172-30/2001, que trata da nulidade das estipulações usurárias. 3. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (TJPR, 15ª CC, ac. 14106, rel. des. Jurandyr Souza Júnior, publ. 17/03/09) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO COM BASE EM NOTAS PROMISSÓRIAS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM NO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. INCIDÊNCIA

DA MP Nº 2.172-32. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. Considerando que há verossimilhança

nas alegações dos embargantes, que afirmam a prática de agiotagem no empréstimo que originou a nota promissória exequenda, aplica-se a Medida Provisória 2172-32 para inverter o ônus probatório. NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO. Restando afastados a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos exequendos, impõe-se a extinção da ação de execução. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (3 TJ/RS, Apelação Cível Nº 70017210105, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 26/07/2007) O apelado/credor não esclareceu a origem da dívida, apenas mencionando que o embargante lhe foi apresentado por outra pessoa que, pelo que consta, era seu conhecido, indicando a ausência de veracidade da alegação de que o empréstimo se realizou com incidência dos juros legais. Além disto, a prova testemunhal colhida também se mostra suficiente no sentido de comprovar que o apelado empresta dinheiro a juros, razão pela qual se impõe a inversão do ônus da prova no caso dos autos. Inexiste vedação legal quanto ao empréstimo de dinheiro entre particulares, contudo, a prática de agiotagem retira a licitude ao negócio jurídico subjacente, ensejando, em um primeiro momento, diante das evidências dos autos, a inversão do ônus da prova, e impondo ao beneficiário do negócio o ônus de provar a regularidade jurídica da obrigação, nos termos do art. 3º da Medida Provisória 2172-32/01. E, considerando que os embargos foram decididos com composição do ônus probatório exclusivamente ao embargante, imperioso que, diante da imposição da inversão do ônus da prova, se oportunize ao embargado/apelado a comprovação nos autos da licitude do contrato firmado com os apelantes, sob pena de cerceamento de defesa. Com isto, é de ser anulada a sentença, oportunizando-se ao apelado, diante da inversão do ônus da prova, a produção das provas que entenda necessárias para demonstrar a alegada licitude do empréstimo, sob pena de se desconstituir o título executivo, reconhecendo sua nulidade. 4. Passando-se as coisas desta maneira, meu voto é no sentido de dar parcial provimento ao recurso, a fim de anular a sentença, determinando a inversão do ônus da prova, diante da verossimilhança das alegações dos apelantes de agiotagem no caso concreto, oportunizando-se ao credor a comprovar da licitude do contrato. Decisão 5. À face do exposto, ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento, além da signatária (relatora), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edson Vidal Pinto, Presidente, sem voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laertes Ferreira Gomes, e, o Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Marco Antônio Massaneiro.

Certidão: 2017.01056

Página: 035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0684537-4 Apelação Cível

Em 21/10/2015

: Remessa Interna Seção de Sobrestamento

Julgamento em 03/07/2012

Relator

: Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Joscelito Giovani Ce

Dado parcial provimento ao apelo e ao reexame necessário - Unânime.

Disponibilização de Acórdão em 20/07/2012

Publicação

: 25/07/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, e conhecer e dar parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. AUDITORES FISCAIS. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. QUOTAS DE "PRÊMIO PRODUTIVIDADE". CONCESSÃO AOS ATIVOS. PRETENSÃO DE EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ACERTO. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO, FACE O DISPOSTO NO ART. 104 DA LEI 8.078/90 E PRECEDENTES DA JURISPRUDÊNCIA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO 36/2005 DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DOS ARTS. 56 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 92/2002 (DISPOSITIVO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 97/2002) E 1ª DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 116/2006. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL DE 0,5 AO MÊS, NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, NA REDAÇÃO LHE CONFERIDA PELA MP 2.180-35/01. ACOLHIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, NESTA PARTE. REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA O EFEITO DE, QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDIR A LEI 11.960/09 APÓS SUA VIGÊNCIA, E PARA DELIMITAR O TERMO INICIAL DAS QUOTAS CONFORME O PEDIDO DOS AUTORES, DESDE 1º DE MAIO DE 2005. RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

Remessa Interna em 16/10/2012

Complemento

: Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis

0855865-2 Apelação Cível

Protocolo

: 2011/344640

Comarca

: Foz do Iguaçu

Vara

: 3ª Vara Cível

Ação Originária

: 0014542-39.2005.8.16 Ação Civil Pública

Data Autuação

: 17/11/2011

Apelante

: Ministério Público do Estado do Paraná

Certidão: 2017.01056

Página: 037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2005005)

SEI 01256-043479/2017-79 pg. 64

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0855865-2 Apelação Cível

E
DESPROVIDO.

Baixa em 25/09/2014

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0684537-4/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo	: 2012/329916
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial
Ação Originária	: 6845374-0 Apelação Cível
Data Autuação	: 31/08/2012
Recorrente	: Estado do Paraná
Advogado	: Yeda Vargas Rivabem Bonilha : Marco Antônio Lima Berberi : Karina Locks Passos
Recorrido	: Arlene Almeida Alves de Lins : Avange Maria Borges : Azoleide Daros Mesquita Tozetto : Azurita Medeiros (maior de 60 anos) : Celso Luiz Jungbluth : Dalva Savi (maior de 60 anos) : Denise Eschholz : Eny Sant'ana Pires (maior de 60 anos) : Franco Maggioni Varella : Jandira Rodrigues de Moura Eschholz (maior de 60 anos) : Krissia Kamile Singer Wallbach : Lilian de Almeida Maggioni : Lirce Terezinha Peixoto de Mattos (maior de 60 anos) : Luiza Loraine Brunetti Cordeiro (maior de 60 anos) : Maria Cristina Xavier Ataíde : Maria Cristina Singer Wallbach : Nair Elimia Martins (maior de 60 anos) : Paulo Noboru Ynoue (maior de 60 anos) : Rodrigo Xavier Ataíde : Terezinha Feriato Prado (maior de 60 anos)
Advogado	: Daniel Barreto Gelbecke : Celina Galeb Nitschke

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 684537-4 Ap Cível

Petição aguardando juntada 2015.00314776

Data Prot.	: 08/10/2015
Tipo Petição	: Petição Geral
Objeto	: Requer vista dos autos Requer vista dos autos, pelo prazo legal, objetivando o desarquivamento dos autos.
Autor	: Ariene Almeida Alves de Lins
Em 15/10/2015	: Remessa Interna Seção de Controle de Contrarrazões a Recursos Cíveis

Certidão: 2017.01056

Página: 039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121&pg=65>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0855865-2/01 Embargos de Declaração Cível

Objeto : Comunicações - STF/STJ certidão
Em 06/08/2015 : Baixa Vara de Origem

Julgamento em 09/10/2012

Decisão : Rejeitados - Unânime
Relator : Desembargadora Lélia Samardá Giacomet

Disponibilização de Acórdão em 16/10/2012

Publicação : 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. MERO INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO QUE FOI DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS

Baixa em 25/09/2014

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0855865-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo : 2012/425741
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 3ª Vara Cível
Ação Originária : 8558652-0 Apelação Cível
Data Autuação : 05/11/2012
Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado : José Carlos Farias
Recorrido : Lígia Catarina Pinheiro Daijo
Advogado : Silvio Benjamin Alvarenga
Advogado : Valdecy Longonio de Oliveira
Recorrido : Paulo Noboru Ynoue
Advogado : Kleber Veltrini Tozzi
Advogado : Cristiane de Oliveira Azim Nogueira

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 855865-2 Ap Cível
Sub-processo : 855865-2/01 EmbDecCv
Sub-Processo : 855865-2/03 AgCvSTJ

Petição baixada 2015.00157400

Data Receb. : 03/06/2015
Tipo Petição : Protocolo
Objeto : Comunicações - STF/STJ certidão
Em 06/08/2015 : Baixa Vara de Origem

Feito devolvido à Divisão em 19/06/2013

Certidão: 2017.01056

Página: 041



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121&peticao=2003065>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

0855865-2/03 Agravo Cível ao STJ

Decisão : Negado provimento

1272447-7 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2014/321247
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 2ª Vara da Fazenda Pública
Ação Originária	: 0002060-25.2014.8.16 Execução
Data Autuação	: 02/09/2014
Agravante	: Maria Siqueira Silveira
	: Adriane Teresinha Caxambu
	: André Mauricio Caxambu
	: Luciane Aparecida Caxambu
	: Maria de Lourdes Sales Caxambu
	: Neli Machado de Mello
	: Paulo Noboru Ynoue
	: Railton José Caxambu
	: Rosane Maria Caxambu
	: Walmor José dos Santos
Advogado	: Romeu Felipe Bacellar Filho
	: Adriana da Costa Ricardo Schier
Agravado	: ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo
Advogado	: Alessandra Gaspar Berger
	: Andréa Cristine Arcego
	: Cassiano Luiz Iurk
Interessado	: Estado do Paraná
Advogado	: Ubirajara Ayres Gasparin
Órgão Julgador	: 6ª Câmara Cível
Relator	: Des. Sérgio Arenhart
Relator Convocado	: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 1272447-7/01 AgravReg
: 1272447-7/02 AgravReg

Feito devolvido à Divisão em 26/11/2014

Devolução (Conclusão) em 26/11/2014

Des./Juiz : Ana Lúcia Lourenço
Despacho : Descrição: Despachos Decisórios
Publicação em : 03/12/2014 - Nº DJ: 1468

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ E PARANAPREVIDÊNCIA.LEGITIMIDADE PASSIVA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, § ÚNICO DA LEI 17435/12. DECISÃO ACERTADA.RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Maria Siqueira Silveira e outros em face da decisão de fls. 18, prolatada nos autos de Cumprimento de Sentença sob o nº

Certidão: 2017.01056

Página: 043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

1272447-7 Agravo de Instrumento

Art. 272. A decisão declaratória ou denegatória da inconstitucionalidade, se proferida por maioria absoluta, constituirá, para o futuro, decisão de aplicação obrigatória em casos análogos, salvo se algum órgão fracionário, por motivo relevante, entender necessário provocar novo pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria.

Restou ponderado nos referidos julgados, que a Parana Previdência é mera gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, não sendo dotada de patrimônio próprio, eis que exerce apenas a gestão da arrecadação vertida pelo Estado a título de contribuição previdenciária.

Destarte, com base na Lei Estadual nº 12.398/98 (com as alterações introduzidas pela nº 17.435/12) a questão da (i) legitimidade passiva da Parana Previdência deve ser analisada sob dois aspectos: a) em se tratando de pretensão declaratória, mandamental ou constitutiva que diga respeito à concessão, manutenção ou revisão de benefícios previdenciários custeados pelos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, a presença da Parana Previdência como litisconsorte no processo de conhecimento é necessária (art. 26, caput, da Lei 17.435/12), vez que o órgão gestor tem a incumbência de analisar, conceder e processar a folha de pagamento dos benefícios dos segurados; b) em se tratando de pretensão condenatória ou executiva de soma em dinheiro que envolva benefícios previdenciários do Regime de Previdência Pública dos Servidores, o polo passivo deve ser composto apenas pelo Estado do Paraná, posto que o serviço social autônomo não tem patrimônio para responder a execuções por quantia certa e também porque, em razão da inteligência do parágrafo único do art. 26 da Lei 17.435/12, o Estado do Paraná é o responsável direto pelo adimplemento de execuções decorrentes das ações em andamento e futuras que digam respeito a benefícios previdenciários custeados pelos citados fundos.

No caso dos autos, a pretensão inicial acolhida na sentença ora em fase de cumprimento envolveu dois capítulos, sendo um declaratório de inexigibilidade do aumento da contribuição previdenciária e outro condenatório à repetição do indébito. Nesse quadro, a superveniência da Lei Estadual nº 17.435/2012, norma julgada válida em decisão do Órgão Especial nos incidentes de inconstitucionalidade supra referidos, implica na permanência daquele ente previdenciário somente quanto ao capítulo declaratório da sentença, não contudo à condenação da repetição do indébito, cujo cumprimento deve ser direcionado tão somente ao Estado do Paraná, litisconsorte passivo na fase de conhecimento.

Cumprе ressaltar, que quando se trata de execução o Estado do Paraná é o sucessor legal da Parana Previdência no polo passivo da execução, por força do contido no art. 26, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.435/12. Ademais, essa parece ser a inteligência da norma processual vigente, in casu, o art. 568, inciso II, do CPC. D contido na Lei Estadual nº 17.435/12, embora não seja um primor de redação técnico-legislativa, especialmente quando menciona aos institutos de direito processual civil, tais como litisconsórcio e execução de sentença, apenas reitera os comandos normativos do Código de Processo Civil (v.g. art. 47, parágrafo único; 568, inciso II; 730, dentre outros), retratando, sobretudo, os limites da gestão financeira da administração pública indireta por meio da Parana Previdência, ente paraestatal, serviço social autônomo instituído para gerir o sistema próprio da previdência estadual. Consigne-se que o Estado do Paraná tem autonomia política para definir quais atividades serão exercidas por meio da administração pública direta ou indireta. A gestão do regime próprio da previdência pública pode ser centralizada ou descentralizada, sem que isso possa implicar em inconstitucionalidade.

Portanto, deve ser mantida a decisão atacada que entendeu pela execução direcionada tão somente ao Estado do Paraná, em atenção ao decidido pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça, no julgamento dos Incidentes de Inconstitucionalidade n.º

Certidão: 2017.01056

Página: 045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121&peca=2003065>

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

1272447-7/01 Agravo Regimental Cível
Disponibilização de Acórdão em 16/03/2015
Publicação : 19/03/2015

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.NEGADO SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 caput, DO CPC.
PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Baixa em 23/07/2015
Complemento : Vara de Origem
Tran.julgado : Sim

1272447-7/02 Agravo Regimental Cível

Protocolo	: 2014/493118
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 2ª Vara da Fazenda Pública
Ação Originária	: 1272447-7 Agravo de Instrumento
Data Autuação	: 25/02/2015
Agravante	: Maria Siqueira Silveira : Adriane Teresinha Caxambu : André Mauricio Caxambu : Luciane Aparecida Caxambu : Maria de Lourdes Sales Caxambu : Neli Machado de Mello : Paulo Noboru Ynoue : Raitom José Caxambu : Rosane Maria Caxambu : Walmor José dos Santos
Advogado	: Romeu Felipe Bacellar Filho : Adriana da Costa Ricardo Schier
Agravado	: Parana Previdência Serviço Social Autônomo
Advogado	: Alessandra Gaspar Berger : Andréa Cristine Arcego : Cassiano Luiz Iurk
Interessado	: Estado do Paraná
Advogado	: Ubirajara Ayres Gasparin
Órgão Julgador	: 6ª Câmara Cível
Relator	: Des. Sérgio Arenhart
Relator Convocado	: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço

PROCESSOS VINCULADOS:
Processo Principal : 1272447-7 Ag Instr
Sub-processo : 1272447-7/01 AgravReg

Feito devolvido à Divisão em 03/03/2015

Devolução (Conclusão) em 03/03/2015
Des./Juiz : Ana Lúcia Lourenço

Certidão: 2017.01056

Página: 047



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Petição (2003068)

SEI 01256-043479/2017-797 pg. 69

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Foz do Iguaçu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	Foz do Iguaçu	17/06/1998	17/06/2008
RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	Foz do Iguaçu	01/05/1994	01/05/2004
RADIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA	Foz do Iguaçu		

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **24/04/2019**

Hora: **15:53:19**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura-camara-legis/3codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

24/04/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA
CNPJ: 77.813.525/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:29 do dia 24/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/3codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>
<http://sistemasnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

24/04/2019

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 3523-2211	E-mail: radiofoz@compubras.com.br
CNPJ: 77.813.525/0001-70	Número do Fistel: 05030117709
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/06/1998	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR319/89,SNC72/90,SSC04/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PARANA	Complemento:	
Bairro: VILA ITAJUBÁ	Numero: 201	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro: ITAJUBA	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85852000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOTE GRANDE	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PARANA, 201	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85850000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR
Latitude: -25.52222	Longitude: -54.53889

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531969	Número Indicativo: ZYJ351



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121>

Anexo telas anatel (469/229)

SEI 01250-043473/2017-79 pg. 72

Data Último Licenciamento: 01/01/1995 Número da Licença: 000005/2012-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 64.00	Comprimento de Radiais: 56.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.52222	Longitude: -54.53889	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 055589XXX0281	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95965	Decreto	MC	25/04/1988	26/04/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Portaria	MC	04/04/1989	19/04/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	35	Portaria	MC	08/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	31/01/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	424	Portaria	MC	02/08/1995	16/03/1995	Multa	Jurídico
9999	206	Portaria	MC	06/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



9999	623	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	02/09/2002	03/09/2002	Renovação	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	14/10/2004	15/10/2004	Multa	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	788	Despacho	DMC-MG	28/11/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.813.525/0001-70

RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOLDEMAR ANTONIO CORREA	784.660.169-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
NILTON VITORASSI	337.073.919-49	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
PAULO NOBORU YNOUE	088.197.509-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
PAULO PIEKARZEWICZ	368.586.509-97	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/04/2019

Hora: 15:57:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-assinatura-camara-legcom/2000/nuxeo=50fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121 pg. 75

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 784.660.169-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOLDEMAR ANTONIO CORREA	784.660.169-53	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/04/2019

Hora: 15:58:13

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Agência de Regulação de Telecomunicações

BOA TARDE

Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 337.073.919-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILTON VITORASSI	337.073.919-49	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/04/2019

Hora: 15:58:51



BOA TARDE

Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.197.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO NOBORU YNOUE	<u>088.197.509-53</u>	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	<u>77.813.525/0001-70</u>	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 24/04/2019 Hora: 15:59:14

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121



Agência
de Tele

BOA TARDE

Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 368.586.509-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO PIEKARZEWICZ	368.586.509-97	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.813.525/0001-70	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 24/04/2019 Hora: 15:59:31

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.813.525/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNICADORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PARANA		NÚMERO 201	COMPLEMENTO
CEP 85.852-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ITAJUBA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2019** às **16:19:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp](https://www.azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp)

https://www.azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(X) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ351CCCCC	1.2- Horário de funcionamento: 00:00 A 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA VICTÓRIO BASO, 0-89244660476000 - RURAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Cidade: FOZ DO IGUAÇU	UF: PR
CEP: 85.859-000	Telefone: 045 - 3523-2211
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 25° S 31' 15"	
Longitude: 54° S 30' 50"	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: EASA ENG. ASSOCIADOS S/A	
2.3.2 - Modelo: A-TB5AB	
2.3.3- Homologação/Certificação: 055589XXX0028	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,0	Potência medida(kW): 5,0
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1.3200,0	Frequência medida(kHz): 1.320,0
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora -- OM (±10Hz):	1.320.002,00
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora -- OT (±10Hz)[OT120m]:	(X) Sim () Não
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim () Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND. COM. ELETR. LTDA	
2.5.2 - Modelo: 333	
2.5.3- Homologação/Certificação: 023987XXX0001	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,250	Potência medida(kW): 0,250

FVT-RO - OM/OT

[Assinatura]
01

5fb9de5c-10f8-4592-8071-1dc7e79ac121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-damara.jus.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10f8-4592-8071-1dc7e79ac121-250.043473/2017-79 / pg. 81

2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1.320,0	Frequência medida(kHz):	1.320,0
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora - OM (+10Hz):		1.320.002,00
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora - OT (+10Hz)[OT 120m]:		_____
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	() Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim	() Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	() Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	() Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante	() Com defeito () inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	() Sim	(X) Não
2.8- Sistema Irradiante		
2.8.1- Onidirecional		
2.8.1.1- Altura(m) :		64,0
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado	() Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim	() Não
2.8.2- Diretivo		
2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :		_____
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:		_____
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado	() Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim	() Não
3. Estúdios		
3.1- Estúdio Principal:		
3.1.1- Endereço: AV. PARANA, 201, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU - PR - 85.852-000		
3.2- Estúdio Auxiliar:		
3.2.1- Endereço:		

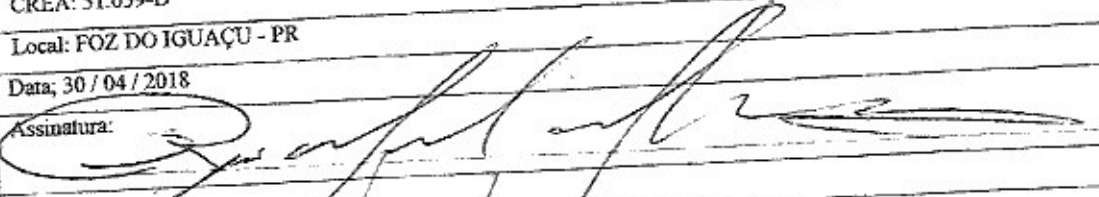
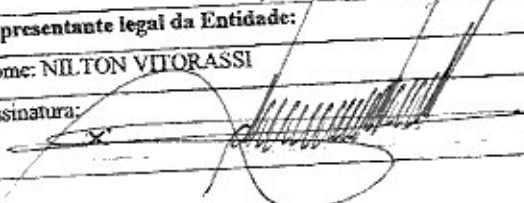
FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-damara.jag.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121-250.043473/2017-79/pg_82

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
4.1- Transmissor Principal		Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico		MAIOR QUE 80 dB
3º Harmônico		MAIOR QUE 80 dB
Espúrios		NÃO ENCONTRADOS
4.2- Transmissor Auxiliar		Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico		MAIOR QUE 80 dB
3º Harmônico		MAIOR QUE 80 dB
Espúrios		NÃO ENCONTRADOS
5. Informações Adicionais		
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados		
Frequencímetro	LDC-825-série 0090174	Leader
Voltímetro	12	Fluke
Termômetro	916	Kelvin
Monitor AM	ASM - 1- série 055	Delta Electronics, Inc
Ponte Quente	OIB-3 - série 156	Delta Electronics, Inc
Gerador de Áudio	LAG-125 série 7080275	Leader
Spectrum Analyzer	8569 - série 2409AO1326	Hewlett-Packard
Medidor Intensidade de Campo	FIM - 41- série 528	Potomac Instruments
Medidor de Distorção	LDM - 170 - série 6030462	Leader
7. Responsável pela Vistoria Técnica		
Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO		
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICO		
CREA: 51.059-D		
Local: FOZ DO IGUAÇU - PR		
Data: 30 / 04 / 2018		
Assinatura: 		
Representante legal da Entidade:		
Nome: NILTON VITORASSI		
Assinatura: 		

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-damara.jag.br/?codNuxeo=5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121-250.043473/2017-79 / pg. 83

5fb9de5c-10fb-4592-8071-1dc7e79ac121

8.4.17- **DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR**

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda, localizada na cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia: 06 de janeiro de 2018, o presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso."

Foz do Iguaçu – PR, 30 de abril de 2018


Rui Miranda Monteiro
CREA - RJ: 51.059/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

le vistoria retirado do protocolo 01230.020116/2018-27 (4097028) 5fb9de5c-10f6-4592-8071-1dc7e79ac121 04. 5fb9de5c-10f6-4592-8071-1dc7e79ac121